

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS - FCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

LUCI ANA LIMA SOUZA

**AÇÕES AFIRMATIVAS E HETEROIDENTIFICAÇÃO: ANÁLISE DOS
RECURSOS INDEFERIDOS EM 2019, NOS PROCESSOS SELETIVOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD.**

DOURADOS-MS
2022

LUCI ANA LIMA SOUZA

AÇÕES AFIRMATIVAS E HETEROIDENTIFICAÇÃO: ANÁLISE DOS RECURSOS INDEFERIDOS EM 2019, NOS PROCESSOS SELETIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados (FCH/UFGD), como requisito para obtenção do título de Mestra em Sociologia.

Linha de Pesquisa: Cidadania, Diversidade e Movimentos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Marcio Mucedula Aguiar

DOURADOS/MS
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S729a Souza, Luci Ana Lima

AÇÕES AFIRMATIVAS E HETEROIDENTIFICAÇÃO: ANÁLISE DOS RECURSOS INDEFERIDOS EM 2019, NOS PROCESSOS SELETIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD. [recurso eletrônico] / Luci Ana Lima Souza. -- 2022.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Marcio Mucedula Aguiar.

Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2022.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Ações Afirmativas. 2. Cotas. 3. Discurso. 4. Pardos. 5. Comissão de Heteroidentificação. I. Aguiar, Marcio Mucedula. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

TERMO DE APROVAÇÃO

LUCI ANA LIMA SOUZA

AÇÕES AFIRMATIVAS E HETEROIDENTIFICAÇÃO: ANÁLISE DOS RECURSOS INDEFERIDOS EM 2019, NOS PROCESSOS SELETIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Sociologia, na Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados.

Prof. Dr. Marcio Mucedula Aguiar
Presidente/orientador (Participação Remota)

Prof. Dr. Marcos Antonio da Silva
Membro Titular Interno (Participação Remota)

Prof. Dr. Valter Roberto Silverio
Membro Titular Externo (Participação Remota)

DOURADOS
2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois recorrer a minha fé foi que me sustentou e me fez chegar até aqui. Agradeço também:

Ao meu orientador, Márcio Mucedula Aguiar, primeiramente por ser um exemplo dentro desta instituição de uma luta antirracista, através de sua história no NEAB e como educador na área das relações étnico-raciais. Gratidão por sua dedicação, competência e contribuição neste trabalho, além de sua paciência nessa jornada com esta orientanda.

Agradeço à minha família, que sempre me apoiou ao longo da vida, pelo incentivo principalmente durante a escrita desse trabalho em meio à pandemia de COVID-19. Sem a dedicação de vocês eu não teria chegado até aqui. Amo vocês!

Agradeço ao meu companheiro Luciano, que me incentivou a trilhar esse caminho, que sempre acreditou em mim e me apoiou nos momentos difíceis. Te amo!

Agradeço ainda aos amigos/as discentes do Pós-Graduação em Sociologia, que trilharam esse caminho comigo, que apesar dos desafios enfrentados, resistimos e concluímos esta jornada.

Agradeço a UFGD, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFGD (PROGRAD) e a Presidente e Vice-presidente da Comissão Geral de Heteroidentificação da UFGD, pelo pronto atendimento das demandas desta pesquisa e pelo fornecimento dos dados.

Agradeço aos professores e professoras do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, que se dedicaram em meio a pandemia, prezando por um ensino de qualidade.

Agradeço também à Faculdade de Comunicação, Artes e Letras (FACALE-UFGD) pelo apoio e contribuição nas demandas burocráticas para que eu pudesse realizar o mestrado.

Por fim, de maneira especial, agradeço aos professores que contribuíram durante a qualificação e na defesa da dissertação com valiosas considerações: Valter Roberto Silvério, Elizete de Souza Bernardes e Marcos Antonio da Silva.

RESUMO

Esta pesquisa propõe-se a realizar uma análise dos recursos indeferidos pela Comissão Geral de Heteroidentificação na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no ano de 2019. Os recursos indeferidos analisados são de candidatos/as heteroidentificados como pessoas brancas. A análise dos recursos indeferidos pode ajudar na compreensão de quais discursos são acionados em suas autodeclarações, bem como observar as percepções desses candidatos acerca da categoria pardo, para justificarem sujeitos de direitos dentro das políticas de cotas para negros/as nesta instituição. Utiliza-se o método de análise de conteúdo Bardin (1977), além da Análise do Discurso a partir da obra de Michel Foucault (1996). Os resultados demonstraram que o discurso mais mobilizado são os que envolvem a ascendência/genótipo, ou seja, esse grupo de candidatos, justifica sua identificação racial por ter algum familiar negro e descender deles, independentemente de suas características fenotípicas, baseada no discurso do mito da democracia racial, enraizado em nossa sociedade, reivindicando essa negritude quando lhe é conveniente.

Palavras-chave: Ações Afirmativas; Cotas; Discurso; Negros; Pardos; Comissão de Heteroidentificação.

ABSTRACT

This essay is aimed to make an analysis of the dismissed appeals of the General Commission of Hetero-identification at the Federal University of Grande Dourados (UFGD), in the year of 2019. The dismissed appeals analyzed are by candidates hetero-identified as white people. The dismissed appeals analysis may help the understanding of which discourses are activated in their self-declarations, as well as observe these candidates' perception regarding the brown people category, to justify subjects of rights within the racial quotas policy for black people in this institution. The Bardin (1977) content analysis method has been used, as well as the Speech Analysis from the work of Michel Foucault (1996). The results have shown that the most engaged discourses are those which involve the origin/genotype, that being, this group of candidates justify their racial identification by having some black family member and to be descendant from them, regardless their phenotypic characteristics, based on the racial democracy myth discourse, rooted in our society, claiming their blackness when it's convenient.

Keywords: Affirmative actions; Quotas; Discourse; Black people; Brown people; Hetero-identification Commission.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Leis para a população negra.....	32
Tabela 2: Meio de adoção da Ação Afirmativa.....	49
Tabela 3: Tipo de programa de ação afirmativa em 2018.....	49
Tabela 4: Dados são referentes ao Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Dourados.....	71

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1: Número de Universidades Estaduais e Federais que aderiram às ações afirmativas por ano (2002-2013)	44
Gráfico 2: Número de universidades federais que aderiram a ações afirmativas por ano.....	45
Gráfico 3: Percentual de vagas reservadas por universidade federal em 2018.....	49
Gráfico 4: Modalidades de ingresso das universidades federais em 2018.....	51
Gráfico 5: Percentual de vagas ofertadas nas universidades federais via SiSU em 201.....	51
Gráfico 6: Comparação de nº de convocação e autodeclarações confirmadas no PSV- 2019.....	85
Gráfico 7: nº de Recursos no PSV- 2019.....	86
Gráfico 8: Comparação de nº de convocação e autodeclarações confirmadas no SISU- 2019.....	87
Gráfico 9: Número de Recursos do SISU- 2019.....	107
Gráfico 10: Número de Autodeclarações PSV e SISU 2019.....	107
Gráfico 11: Quadro Geral PSV e SISU 2019.....	108
Gráfico 12: Autodeclarações não confirmadas PSV e SISU 2019.....	108
Gráfico 13: Categorias de discursos - SISU 2019.....	110
Gráfico 14: Categorias de discursos - PSV 2019.....	115

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ciclo de Políticas Públicas.....	27
Figura 2: Gêmeos da UnB - Revista Veja.....	47
Figura 3: Mapa do estado do Mato Grosso do Sul e da Unidade II da UFGD....	65
Figura 4: Banca examinadora nas universidades.....	70
Figura 5: Foto do Projeto <i>Humanae</i>	133

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Sistema de distribuição das vagas de acordo com a Lei Federal 13.409/2016.....	51
Quadro 2: Distribuição das vagas processo seletivo 2013 e 2014.....	72
Quadro 3: Grupos de subcotas a partir da Lei n. 13.409/2016.....	74
Quadro 4: Quantidade de universidades que receberam denúncias de fraudes nas subcotas étnico-raciais, segundo o ano de denúncia e quantidade de denúncias.....	77
Quadro 5: Terminologias utilizadas nos editais dos PSV referente às vagas de cotas raciais	80
Quadro 6: Fluxo do processo de atuação do procedimento de Heteroidentificação no PSV e SISU.....	84
Quadro 7: Denúncias na UFGD.....	90
Quadro 8: FLUXO DO PROCESSO DA DENÚNCIA.....	91
Quadro 9: Categorias de discursos elencadas.....	115
Quadro 10: Categorias de discurso acionadas nos Recursos Indeferidos do PSV-2019.....	159
Quadro 11: Categorias de discurso acionadas nos Recursos Indeferidos do SISU-2019.....	161

LISTA DE SIGLAS

AA - Ações Afirmativas

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADUF-Dourados - Sindicato dos Professores da Universidade Federal da Grande Dourados

BR - Baixa renda

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CEPEC - Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura da Ufgd

CESPE - Centro de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília

CEUD - Centro Universitário de Dourados

CGHT - Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público

COGRAD - Coordenadoria de Ensino de Graduação

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

COUNI - Conselho Universitário

DEM - Partido dos Democratas

Enem - Exame Nacional do Ensino Médio

EP- Escola Pública

EUA - Estados Unidos da América

FACE - Faculdade de Ciências Exatas

FAED - Faculdade de Educação

FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

FHC - Fernando Henrique Cardoso

FIES - Fundo de Financiamento Estudantil

FURG - Universidade Federal do Rio Grande

GEMAA - Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa

GTI - Grupo de Trabalho Interministerial

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICBCG - Instituto do Ciências Biológicas de Campo Grande

Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LAI - Lei de Acesso à Informação

MEC - Ministério da Educação

MN - Movimento Negro

MNU - Movimento Negro Unificado

MP - Ministério Público

MPF - Ministério Público Federal

MPOG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

MS - Mato Grosso Do Sul

ONU - Organização das Nações Unidas

PBP - Programa de Bolsa Permanência

PCD - Pessoa com Deficiência

PCERP - Pesquisa das Características Étnico Raciais da População

PD - Pessoa com deficiência

PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

PL - Projeto de Lei

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PP- Políticas Públicas

PPI - Pretos, Pardos e Indígenas

PPI - Pretos/as, pardos/as e indígenas

PROGRAD - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária

PROUNI - Programa Universidade Para Todos

PSLEDUC - Processo Seletivo do Curso de Licenciatura do Campo

PSV - Processo Seletivo de Vestibular

PSVLIBRASBAC - Processo Seletivo Vestibular Letras Libras/Bacharelado

Reuni - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

SECAD - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

SEPPIR - Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial

SISU - Sistema de Seleção Unificada

STF - Supremo Tribunal Federal

TEN - Teatro Experimental do Negro

THE - Times Higher Education

UEMS - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

UEMS - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

UEMT - Universidade Estadual de Mato Grosso

UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UESPI - Universidade Estadual do Piauí

UFAL - Universidade Federal de Alagoas

UFBA - Universidade Federal da Bahia

UFCA - Universidade Federal do Cariri

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul

UFG - Universidade Federal de Goiás

UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

UFMA - Universidade Federal do Maranhão

UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFNT - Universidade Federal do Norte do Tocantins

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFPEL - Universidade Federal de Pelotas

UFPI - Universidade Federal do Piauí

UFPR - Universidade Federal do Paraná

UFR - Universidade Federal de. Rondonópolis

UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia.

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

UFT - Universidade Federal de Tocantins

UFT - Universidade Federal do Tocantins

UFU - Universidade Federal de Uberlândia

UnB - Universidade de Brasília

UNEB - Universidade do Estado da Bahia

UNIPAMPA - Fundação Universidade Federal do Pampa

UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO I	25
POLÍTICAS PÚBLICAS, RAÇA E AÇÕES AFIRMATIVAS	25
1.1. DEFINIÇÕES ACERCA DO TEMA POLÍTICAS PÚBLICAS	25
1.2. AÇÕES AFIRMATIVAS ENQUANTO POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO	33
1.3. As Políticas de Ações Afirmativas no Ensino Superior no Brasil e o Advento da Lei 12.711/20124.....	40
1.4. Raça, Cor e Identidades no Brasil: Contribuições para à questão da Classificação e Ações Afirmativas.....	55
CAPÍTULO II	64
POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFGD	64
2.1. UFGD: DA CRIAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	64
2.2. AÇÕES AFIRMATIVAS COM RECORTE RACIAL E A IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UFGD	74
2.3. O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO PSV E SISU EM 2019	82
2.4. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE VAGAS DESTINADAS À PESSOAS NEGRAS NA UFGD	92
CAPÍTULO III	98
ANÁLISE DAS CATEGORIAS DE DISCURSOS ACIONADOS PELOS CANDIDATOS INDEFERIDOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE 2019 NA UFGD	98
3.1. O CONCEITO DE DISCURSO EM FOUCAULT	98

3.2. A DEMOCRACIA RACIAL ENQUANTO CATEGORIA DISCURSIVA.....	103
3.3. ANÁLISE DAS CATEGORIAS DE DISCURSOS DOS RECURSOS INDEFERIDOS.....	110
3.3.1. ASCENDÊNCIA/GENÓTIPO.....	115
3.3.2. MISCIGENAÇÃO	125
3.3.3. FENÓTIPO	127
3.3.4. DEMAIS CATEGORIAS	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS	138
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	141
APÊNDICES.....	161
APÊNDICE A - CATEGORIAS DE DISCURSO ACIONADAS NOS RECURSOS INDEFERIDOS DO PSV-2019	161
ANEXOS	166

Existe muita coisa que não te disseram na escola
Cota não é esmola
Experimenta nascer preto na favela, pra você ver
O que rola com preto e pobre não aparece na TV
Opressão, humilhação, preconceito
A gente sabe como termina quando começa desse jeito
(...)
Agora ela cresceu, quer muito estudar
Termina a escola, a apostila, ainda tem vestibular
E a boca seca, seca, nem um cuspe
Vai pagar a faculdade, porque preto e pobre não vão pra USP
Foi o que disse a professora que ensinava lá na escola
Que todos são iguais e que cota é esmola
Cansada de esmolas e sem o dim da faculdade
Ela ainda acorda cedo e limpa três apartamentos no centro da cidade
Experimenta nascer preto, pobre na comunidade
Cê vai ver como são diferentes as oportunidades
E nem venha me dizer que isso é vitimismo
Não bota a culpa em mim pra encobrir o seu racismo
(...)
São nações escravizadas
E culturas assassinadas
A voz que ecoa no tambor
Chega junto, e venha cá
Você também pode lutar
E aprender a respeitar
Porque o povo preto veio para revolucionar

¹ Composição: Bia Ferreira. Disponível em:<<https://www.lettras.mus.br/bia-ferreira/cota-nao-esmola/>>. Acesso em 18 jun. de 2021.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz parte da linha de pesquisa Cidadania, Diversidade e Movimentos Sociais, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados-MS. Seu objetivo principal é analisar os recursos indeferidos pela Comissão Geral de Heteroidentificação na UFGD, dos candidatos(as) à vaga de cotistas para pessoas negras, nos processos seletivos de vestibular (PSV) e SISU (Sistema de Seleção Unificada), considerando o ano de 2019. Estamos reunindo e analisando os documentos como os recursos indeferidos, com o objetivo de compreender, quais os discursos são evocados, referentes às suas percepções de pertencimento racial, e conseqüentemente, se entendem como sujeitos de direito às vagas da graduação destinadas ao sistema de cotas raciais nessa instituição.

Na UFGD, o sistema de cotas com recorte racial, foi iniciado com o advento da Lei n.º 12.711, de 29/08/2012¹, a chamada Lei de Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, 50% das vagas nos processos seletivos de cada curso são para estudantes de escola pública. As vagas dentro dessa porcentagem, ainda se subdividem entre: (1) egressos de escolas públicas, (2) egressos de escolas públicas e baixa renda (3) pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas, e (4) pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e de baixa renda conforme analisaremos no capítulo I.

Em 2017, houve uma alteração na Lei, sendo substituída pela Lei n.º 13.409², passando a distribuir essas vagas para os autodeclarados pretos, pardos e indígenas e também para pessoas com deficiência.

Até a implantação dessa Lei, muita luta se deu, principalmente do Movimento Negro no Brasil para que as pessoas negras tivessem acesso ao Ensino superior. Os índices revelaram que as desigualdades entre pessoas brancas e negras

¹ O Art. 4º dispõe: “As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm> Acesso em 18 jun 2021.

² Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1> Acesso em 21 jun 2021.

permaneceram, e apesar dos avanços após a implantação de ações afirmativas na área da educação, ainda existe uma predominância de pessoas brancas no ensino superior.

Na UFGD, após a Lei 12.711/12, os processos seletivos passaram a reservar 50% das vagas para estudantes de escolas públicas e, dentre estas, para pretos e pardos, proporcional as porcentagens desses grupos no estado de Mato Grosso do sul, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Até o processo seletivo de 2018, os/as candidatos/as aprovados, para se matricularem nas vagas reservadas para pessoas negras (pretos e pardos), apresentavam sua autodeclaração, conforme aprofundaremos no capítulo II. Para coibir a ocupação indevida das vagas, as instituições passaram a instaurar a Comissão de Heteroidentificação, principalmente após recomendação do Ministério Público (MP). Na UFGD não diferiu e, no processo seletivo de 2019, a comissão passou a ser prévia, ou seja, antes da matrícula do/a candidato/a.

A Comissão realiza um procedimento de identificação denominado Heteroidentificação, ou seja, é uma identificação étnico-racial realizada por terceiros, sendo uma percepção social dos indivíduos opondo-se a autoidentificação, cujo significado é a percepção étnico-racial da própria pessoa. Esse procedimento é complementar à autodeclaração. A aferição dos candidatos é exclusivamente fenotípica, onde os membros da comissão observam a aparência do/a candidato/a, e caso sua autodeclaração não seja confirmada, ele pode entrar com um recurso, onde preencherá um documento expondo sua defesa e passará por uma nova comissão, a comissão recursal.

Caso a Comissão Recursal não confirme novamente a autodeclaração, o recurso será indeferido, e o candidato/a volta a concorrer às vagas da ampla concorrência do processo seletivo. Os recursos indeferidos são o objeto dessa pesquisa, a análise dos mesmos pode ajudar na compreensão de quais discursos são acionados para que os candidatos/as heteroidentificados como pessoas brancas, se autodeclararem como negros/as. Pretendeu-se observar as percepções desses candidatos/as acerca da categoria pardo, sendo a mais acionada por eles/as para justificarem sujeitos de direitos dentro desta política de cotas nesta instituição.

Esta pesquisa está atrelada à trajetória pessoal desta pesquisadora dentro desta instituição, e também com relação à construção de sua identidade, como

mulher, negra, descendente de pessoas que foram escravizadas. A sua caminhada para chegar até a presente escrita deste trabalho, foi alicerçada por muitos homens e mulheres negras sacrificados, que deram seu sangue para garantir que o acesso mínimo à educação fosse garantido de fato. Devido à cor de sua pele, sempre teve a consciência de ser negra, também por conta da sociedade em que vive, confrontando o racismo diariamente, mas não aprofundava o conhecimento sobre a luta do povo negro. A consciência de sua identidade negra, foi aflorando durante a transição capilar³, e muito mais após um Curso sobre Racismo oferecido pela UFGD, no ano de 2018, ministrado pelo professor, que posteriormente viria a ser seu orientador, professor Márcio Mucedula Aguiar. Foi um curso muito intenso, pois todo o conhecimento ali exposto a fez ver o que seu povo sofreu, isso a fez despertar para aprofundar seus conhecimentos.

Após o curso, fui convidada para fazer parte das Comissões de Heteroidentificação na UFGD, instituição em que trabalho desde 2011. Pude participar de algumas bancas de heteroidentificação, nas chamadas do Vestibular e do SISU em 2019. O trabalho foi cansativo, mas ao mesmo tempo gratificante, pois foi uma forma de contribuir com a manutenção das cotas para quem realmente tem direito a elas.

A participação como membro da banca me instigou a querer pesquisar mais sobre as Comissões, tentando responder à pergunta: Qual é o discurso acionado pelos(as) candidatos(as) que tem seus recursos indeferidos nas bancas de heteroidentificação? Com isso buscamos entender o porquê pessoas heteroidentificadas brancas não se entendem como brancas e sim como negras (pardas), com isso tentam ingressar na instituição através das vagas reservadas para estudantes autodeclarados negros (pretos e pardos).

Para compreender melhor essas questões, alguns conceitos serão explorados nesse trabalho: o conceito de raça, racismo, ações afirmativas, identidade e discurso, tendo como aporte teórico autores como, Guimarães (2003), Telles (2003), Petrucelli (2013), Nogueira (1979), Feres Júnior; Daflon (2015), Munanga (2020), Silvério (2002), Vaz (2018), Bento (2002), Aguiar (2012), Foucault (1996), entre outras/os.

³ Termo utilizado no meio virtual para definir o processo pelo qual pessoas que se propõem a deixar de alisar o cabelo para que ele volte ao seu aspecto natural, sem processos químicos.

A compreensão sociológica da raça, segundo o Sociólogo Antônio Sérgio Guimarães, refere-se à “discursos sobre as origens de um grupo, que usam termos que remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, intelectuais, psicológicas, etc., pelo sangue” (GUIMARÃES, 2003, p.96), ou seja, a raça é uma construção social.

A ideia de raça humana foi criada pela biologia e a antropologia física, onde a “espécie humana poderia ser dividida em subespécies, tal como o mundo animal, e de que tal divisão estaria associada ao desenvolvimento diferencial de valores morais, de dotes psíquicos e intelectuais entre os seres humanos” (GUIMARÃES, 2003, p.95-96)

Para o autor, o racismo “não existiria sem essa ideia que divide os seres humanos em raças, em subespécies, cada qual com suas qualidades. Foi ela que hierarquizou as sociedades e populações humanas e fundamentou um certo racismo doutrinário.” (GUIMARÃES, 2003, p. 95-96) O conceito de Racismo é amplo, para Silvio Almeida (2020), o racismo é estrutural e influencia no tratamento dos indivíduos que são racializados.

A metodologia utilizada nessa pesquisa é de análise documental, centrada na investigação a partir dos recursos indeferidos, sendo documentos apresentados pelos próprios candidatos(as) nos processos seletivos, onde questionam as decisões das bancas de heteroidentificação. Nesses recursos os candidatos(as) apresentam sua defesa, justificando sua identificação racial e do porquê serem sujeitos de direito da política de cotas naquela instituição. São analisados 98 recursos indeferidos dos processos seletivos Vestibular e SisU, do ano de 2019.

Nesta pesquisa operamos também com a noção de discurso, a partir de Michel Foucault, com apontamentos acerca de sua temática, pois o discurso se caracteriza por se disseminarem na sociedade, adentrando escolas, lares, trocas cotidianas, no universo acadêmico, prisões, hospícios, em diversos locais e instituições, trazendo determinados sentidos por onde passam. Neste trabalho também utilizamos a Análise de Conteúdo proposta por Laurence Bardin (2016). A análise de conteúdo desenvolveu-se a princípio na área da comunicação, nos Estados Unidos, no início do século XX. Segundo a autora, este “é um método muito empírico, dependente do tipo de “fala” a que se dedica e do tipo de interpretação que se pretende como objetivo” (BARDIN, 2016, p.19).

A partir da análise dos recursos indeferidos, pretendemos entender quais os discursos são acionados em relação ao seu pertencimento racial, conseqüentemente, o entendimento dos candidatos/as enquanto sujeitos dessa política de ação afirmativa na UFGD.

Toda a documentação necessária para esta pesquisa foi fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, por meio de Ofício solicitamos os recursos para a realização desta pesquisa. Neste ofício também foi firmado o compromisso de sigilo em relação ao nome dos/as candidatos/as. Devido à Pandemia de Covid-19, que atinge o país desde março de 2020 até o presente momento de escrita deste trabalho, a PROGRAD não estava realizando atendimento presencial no momento da solicitação, sendo o contato realizado via e-mail.

Após este contato inicial, o material foi enviado por e-mail, totalmente escaneado, contendo os recursos tanto do SISU, quanto do Vestibular no ano de 2019, além de uma tabela em Excel com as informações de todas as chamadas realizadas.

Este trabalho é estruturado em três capítulos: o capítulo 1, intitulado “Políticas Públicas, Raça e Ações Afirmativas” apresenta um breve histórico das políticas públicas no Brasil, dialogando com autores que tratam do assunto, sobre a trajetória de luta na conquista de direitos de inserção e ampliação de negros/as no ensino superior.

O segundo capítulo, intitulado “Políticas de Ações Afirmativas na UFGD” tratamos da implantação da política de cotas dentro da Universidade Federal da Grande Dourados, no contexto da Lei 12.711/12. Neste capítulo abordamos também a trajetória para a implantação da Comissão Geral de Heteroidentificação até o ano de 2019.

No terceiro capítulo intitulado “Análise das Categorias de Discursos acionados pelos candidatos indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação nos Processos Seletivos de 2019 na UFGD” realizamos a análise dos recursos indeferidos dos/as candidatos/as nos processos seletivos para ingresso na graduação da UFGD no ano de 2019. Serão analisados ao todo 98 recursos indeferidos em chamadas do PSV-2019 e do SISU-2019. Nesse capítulo observamos as percepções desses candidatos acerca da categoria negro e pardo, compreendendo quais discursos acionam para se

verem como negros (pardos) e de como se entendem na condição de sujeitos de direitos nas políticas de cotas nesta instituição.

CAPÍTULO I

POLÍTICAS PÚBLICAS, RAÇA E AÇÕES AFIRMATIVAS

Para compreender melhor as ações afirmativas enquanto políticas públicas (PP) de enfrentamento ao racismo, nesse primeiro capítulo abordaremos, inicialmente, as principais definições e modelos de análise de políticas públicas.

1.1. DEFINIÇÕES ACERCA DO TEMA POLÍTICAS PÚBLICAS

Celina Souza (2006) em “Políticas Públicas: uma revisão da literatura” abordou os principais conceitos de Políticas Públicas, sintetizando a literatura clássica e outras mais recentes acerca dessa temática.

A origem de Políticas Públicas é nos Estados Unidos da América-EUA, na primeira metade do século XX, como área de conhecimento e disciplina acadêmica, na Ciência Política, tendo concentração “mais na análise sobre o Estado e suas instituições do que na produção dos governos”. (SOUZA, 2006, p.22)

Na Europa, as teorias que surgem buscam refletir mais sobre o papel do Estado e de sua mais importante instituição, o governo, “produtor, por excelência, de políticas públicas”. (SOUZA, 2006, p.22)

Em “Políticas Públicas: Conceitos e análise em revisão”, os autores Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes (2015, p.14) afirmam que a expressão análise de Política Pública (*Policy Analysis*), foi apresentada pela primeira vez pelo autor Harold Dwight Lasswell, em 1936, onde estabeleceu uma relação entre a produção de ações do governo e o conhecimento científico e acadêmico sobre o tema.

O pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes. (SOUZA, 2006, p.22)

Além de Lasswell, nessa área destacaram-se mais três nomes considerados “pais” fundadores: Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton.

Herbert Simon introduz o conceito *Policy Makers*, onde os decisores públicos têm sua racionalidade limitada por alguns fatores como “informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, autointeresse dos decisores, etc.”, (SOUZA, 2006, p.23) mas através do conhecimento racional, essa limitação poderia

ser reduzida, “para isso seria preciso a criação de um arcabouço teórico prático com a finalidade de dar suporte às ações que deveriam ser racionais, embasadas em um conjunto de informações a respeito do assunto a ser fruto da ação política” (AGUM; RISCADO; MENEZES, 201, p.14)

Os estudos de Charles Lindblom, criticaram as teorias anteriores de Simon e Lasswell, pois enfatizavam a racionalidade das ações de políticas públicas, não observando outros atores, outras questões e variáveis que também estão envolvidas “como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório o que não teria necessariamente um fim ou um princípio” (SOUZA, 2006, p.24).

A contribuição de David Easton, na década de 1960, é de que a política pública é um sistema, sofrendo influência de grupos de interesse. Na concepção de Easton, “políticas públicas recebem *inputs* dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse, que influenciam seus resultados e efeitos” (SOUZA, 2006, p.24)

Quanto à definição, existe o consenso dos autores acima citados de que não existe apenas uma definição do que sejam Políticas Públicas, pois corre-se o risco de ser uma definição limitada ou até mesmo simplista. De acordo com Souza (2006), a definição de Lasswell é a mais conhecida, onde as “decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” (SOUZA, 2006, p.24).

As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. (SOUZA, 2006, p.25)

As definições de Políticas públicas terão como foco os governos, que são onde os interesses, preferências e ideias se relacionam, resultando em ações, em certas práticas, ou não, na sociedade como um todo.

Outra definição é a de Thomas Dye, onde políticas públicas seriam “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.15) Essa afirmação de Dye aponta que não só as ações do governo são uma forma de fazer PP, mas também o “não fazer”, pode ser uma forma de demonstrar o que o governo pensa mediante aquele problema a ser resolvido.

Para melhor entender as Políticas Públicas, utilizaremos nesse trabalho a definição de Souza (2006), sendo:

o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p.26)

Para a implementação de Políticas Públicas algumas fases e processos sociais são necessários. Após sua formulação, considerando um equilíbrio entre os atores, o que é tecnicamente eficiente e o que é politicamente viável, são desenvolvidos “planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas”. (SOUZA, 2006, p.26)

Após sua implementação, ou seja, quando os governos colocam em prática a Políticas Públicas, elas são submetidas a um sistema de acompanhamento e avaliação. Um exemplo disso é a Política Pública na área da educação, a Lei 12.711/2012, mais conhecida como Lei de Cotas no Ensino Superior, lei que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, onde em seu artigo 7º estabeleceu o prazo de dez anos, a contar da data de publicação, para a promoção de uma revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência.

A mesma Lei estabeleceu em seu artigo 6º quem seriam os responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa, sendo eles o Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Presidência da República, além de ouvirem a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Theodore J. Lowi contribuiu com esse tema afirmando que “a política pública faz a política”, (SOUZA, 2006, p.28) ou seja, dependendo da política pública que está sendo estabelecida, há uma influência direta sobre a dinâmica política, reequilibrando forças, jogos, conflitos e coalizões necessárias para a execução da mesma.

Lowi também contribuiu indicando os tipos de Políticas públicas, que podem ser Regulatória, Distributiva, Redistributiva e Constitutiva. Cada uma dessas também

afetará o processo político, as etapas que constituem as PP, sua aplicação e continuidade. Diante disso “cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e que disputas em torno de sua decisão passa por arenas diferenciadas.” (SOUZA, 2006, p.28)

O primeiro tipo de políticas públicas apresentadas por Lowi é a Política Regulatória, que se caracteriza por estabelecer padrões para atores privados e públicos, e estes necessitam mostrar sua força para a aprovação. Envolve burocracia, políticos e grupos de interesse. Um exemplo são os serviços de utilidade pública, como energia e telecomunicações. O segundo tipo é o das políticas distributivas, onde os benefícios geralmente levam em consideração determinado grupo em detrimento de outros, esse tipo de política.

[...] alcança um grande número de pessoas na sociedade como, por exemplo, as políticas da previdência social no Brasil que subsidiam aposentadorias e benefícios para trabalhadores rurais, pessoas com deficiência, entre outros. O benefício é específico e concentrado, mas seu custo é difuso na sociedade. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.21)

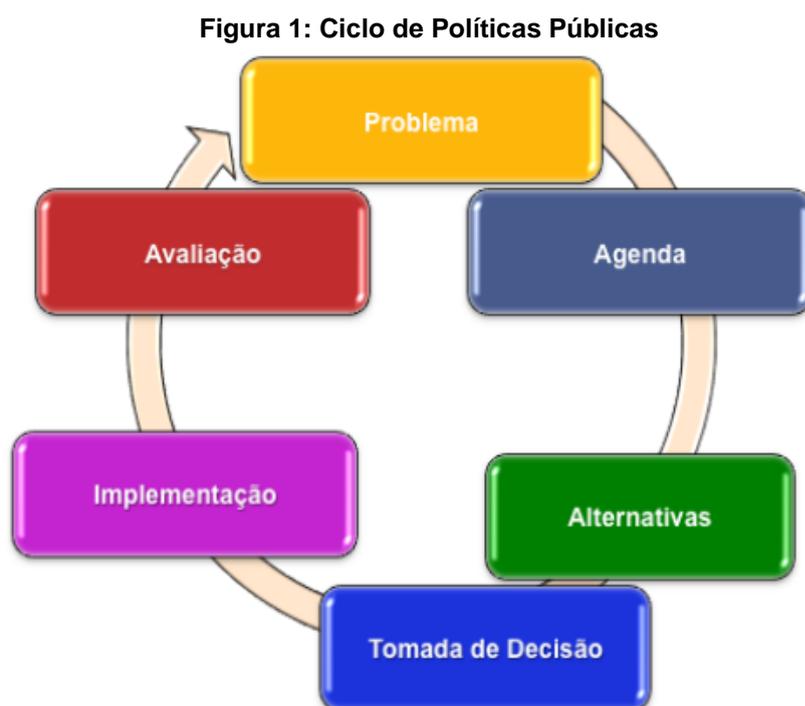
O terceiro tipo apresentado são as políticas redistributivas, que visa beneficiar determinado grupo mediante custos sobre outros. Segundo Agum, Riscado e Menezes (2015) um exemplo é a política de incentivo fiscal, que para determinados segmentos industriais no Brasil representa bem o modelo de política redistributiva, onde setores são beneficiados sistematicamente, em detrimento de outros. Além dessa, temos outros exemplos dessa política que são de difícil encaminhamento, como as políticas sociais universais, o sistema tributário e o sistema previdenciário.

Por último temos as políticas constitutivas, que é uma política mais procedimental, pode também ser tida como uma *meta-políticas*. Como exemplo, o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, teve como *meta-políticas* a área econômica, já o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, focou em políticas sociais de redução da pobreza e desigualdades. Com isso conclui-se que essa política “tem o papel de estabelecer regras não somente sobre os poderes, mas sobretudo sobre princípios existentes para estabelecimento das demais políticas públicas”. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.22)

Percebe-se que Lowi contribuiu de forma relevante sobre essa temática, pois é possível reconhecer cada tipo de política pública, além de observar que cada tipo

apresentará etapas diferenciadas em sua constituição, assim como na sua aplicação e continuidade, conseqüentemente cada uma implicará em processos políticos diferenciados. Segundo Souza (2006, p.28) “cada uma dessas políticas públicas vai gerar pontos ou grupos de vetos e de apoios diferentes, processando-se, portanto, no sistema político de forma também diferente.”

Lindblon estabeleceu um ciclo para um melhor entendimento da Política Pública, sendo este um dispositivo para melhor visualizar as fases, os efetivos (des)caminhos, de forma mais organizada e interdependente. Temos seis fases como aponta a figura abaixo. É importante ressaltar, que essas fases não seguem o fluxo que iremos descrever de maneira linear e cronológica, podendo elas se apresentarem de forma desconectadas ou alternadas, mas para melhor apresentá-las, utilizaremos a sequência cronológica.



Fonte: AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.24.

O problema nessa dinâmica pode ser entendido como algo que necessita ser transformado, a partir da observação do que está estabelecido na realidade e o que se pretende dela. Nessa relação o problema pode surgir a partir de algum acontecimento de maneira súbita, que pode mudar o que estava posto em determinada realidade, conseqüentemente a sociedade precisa enfrentar de outra

forma essa nova realidade. O problema público pode surgir aos poucos, de forma gradativa, até que em certo ponto, são necessárias mudanças, ou também podem ser um problema enraizado, mais presente na sociedade, ocorrendo a familiarização do mesmo, ou seja, é um problema que é visto como “normal”, e essa familiarização faz com que o problema se dilua mesmo estando presente.

Após o estabelecimento do problema, apresenta-se a questão da agenda, que pode ser entendida como “a como um conjunto de temas ou problemas que em determinado momento são colocados ou tidos como importantes. Ele pode ser entendido como estratégico quando consegue permear o programa do governo”. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.25)

Entrar na agenda política não significa resolver o problema. A dificuldade de manter um problema reconhecido enquanto público é um exercício contínuo. Os autores mostram a tipologia das agendas e como elas são constituídas, mas não as apresentam como a salvação de uma questão. A luta política para que seja dada atenção a um problema e não a outro passa por uma discussão relativamente simples, por exemplo: o orçamento público não consegue suprir todas as necessidades sociais. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.26)

A determinação da agenda perpassa pela escolha do que será contemplado, se o problema em questão é passível de solução, o que não significa que será resolvido ou alvo de políticas públicas. Souza (2006, p.30) afirma que “a construção de uma consciência coletiva sobre determinado problema é fator poderoso e determinante na definição da agenda.” O papel de determinados grupos de interesse, da mídia, entre outros, é fundamental para que este problema seja percebido como importante para ser modificado através de uma ação do governo.

Como afirmam Agum, Riscado e Menezes (2015, p.26) “não basta apontar o problema, ele tem que ser reconhecido e apresentado como de competência dos entes governamentais para se constituir de fato em uma política pública”.

O próximo passo no Ciclo de Políticas Públicas é a formulação de Alternativas, que pode ser entendido como o momento de formulação do que será contemplado ou abordado dentro do problema elencado. Nesta etapa são elaborados os passos a serem seguidos para a efetivação da política, de maneira mais concreta, através de programas e estratégias de ação. Os objetivos, metas e regras são estabelecidos de forma clara, para ser realizada a tomada de decisão, que é o passo seguinte dentro desse ciclo.

Tomar a decisão de que uma política pública seja implantada, requer que as etapas anteriores tenham sido equilibradas, pois, a existência de diversos tipos de interesses, que envolvam a tomada de decisão para esta política, podem interromper esta ação. Charles Lindblom propõe o modelo incremental para os tomadores de decisão, onde esse modelo “busca um ajuste entre as forças existentes com a intenção de maximizar as oportunidades de êxito da política saindo do campo extremamente técnico que por vezes param por questões políticas” (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.28). Nesse modelo a solução para determinado problema, será o que politicamente for mais viável, independente da solução ser a melhor opção.

Quanto à implementação da política pública, podemos definir como a fase em que a administração pública tira as intenções, ou ideias, do “papel” e busca meios de colocar em prática o que foi formulado, resultando em ações mais concretas para solucionar determinado problema. O que mais atrapalha nesta etapa são as questões políticas e suas complexidades.

Existem dois modelos para que o *policymaker*⁴ implemente suas políticas públicas, segundo Paul Sabatier (1986), sendo o primeiro o modelo Top-down (de cima para baixo), que como o próprio nome sugere, consiste em decisões de cima para baixo, dos políticos para a administração; e segundo o modelo bottom-up (debaixo para cima), onde a implementação parte de decisões acordadas entre burocratas e outros grupos de interesse. A participação dos implementadores ocorre em todas as etapas de criação da política.

O lado positivo em cada um desses modelos é o fato do top-down ser indicado para analisar as possíveis falhas cometidas pela administração nas dinâmicas pertinentes à implementação e o modelo bottom-up identificar, com maior objetividade, as falhas na elaboração, assim como a tomada de decisão pertencente à classe política. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.30)

A última etapa no ciclo das políticas públicas é a avaliação. Na avaliação são estabelecidos parâmetros para medir o desempenho dos atores envolvidos, assim como a política, para verificar se está funcionando ou não. “A avaliação da política pública é um indicador para saber como vem se comportando a política em curso. Ela

⁴ *Policymaker*: decisores públicos ou gestores públicos.

deveria ser capaz de construir um quadro avaliativo que levaria à continuação, reestruturação ou mesmo extinção da política.” (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p.30)

É importante que as políticas públicas tenham um tempo de maturação, cerca de 10 anos, assim é possível a consulta de uma base de dados mais consistente dentro desse período, conseqüentemente, uma melhor observação do impacto causado por esta ação no contexto social.

Nesse sentido podemos concluir que:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.

A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.

A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.

A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.

A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.

A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação. (SOUZA, 2006, p.36-37)

Em consonância com Azevedo, citado por Guimarães (2019) compreende-se que política pública, de certa forma, é uma articulação da própria sociedade, tendo a realização de seu projeto intermediado pelo Estado. São essas políticas que dão visibilidade e materialidade ao Estado.

Dessa maneira, compreender o modelo de Estado assumido nos permitiria perceber de forma um pouco mais clara os objetivos e porquês das decisões tomadas em relação à implementação das políticas sociais, embora reconheçamos que esta conjuntura seja permeada por conflitos e contradições que não a definem de forma unívoca, conquanto demarquem tendências. (ALMEIDA, 2011, p.147)

Considerando um modelo neoliberal, a função do Estado é de garantir direitos individuais, sem interferência das esferas públicas, onde o direito à vida, liberdade e à propriedade privada são considerados essenciais. No modelo de Bem Estar- Social, o Estado promove vários serviços e benefícios sociais de cunho universalista, com o objetivo de garantir um equilíbrio social e reduzir as desigualdades, contribuindo para

que os cidadãos tenham acesso ao mínimo de benefícios para enfrentar uma estrutura capitalista desenvolvida e excludente (HÖFLING, 2001 *apud* ALMEIDA, 201, p.147). Com isso, de acordo com Estado, e dependendo da noção de sociedade que este almeja, serão concebidas Políticas Públicas de acordo com estes ideais.

As Políticas Sociais podem ser universalistas ou focalizadas e dependem da definição de prioridade do Estado. As políticas universalistas têm como foco abranger todos os cidadãos, já as focalizadas, são políticas mais direcionadas, onde os recursos beneficiam diretamente os cidadãos mais pobres.

As Políticas focalizadas podem ser concebidas de três maneiras, segundo Kerstenetzky (2006). A primeira é que as políticas sociais seriam residuais, sendo um modelo ligado ao modelo neoliberal, onde a política econômica seria a verdadeira política social. A segunda considera as políticas focalizadas condicionais, considerando que se busque um foco correto ao empregar os recursos públicos na solução de determinado problema, “a eficiência do gasto é crucial” (KERSTENETZKY, 2006, p.570). O terceiro tipo seria a reparatória ou redistributiva, que visam reparar alguns grupos sociais de danos causados por desigualdades, injustiças passadas que perpetuam até o presente, garantindo igualdade aos direitos universais.

Nesse sentido, a implementação de políticas focalizadas de cunho reparatórias, com as ações afirmativas que tratamos nesta pesquisa, garantem uma sociedade menos desigual, pois “sem a ação/política/programa, focalizados nesses grupos, aqueles direitos são letra morta ou se cumprirão apenas em um horizonte temporal muito distante” (KERSTENETZKY, 2006, p.570). Essas políticas potencializam o acesso das pessoas aos serviços oferecidos pelo Estado para a superação das desigualdades, na educação, saúde, entre outros, que lhe são de direito, sendo um exemplo disso as ações afirmativas no ensino superior, como as implementadas pela Lei 12.711/12, que abordaremos mais à frente.

1.2. AÇÕES AFIRMATIVAS ENQUANTO POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

O Estado Brasileiro pós-escravidão negligenciou a população negra, simplesmente abandonou à sua própria sorte. Esse mesmo Estado, amparou e deu

subsídios para a instalação dos imigrantes europeus, numa tentativa de embranquecer a nação, como se observa no Decreto nº 9.081, de 3 de novembro de 1911, sobre o Serviço de Povoamento, onde os imigrantes são restituídos com passagens e terras.

Com relação a essa situação, de tratamento diferente entre os imigrantes e os negros, Carlos Hasenbalg (2005) afirma que:

a maioria desses imigrantes não possuía habilidades ou qualificações especiais, nem dispunha de quaisquer recursos econômicos ou educacionais particulares. Nesse sentido, os pontos de partida das populações imigrante e não-branca eram bastante semelhantes. Sua história diverge com referência às oportunidades que esses grupos tiveram de melhorar suas condições sociais e econômicas. Assim como em países como Argentina, Canadá e Estados Unidos, o imigrante europeu foi assimilado na sociedade brasileira através dos degraus inferiores da hierarquia social. Contudo, sua integração ocorreu em grande parte através do sistema de trabalho assalariado, nas regiões e setores econômicos dinâmicos. Como consequência, a posição inicial dos imigrantes, embora pouco favorável, permitiu monopolizar as oportunidades de mobilidade social criadas pela abertura de posições no sistema econômico. (HASENBALG, 2005, p.175-176)

As pessoas brancas no Brasil, e também os imigrantes europeus, algum tempo depois, foram beneficiados com a Lei n.º 5.465, de 3 de julho de 1968, a chamada “Lei do Boi”, onde 50% das vagas de estabelecimentos de ensino médio e superior agrícolas, mantidos pela união, seriam para “candidatos agricultores ou filhos destes proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural”. Podemos afirmar que essa lei cria cotas para acesso ao ensino superior, só que nunca foram questionadas, como as cotas raciais são até os dias atuais.

Segundo Telles, essas desigualdades não resultam somente da escravidão, mas de uma prática social preconceituosa de cunho racial (TELLES, 2003, p.136). Essa prática social, teve respaldo do Estado, impedindo a população negra de ter acesso à educação. Pensar em políticas públicas para a população negra perpassa por pensar e implantar uma legislação que dê respaldo às ações do estado. Abaixo esquematizamos na tabela n.º 01, algumas legislações para a população negra, mas que não foram tão positivas. Podemos observar que já na Constituição Imperial de 1824, era previsto a educação primária gratuita a todos os cidadãos, exceto aos escravizados. Outro exemplo é o Decreto n.º 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, que regulava o ensino primário e secundário, tornando gratuitas essas escolas na Corte.

Apesar disso, estabeleceu que os escravos não seriam admitidos nas escolas públicas do país, em nenhum dos níveis de ensino (ALMEIDA, SANCHEZ, 2016).

Tabela 1: Leis para a população negra

Ano	Lei	Artigo
1837	Lei nº 1, de 14 de janeiro de 1837	<i>“São proibidos de frequentar as escolas públicas: Primeiro: pessoas que padecem de moléstias contagiosas. Segundo: os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos”</i>
1850	Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850	Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.
1854	Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854	Art. 69. Não serão admitidos a matrícula, nem poderão frequentar as escolas: § 1º Os meninos que padecerem moléstias contagiosas; § 2º Os que não tiverem sido vacinados; § 3º Os escravos. Art. 85. Não serão admitidos á matrícula, nem poderão frequentar o Collegio, os indivíduos nas condições do Art. 69
1871	Lei nº 2.040 de 28 de set de 1871	Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mais, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o

		senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos (...)
1885	Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885	<p>Art. 1º §7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados à matrícula, e esta cláusula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa.</p> <p>Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 anos que tiverem sido arrolados.</p> <p>Art. 3º §10º São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.</p>
1888	Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888	Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.
1890	Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890	<p>CAPITULO XIII</p> <p>DOS VADIOS E CAPOEIRAS</p> <p>Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da</p>

		<p>moral e dos bons costumes:</p> <p>Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias.</p> <p>Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:</p> <p>Pena - de prisão celular por dous a seis mezes.</p> <p>Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.</p> <p>Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.</p>
--	--	---

Fonte: elaborado pela própria autora a partir do site do Portal da Legislação Brasileira. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>> acesso em 01/09/2022

A negligência do Estado em amparar os ex escravizados, e seu ativismo em impedir o avanço dessa mesma população em diversas áreas, como em ter uma propriedade de terra, acesso à educação, ao simples ato de ir e vir, ou se expressar culturalmente, entre outros, produziu desigualdades profundas, impedindo essa população de se desenvolver enquanto cidadãos, e os reflexos dessas ações se estendem até os dias atuais.

Observa-se que alguns índices comprovam que as desigualdades são mais acentuadas em relação à população negra. Segundo o Atlas da Violência 2020, 75,7%

das vítimas de homicídio no Brasil em 2018 eram negras. Para cada indivíduo não negro vítima de homicídio, houve 2,7 negros mortos. De 2008 a 2018 a taxa de homicídio de negros cresceu 11,5%. A taxa de homicídio de mulheres negras cresceu 12,4%, e de não negras teve uma queda de 11,7%. (IPEA, 2020, p.37-47). De acordo com Velasco, Feitosa Jr e Frandin (2022), em levantamento feito no Monitor de Violência, parceria do G1 com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Núcleo de Estudos da Violência da USP, 81,5% das pessoas mortas por policiais no ano de 2021 são negras (pretas e pardas), sendo que onze estados não enviaram os dados.

Em relação ao mercado de trabalho, a diferença salarial entre negros e brancos com ensino superior é de 31% (PNAD, 2019). Na área educacional essas diferenças permanecem. A maioria da população negra não tem acesso à educação, sendo os mais afetados com analfabetismo. “Em 2019, 3,6% das pessoas de 15 anos ou mais de cor branca eram analfabetas, percentual que se eleva para 8,9% entre pretos ou pardos” (IBGE, 2020).

Em relação à situação da extrema pobreza no Brasil, “entre os que se declararam brancos, 14,7% eram pobres e 3,4% eram extremamente pobres, enquanto entre pretos e pardos 32,3% eram pobres e 8,9% eram extremamente pobres” (IBGE, 2020). No caso das mulheres pretas, 39,8% se declaram extremamente pobres e 38,1% pobres. (IBGE, 2020)

Em se tratando de Ensino Superior, a maioria que frequenta, ainda são pessoas brancas, como abordado na introdução. Segundo Telles, “o sistema brasileiro de educação extremamente desigual é um dos principais responsáveis por uma das maiores desigualdades sociais do mundo, sendo especialmente desigual em regiões onde há mais não-brancos.” (TELLES, 2003, p.137)

Todos esses indicadores apontados nos estudos de Hasenbalg e Telles, sobre as desigualdades, mostram que são necessárias estratégias para superá-las. Uma alternativa são as políticas de ação afirmativas, também conhecidas como “política de cotas”, “reserva de vagas”, “ação compensatória” (MOEHLECKE, 2002).

Segundo Telles, “é certo que políticas ousadas podem atenuar os efeitos das barreiras invisíveis e da desigualdade extrema do Brasil”. (TELLES, 2003, p.141) Temos na política de ações afirmativas, principalmente no ensino superior, um caminho importante de diminuição e superação das desigualdades, e especialmente de reconhecimento da exclusão que gerou degradação social da população negra.

As Ações Afirmativas se expressam de diferentes formas, podendo se desdobrar em “ações voluntárias de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação.” (MOEHLECKE, 2002, p.199)

Esse tipo de ação, segundo a autora, pode atingir grupos variados, dependendo da situação, como minorias étnicas, raciais, mulheres e outros, e em diversas áreas, como o mercado de trabalho, no sistema educacional, representação política, e outros. Uma definição do que seria Ação afirmativa, segundo a autora, seria.

[...] uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social. (MOEHLECKE, 2002, p.203)

Segundo a autora, a ação afirmativa tem como característica a reparação, a compensação ou a prevenção de situações de discriminação e desigualdades que atinge determinados grupo, e essas ações serão de acordo com a necessidade desse grupo.

Outra definição seria:

Ações afirmativas são políticas públicas de promoção de igualdade nos setores público e privado, e que visam a beneficiar minorias sociais historicamente discriminadas. Tais políticas podem ser realizadas das mais diversas modalidades e ser aplicadas em inúmeras áreas. As cotas raciais são apenas uma modalidade, uma técnica de aplicação das ações afirmativas, que podem englobar medidas como pontuação extra em provas e concursos, cursos preparatórios específicos para ingresso em universidades ou no mercado de trabalho, programas de valorização e reconhecimento cultural e de auxílio financeiro aos membros dos grupos beneficiados. (ALMEIDA, 2020, p.145)

Para Almeida (2020), as ações afirmativas podem ser tanto no setor público, quanto no privado, com iniciativas que visam a promoção de igualdade, visando as minorias que historicamente são discriminadas. E ressalta que as cotas raciais são apenas uma modalidade das ações afirmativas. Com isso temos essas iniciativas, que podem ser públicas ou privadas, obrigatórias ou voluntárias, dentro de sociedades que possuem histórico de desigualdades, visando superá-las.

1.3. As Políticas de Ações Afirmativas no Ensino Superior no Brasil e o Advento da Lei 12.711/20124.

A Educação sempre foi uma pauta de destaque para os movimentos sociais negros, pois é inquestionável o entendimento de que ela é um importante instrumento na superação das desigualdades, transformando a vida dos indivíduos e de toda uma sociedade.

No início da fase republicana a instrução de negros foi realizada, sobretudo, por meio das escolas criadas pelas próprias associações negras. Aulas públicas oferecidas por instituições religiosas e pelos asilos de órfãos, escolas particulares e escolas de quilombos também contribuíram para esse acesso aos conteúdos escolares. (ARAÚJO, 2007 *apud* ALMEIDA; SANCHEZ, 2016, p.240)

A demanda pela inserção da pauta racial na agenda das políticas públicas no âmbito federal, não são recentes. Os movimentos sociais negros, no final do Estado Novo, quando voltaram a atuar, tiveram a educação como prioridade, mas também se mobilizaram, dentro de suas possibilidades, para cobrar o Estado por uma educação escolar gratuita, bem como o acesso e permanência da população negra nos estabelecimentos de ensino, em todos os níveis educacionais, assim como no Ensino Superior. (ALMEIDA, SANCHEZ, 2016)

Essa reivindicação de direitos específicos à população negra como forma de compensação a uma desvantagem social historicamente produzida por meio dos mecanismos da dominação passou a ser uma constante nas lutas desse período, principalmente a partir dos anos 1990, e foi reforçada nos debates sobre ações afirmativas. De forma crescente, o Movimento Negro voltou-se para as reivindicações e ações de acesso do negro ao Ensino Superior, através dos Cursos Pré-Vestibulares para Negros e Carentes (PEREIRA, 2005), da criação de Universidades negras e do estabelecimento das cotas raciais nas instituições públicas e privadas de Ensino Superior. (ALMEIDA, SANCHEZ, 2016, p.243)

A Constituição de 1988, foi um marco importante para as mudanças sociais, propondo grandes avanços e direitos, principalmente para a população negra, como a criminalização do racismo, o reconhecimento do direito de posse de terra às comunidades quilombolas, entre outros, sendo estas reivindicações do Movimento

Negro, como um grupo de interesse nessas pautas, fomentando que essas demandas entrassem na agenda e fossem atendidas como políticas públicas pelo Estado.

No governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), após a análise dos documentos do período, percebe-se que a estratégia discursiva e a política foi promover o reconhecimento sem investimentos no aspecto redistributivo, embora a desigualdade fosse a principal justificativa para as políticas de valorização da população negra. (LIMA, 2010 *apud* GUIMARÃES, 2019) A relação do governo com o movimento negro não era muito próxima, sendo eles apenas “atores sociais na condição de demandantes e com pouca inserção no aparato governamental”. (GUIMARÃES, 2019)

No governo de Luiz Inácio da Silva (Lula), em 2003, observa-se avanços nas políticas de combate às desigualdades raciais. O governo incorporou no seu quadro representantes negros, o que proporcionou visibilidade às reivindicações dos movimentos sociais negros, movimentos estes que tem uma trajetória de luta e construção de saberes de longa data, como aponta Nilma Lino Gomes (2011).

Gomes (2011) cita a importância desses movimentos desde a experiência coletiva dos quilombos, das revoltas dos africanos escravizados, como a Revolta dos Malês (1835), a Revolta da Chibata (1910), além da trajetória da Frente Negra Brasileira (1931-1937), associação que surge em São Paulo, que promoveu ações na área educacional e entretenimento para seus membros, entre outros, mas acabou extinta. Aponta ainda a contribuição da imprensa negra paulista, na difusão do que consideravam interessante para a vida social e cultural da população negra, além da experiência no Rio de Janeiro do Teatro Experimental do Negro (TEN) (1944-1968), que trabalhou a valorização social do negro através da educação, da cultura e da arte.

Cada uma dessas organizações viveu processos de tensão interna, contradições, conflitos, assim como todas as ações emancipatórias presentes nas sociedades. No entanto, podemos dizer que, a luta contra a escravidão, no passado, e a superação do racismo e da discriminação racial, no presente, são pontos comuns na história das populações negras organizadas no Brasil e na América Latina. (GOMES, 2011, p.141)

A organização em nível nacional do Movimento Negro Unificado (MNU), também marcou a história do movimento negro contemporâneo e é considerada como um dos principais protagonistas na luta antirracista brasileira. O Movimento também

passa por aprofundamento, análise e reflexões sobre a própria experiência, inclusive enquanto reprodutor de desigualdades de gênero, que após grande pressão de mulheres negras, acaba resultando em sua organização enquanto Movimento de Mulheres Negras, nos anos 80. Hoje elas ocupam um espaço importante na luta antirracista diversos campos de atuação, “no debate com o Estado para a implementação de políticas públicas de saúde, emprego e educação que contemplem a articulação entre raça e gênero”. (GOMES, 2011, p.141)

Gomes (2011) aponta ainda outras grandes contribuições do movimento negro⁵, como a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, que ocorreu ano de 1995, no mês de novembro, em Brasília, outras duas marchas intituladas Zumbi + 10, as pré-conferências estaduais e pela Conferência Nacional contra o Racismo e a Intolerância, em julho de 2001, na UERJ, que precederam a 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2001, na cidade de Durban, na África do Sul, que é considerada um marco.

Essas iniciativas pautaram o aprofundamento no debate a partir de 2003, no governo Lula, onde podemos destacar a instituição da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2003, e, no Ministério da Educação, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em 2004.

Destacam-se ainda:

a Lei nº 10.639, em janeiro de 2003, alterando a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Em 2004, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 são aprovados pelo Conselho Nacional de Educação. Ambos regulamentam e instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Em 2009, é lançado pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção

5 Fora do eixo Rio-São Paulo, no Mato Grosso do Sul, apontamos alguns grupos e entidades que contribuíram ativamente para a efetivação das cotas na UEMS, uma das instituições pioneiras como já mencionado, além de atuarem em outras políticas públicas de combate ao racismo, destacamos “o Fórum de Entidades Negras de MS, o Conselho Estadual dos Direitos do Negro – Cedine, o Coletivo de Mulheres Negras de Mato Grosso do Sul, o Movimento Negro/ Dourados, o Grupo Trabalho e Estudo Zumbi – TEZ e o Fórum Estadual de Diversidade Étnico-Racial de MS - Fordeper”. (CORDEIRO, 2018, p.362)

da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Implementação das referidas diretrizes curriculares. (GOMES, 2011, p.143)

Percebemos ainda que, a partir do momento em que se tem pessoas negras inseridas no governo, é que são colocadas em pauta e em ação, políticas públicas que efetivamente vão atender essa parcela da população, que por um longo período foi deixada à margem.

Gomes (2011) afirma ainda, que essas ações tanto no campo da política, e na área educacional são respostas do Estado às reivindicações do movimento negro, e a real efetivação através de práticas e programas tem sido as demandas atuais desses movimentos, pois o que a história demonstra é o distanciamento entre o que está na lei e o que é colocado em prática, e a real efetivação precisa ser acompanhado de perto por toda a sociedade.

No âmbito das ações afirmativas, o Ensino Superior é o que mais se destaca no debate público, principalmente em relação à implementação das políticas de reserva de vagas nas instituições públicas.

O Estado do Rio de Janeiro, na época governado por Anthony Garotinho, foi pioneiro ao implementar as primeiras Leis, instituindo cotas nas Universidades. A primeira foi a Lei nº 3524⁶, de 28 de dezembro de 2000, que estabelecia critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais. Posteriormente em 2001, aperfeiçoou-se a política, com a Lei nº 3708⁷, de 09 de novembro de 2001, instituindo 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF.

No Paraná, o governo estadual implementa através da Lei nº. 13.134/2001 onde cada universidade instituída ou criada pelo Estado do Paraná deveria reservar 03 (três) vagas para serem disputadas exclusivamente entre os índios⁸ integrantes das sociedades indígenas paranaenses, a entrou em vigência em 2002.

⁶ Lei nº 3524, de 28 de dezembro de 2000. Disponível em:<<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3524-2000-rio-de-janeiro->>

⁷ Lei nº 3708, de 09 de novembro de 2001. Disponível em:<<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3708-2001-rio-de-janeiro-institui-cota-de-ate->>

⁸ O termo utilizado está conforme a lei na época. Atualmente o termo 'indígena', que significa 'natural do lugar que se habita', tem sido indicado como definição mais correta para se referir aos povos originários.

Além das Leis Estaduais, temos instituições que implantaram o sistema de cotas através de seus Conselhos universitários, como no caso da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que em 2003, através da Resolução nº196/2002⁹, que estabelece uma cota mínima de 40% para a população afrodescendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento das vagas nos cursos de graduação e pós-graduação.

Segundo Feres Júnior e Daflon, “entre 2002 e 2007 foram precisamente as estaduais que mais adotaram ações afirmativas e foram igualmente entre elas que essas medidas se disseminaram mais rapidamente”. (FERES JUNIOR, DAFLON, 2015, p.36)

Outra universidade pioneira é a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) que implantou a reserva de 20% de vagas para negros por meio da Lei Estadual n. 2.605 de 06/01/2003. Esta instituição reservou 20% de vagas para negros e previa cotas para indígenas. O Conselho Universitário regulamentou os critérios de inscrição, sendo pautado pelo Movimento Negro e demais instituições o compunham, trouxeram para a discussão o critério do fenótipo e da pobreza, além dos demais estabelecidos pelo COUNI (BITTAR; CORDEIRO, ALMEIDA, 2007).

V. Os candidatos inscritos no percentual de vagas para negros terão as suas inscrições avaliadas por uma comissão instituída pela Pró-reitora de Ensino, composta por representantes da UEMS e do Movimento Negro, indicados pelo Fórum Permanente de Entidades do Movimento Negro do Mato Grosso do Sul e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Negro, que as deferirá ou não, por decisão fundamentada, de acordo com o fenótipo do candidato.

VI. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas concorrerão automaticamente aos setenta por cento referentes às vagas gerais (BITTAR; CORDEIRO; ALMEIDA, 2007, p.146)

Esta instituição já no início da implementação de sua política de cotas estabeleceu uma comissão para avaliar as inscrições. A pesquisa de Bittar, Cordeiro e Almeida (2007) apontou para um aumento de inscrições indeferidas pelo fenótipo entre 2003 e 2005, evidenciando que muito candidatos “tentaram beneficiar-se da política de cotas como uma estratégia de acesso à universidade por uma via de menor

⁹ Resolução nº196/2002. Disponível em:<https://portal.uneb.br/conselhos/wp-content/uploads/sites/103/2020/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-196_2002.pdf>

concorrência, pois nas vagas gerais a relação candidato/vaga, via de regra, é maior.” (p.148). Podemos concluir que a comissão desempenhou um importante papel no controle dos inscritos, garantindo o acesso dos candidatos/as negros/as no sistema de ensino superior desta instituição.

No ano de 2003, havia 45 universidades federais, (MACHADO *et al*, 2019) dentre elas a pioneira a implementar as reservas de vagas para candidatos negros, foi a Universidade de Brasília (UnB), em 2003, com aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial¹⁰, que estabelecia que 20% das vagas do vestibular seriam para candidatos negros, além de prever vagas para candidatos autodeclarados indígenas. Ressaltamos que a UnB, desde o início da implantação do sistema de cotas para negros, previa a atuação de uma “banca examinadora” (as chamadas posteriormente de bancas de heteroidentificação, que serão melhor abordados no capítulo 3), onde os documentos entregues na inscrição eram avaliados antes da realização do vestibular. Em 2008, essa banca realiza entrevistas com os candidatos às vagas pelas cotas raciais.

O estudo de Silva *et al.*, (2020) nos mostra que neste primeiro momento das ações afirmativas, poucas instituições estabeleceram formas de verificar o acesso pelas políticas de cotas, mais de 80% delas utilizavam apenas o critério da autodeclaração.

Das quarenta instituições públicas que implementaram reservas com corte étnico e racial, apenas sete constituíram comissões de verificação. São elas: UnB, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Estadual do Piauí (Uespi), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Universidade Federal de Goiás (UFG). (SILVA *et al.*, 2020, p.333)

Quanto a metodologia de trabalho dessas comissões, algumas instituições realizavam o procedimento de forma presencial (UnB, UFG, UEPGe UFPR), outras analisavam somente a fotografia (UESPI e UEMS) e outras combinavam ambos os procedimentos (UFMA). (SILVA *et al.*, 2020)

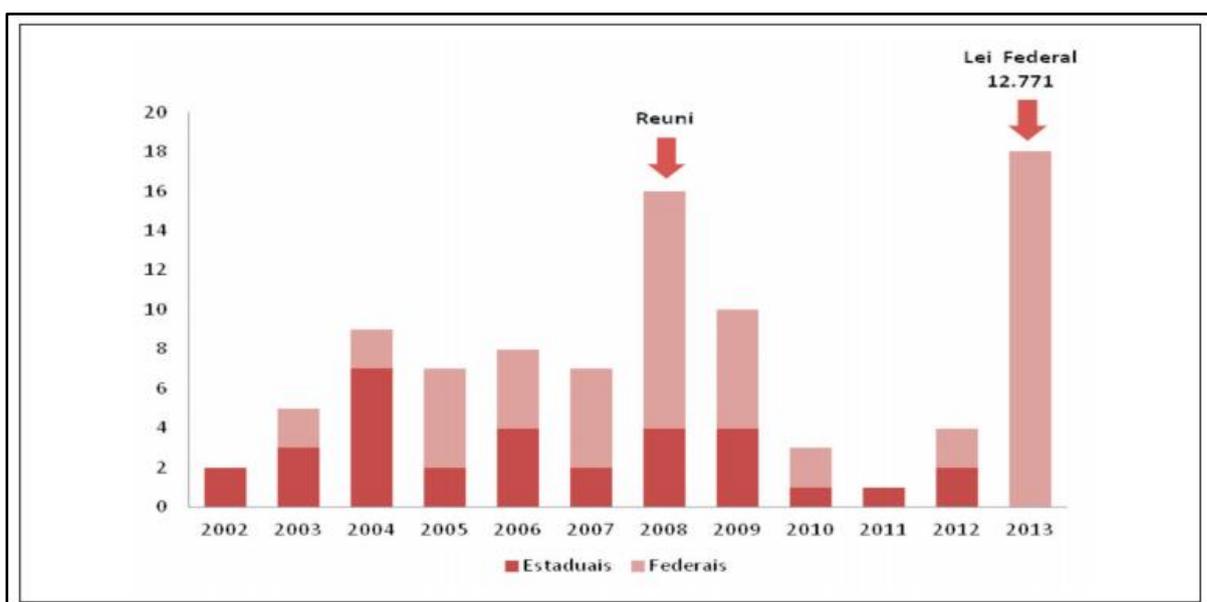
¹⁰Disponível em:< <https://www.noticias.unb.br/images/Noticias/2018/06-Jun/Plano-de-Metas-Cotas-UnB1.pdf>>

Outras Universidades Federais implantaram a política de cotas, como a Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com a resolução nº 01/04, em julho de 2004, para que as cotas fossem já implantadas no PSV de 2005. Adotam a política de cotas a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 2004, e a Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 2004, implementando a política no PSV em 2005.

Em 2008, o governo federal condicionou a destinação dos recursos do Reuni (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), a execução de políticas de inclusão étnico-raciais, tinham também como objetivo a ampliação do acesso e permanência na educação superior, algumas instituições federais que ainda não tinham aderido de forma voluntária, passam a implantar as políticas de ação afirmativa.

Segundo Ministério da Educação (MEC), a partir de 2003, com o início da expansão foram criadas 14 novas universidades e mais de 100 novos campi que possibilitaram a ampliação de vagas e a criação de novos cursos de graduação. Podemos ver no gráfico 2 abaixo, a adesão das universidades de 2002 à 2013.

GRÁFICO 1: NÚMERO DE UNIVERSIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS QUE ADERIRAM ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS POR ANO (2002-2013)



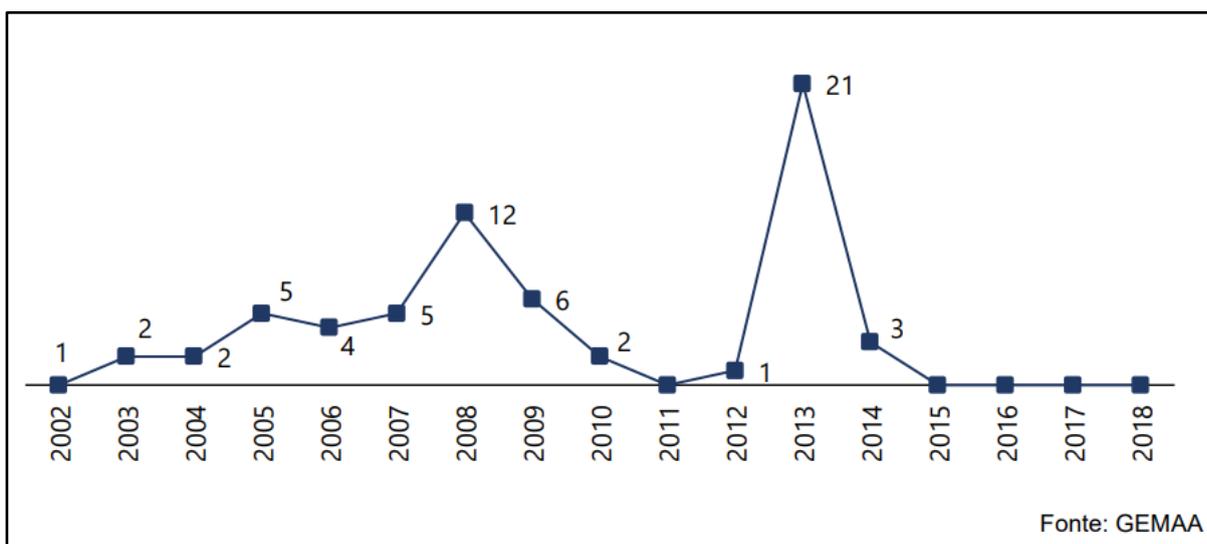
Fontes: Feres Júnior, Daflon, Barbabela e Ramos, 2013; Daflon, Feres Júnior e Moratelli, 2014.

Observa-se no gráfico 2 que há um aumento na adesão às ações afirmativas com o Reuni, em 2008, e em 2013, após a Lei Federal 12.771/2012, pois essas ações tornam-se obrigatórias.

Nesse ano (2013), 18 universidades federais que ainda não possuíam ações afirmativas tiveram que incorporá-las a seus processos seletivos (Feres Jr, Daflon, Ramos e Miguel, 2013). Todo esse percurso foi acompanhado de uma contínua expansão da oferta de vagas tanto nas universidades federais como nas estaduais, como também da criação de novos campi e interiorização das universidades federais, que passaram a atender mais municípios (INEP, 2013). (MACHADO *et al.*, 2019)

Até o ano de 2012, antes da Lei 12.711 ser sancionada, eram apenas 40 universidades federais que tinham algum tipo de política de ação afirmativa, conforme aponta o gráfico 2.

GRÁFICO 2: NÚMERO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS QUE ADERIRAM A AÇÕES AFIRMATIVAS POR ANO.



Com o advento da lei de cotas, muda-se o cenário, passando a ter no ano de 2018 cotas em todas as universidades federais.

Cabe destacar que para chegar até aqui não foi um caminho muito fácil, as cotas foram muito questionadas, criticadas, principalmente as cotas direcionadas à população negra. Contudo, é possível observar que não se teve a mesma repercussão quando o governo implementou um programa de ações afirmativas no sistema privado. (LIMA, 2010 *apud* GUIMARÃES, 2019)

São várias as políticas públicas com recorte racial na esfera federal, que se organizam na esfera do reconhecimento cultural, quanto na redistribuição. Temos o PROUNI (Programa Universidade Para Todos), que oferece bolsas de estudos aos estudantes com baixa renda para que eles possam estudar em faculdades particulares; o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), um programa de financiamento para estudantes da graduação em instituições não gratuitas; e o PBP (Programa de Bolsa Permanência), um auxílio financeiro voltado para alunos de baixa renda nas universidades públicas federais e a estudantes com bolsas integrais do PROUNI. Este contribui para a permanência do estudante com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e ajudar na diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Segundo Paulo Alberto dos Santos Vieira & Priscila Martins Medeiros (2006) a resistência e a crítica ao sistema de cotas é uma dificuldade na compreensão do significado e sentido da luta antirracista nesse país, apontando a necessidade de mais pesquisas sobre a origem das relações étnico-raciais no Brasil.

Os autores ressaltam ainda que as críticas desconsideram toda a longa trajetória de lutas até a implantação dessas políticas. (VIEIRA & MEDEIROS, 2006, p.32) Para eles essas interpretações equivocadas em relação às cotas se mantêm vivas por sua ligação com o mito da democracia racial. Esse mito já desmistificado por alguns estudiosos (FERNANDES, 2008; MUNANGA, 2020; NASCIMENTO, 2016). pode ser entendido da seguinte forma:

O mito da democracia racial, baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias, tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira: exalta a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não-brancas de terem consciência dos mecanismos de exclusão da qual são vítimas na sociedade. Ou seja, encobre os conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros e afastando das comunidades subalternas a tomada de consciência de suas características culturais que teriam contribuído para a construção de uma identidade própria. Essas características são “expropriadas”, “dominadas” e “convertidas” em símbolos nacionais pelas elites dirigentes. (MUNANGA, 2020, p.83)

O mito da “democracia racial”, que será abordado no capítulo três, é uma crença que mascara o racismo existente no Brasil, como se todos vivessem

harmoniosamente, sem conflitos raciais. Para Nascimento, esta é uma situação patológica grave, onde apenas um grupo (os brancos¹¹) propaga e se beneficia com a disseminação desse “mito”, tendo o poder em todos os níveis, seja na educação, nos meios de comunicação, na política, “eles formulam os conceitos, as armas e os valores do país”. (NASCIMENTO, 2016, p.54)

No ano de 2009, o Partido dos Democratas (DEM) move, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a ADPF nº 186/DF, questionando a legalidade das cotas, contra a Universidade de Brasília – UnB, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília – CEPE e do Centro de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE, que instituiu em 2004 a reserva de vagas para 20% dos estudantes negros em seu processo seletivo.

A polêmica iniciou por conta do caso dos gêmeos univetelinos, que ao passarem pela comissão que verificava as fotografias dos candidatos às cotas, um dos gêmeos não foi verificado e o outro sim. A repercussão foi nacional e este fato

criou reservas à aplicação de políticas de ação afirmativa no cenário nacional. Diante da crítica por parte da mídia e dos embates gerados pelo caso (Fry *et al.*, 2007), além de muitas universidades terem declinado da adoção de reserva de vagas (cotas), a metodologia de aferição passou a ser desqualificada e rejeitada por ser considerada falha. (SILVA *et al.*, 2020, p.334)

FIGURA 2: GÊMEOS DA UNB - REVISTA VEJA

¹¹ Entende-se aqui “o branco” com conceito de branquitude, como uma construção ideológica de poder. Branquitude, segundo Silva (2017) “é um construto ideológico, no qual o branco se vê e classifica os não brancos a partir de seu ponto de vista. Ele implica vantagens materiais e simbólicas aos brancos em detrimento dos não brancos. Tais vantagens são frutos de uma desigual distribuição de poder (político, econômico e social) e de bens materiais e simbólicos. Ela apresenta-se como norma, ao mesmo tempo em que como identidade neutra, tendo a prerrogativa de fazer-se presente na consciência de seu portador, quando é conveniente, isto é, quando o que está em jogo é a perda de vantagens e privilégios.” (SILVA, 2017. in: CARDOSO; MÜLLER, 2017, p.27-28)



Fonte: Disponível em <<https://reservarouensinar.wordpress.com/2009/11/01/racanaoexiste/>>
Acesso em 20/09/2022.

Os expositores alegaram entre outros argumentos, de que raça não existe, “que o conceito de raça não é aplicável aos brasileiros, uma vez que, sob a perspectiva da ancestralidade e da genética, não existiria qualquer diferenciação entre eles”; que as cotas seriam “uma espécie de *apartheid* social”; (BRASIL, 2012, p.21) as vagas não são preenchidas em sua totalidade prejudicando os outros estudantes que se preparam para o vestibular; no geral, os argumentos tratam de que as cotas raciais ferem a Constituição de 1988, violando os princípios de igualdade formal (onde todos são iguais perante a lei) e da dignidade da pessoa humana (onde se garante as necessidades vitais de cada indivíduo).

A ADPF 186 foi julgada pelo Supremo Tribunal Federa (STF) em 2012, tendo relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, julgando improcedente o pedido do Partido Democratas (DEM), afirmando a constitucionalidade dos atos da UNB ao adotar o sistema de cotas. Por unanimidade a ADPF 186 foi julgada improcedente, essa decisão deu base posteriormente para a elaboração da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.

A Lei 12.711, posteriormente foi alterada pela Lei nº 13.409, de 2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, passa a regular no âmbito federal o sistema de ingresso através das cotas. As vagas nessas instituições, de acordo com o artigo 4º e 5º, serão

preenchidas, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, sendo por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Essa lei uniformiza a distribuição das vagas em todas essas instituições, que anteriormente criavam seus próprios critérios, através de resoluções de seus conselhos universitários, que após a lei tornaram-se sem efeito. Abaixo (tabela 2) apresenta-se o meio de implantação das ações afirmativas para os PS, se por Resolução ou lei federal.

TABELA 2: MEIO DE ADOÇÃO DA AÇÃO AFIRMATIVA

Lei ou resolução?	N	%
Resolução	38	60
Lei federal	25	40
Total	63	100

Fonte: GEMAA

Freitas *et al.* (2020) aponta que em 2018 todas as universidades federais já se utilizam do sistema de cotas para ingresso nos Processos Seletivos, sendo 71% das instituições utilizando como “modalidade exclusiva de ação afirmativa” e as outras 18 instituições “combinam as cotas com outras políticas, como o acréscimo de vagas (13%), a bonificação (11%) e ainda, uma combinação entre os três sistemas (5%) (FREITAS *et al.*2020, p.11).

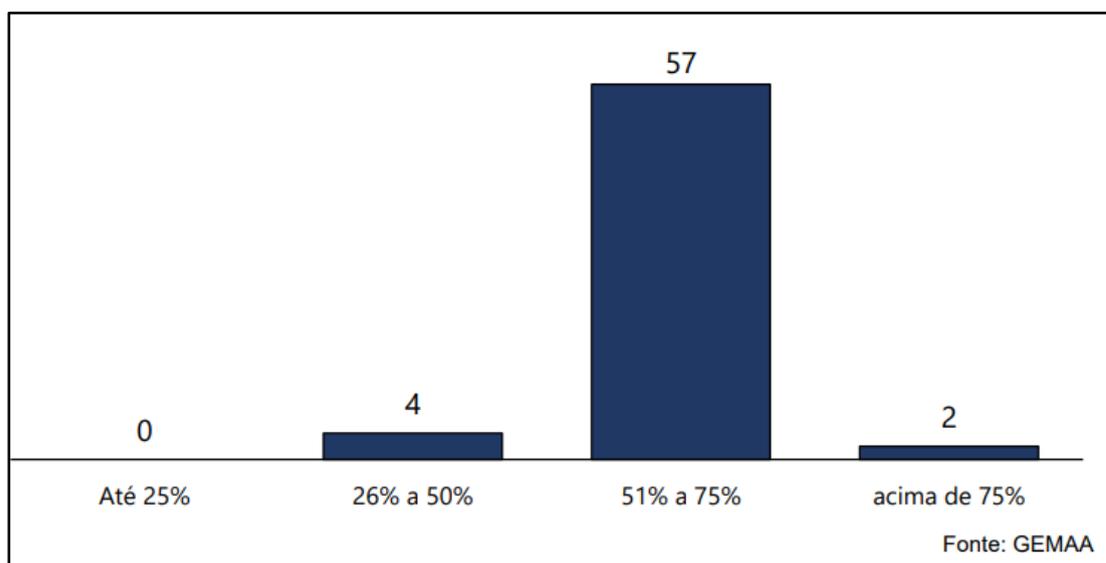
TABELA 3: TIPO DE PROGRAMA DE AÇÃO AFIRMATIVA EM 2018

Modalidade de AA	N	%
Cota	45	71
Cota e Acréscimo de Vagas	8	13
Cota e Bônus	7	11
Cota, Bônus e Acréscimo de Vagas	3	5
Total	63	100

Fonte: GEMAA

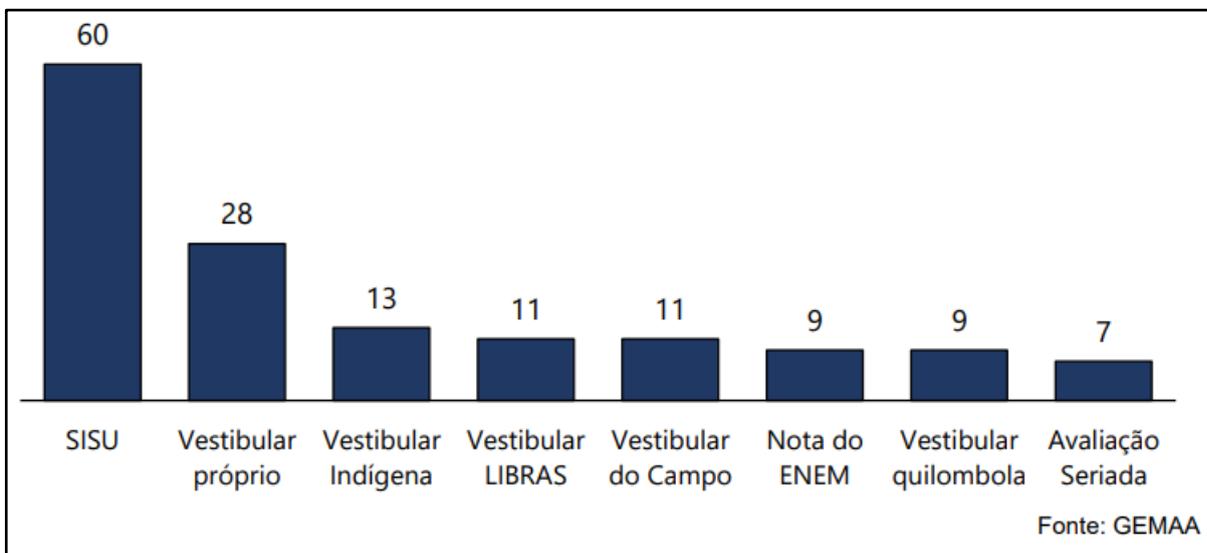
O percentual de vagas, em 2018, estipulado pela lei também foi atendido pela maioria das instituições, somente quatro reservaram menos de 50% das vagas, sendo elas a UNIPAMPA (47%), a UNIRIO (48%), a UFBA (48%) e a UFCA (49%). Duas reservaram mais de 75% de suas vagas, sendo elas a UFSB (79%) e a UFFS (93%) (FREITAS *et al.*, 2020, p.12).

GRÁFICO 3: PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS POR UNIVERSIDADE FEDERAL EM 2018



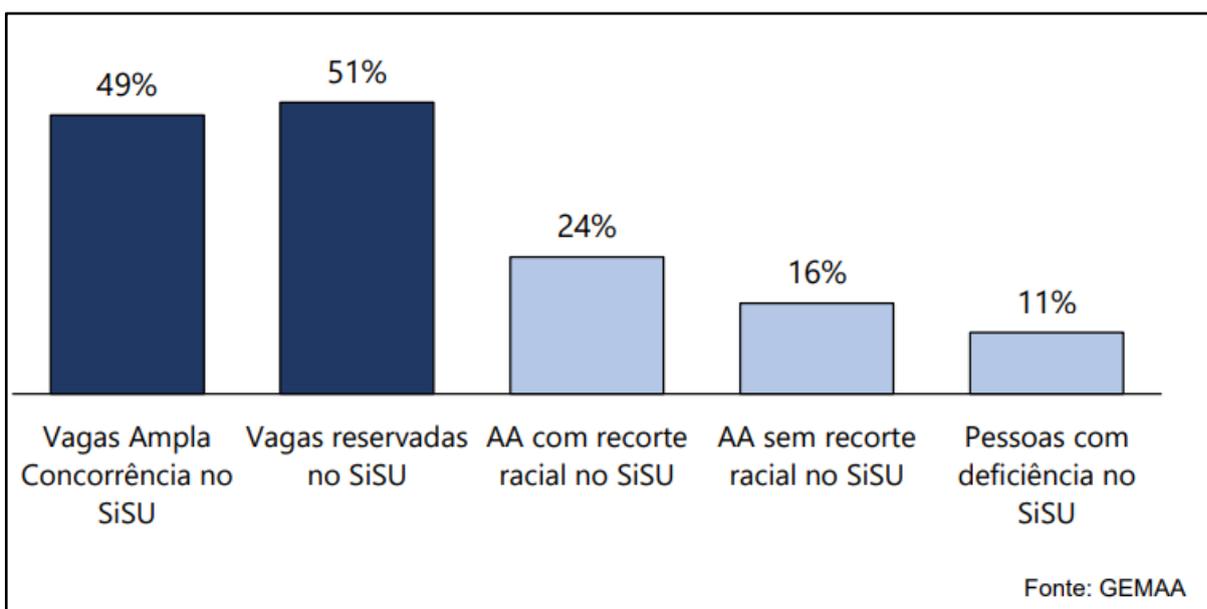
Quanto ao SISU (Sistema de Seleção Unificada), que é o sistema informatizado do Ministério da Educação, no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), desde 2010, é utilizado pela maioria das universidades como forma de ingresso. Algumas utilizam o PSV e o SISU ao mesmo tempo.

GRÁFICO 4: MODALIDADES DE INGRESSO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS EM 2018



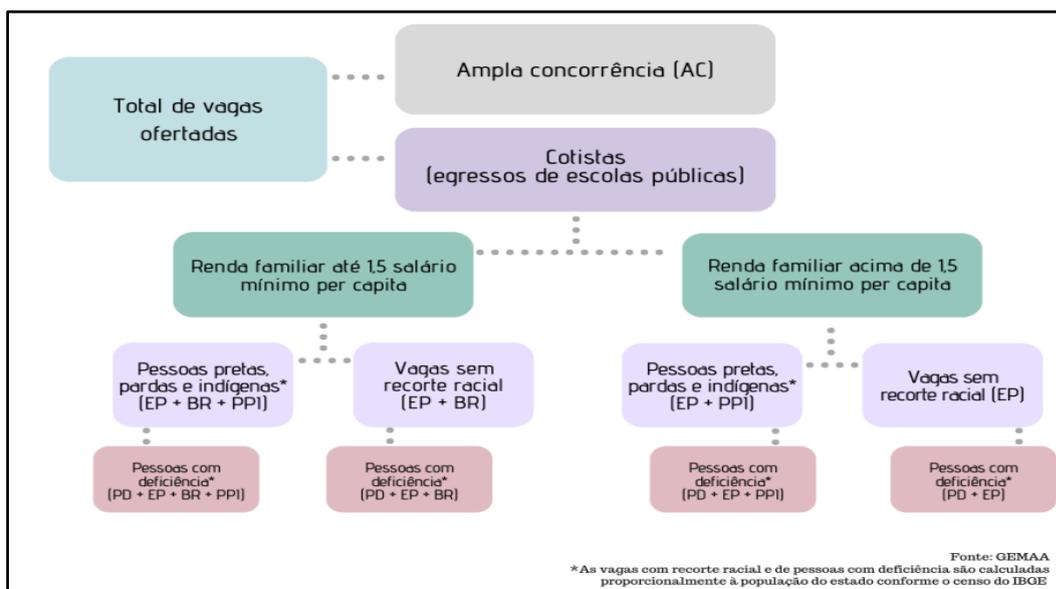
Em relação às vagas ofertadas pelo SISU aos cotistas, há uma oferta de mais vagas com base no recorte racial (24%) do que nos demais recortes, como observado no gráfico 5.

GRÁFICO 5: PERCENTUAL DE VAGAS OFERTADAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS VIA SISU EM 2018



A partir de 2016, com a Lei n. 13.409/2016, que altera a Lei n. 12.711/2012, as universidades passam a reservar vagas para pessoas com deficiência, aumentando o grupo de cotistas. O Quadro 1 apresenta essa distribuição de vagas de uma forma melhor para visualizar esses recortes:

QUADRO 1: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.409/2016



Observa-se nesse quadro que as cotas no ensino superior são para egressos/as de escolas públicas. Desses egressos, as vagas são divididas em 8 (oito) grupos de cotistas, (MACHADO *et.al*, 2019, p.8) sendo elas:

- 1- Alunos/as de escola pública (EP);
- 2- Alunos/as de escola pública e autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas (EP+PPI);
- 3- Alunos/as de escola pública e pessoa com deficiência (EP+PD);
- 4- Alunos/as de escola pública autodeclarados/as preto/as, pardos/as e indígenas e pessoa com deficiência (EP+PPI+PD);
- 5- Alunos/as de escola pública e baixa renda (EP+BR);
- 6- Alunos/as de escola pública, autodeclarados/as preto/ass, pardos/as e indígenas e de baixa renda (EP+PPI+BR);
- 7- Alunos/as de escola pública, pessoa com deficiência e baixa renda (EP+PD+BR);

8- Alunos/as de escola pública, autodeclarados pretos/as, pardos/as e indígenas, pessoas com deficiência e baixa renda (EP+PPI+PD+BR).

Tantos recortes para o ingresso no ensino superior, acaba gerando alguns problemas, isso “acaba criando dificuldades na operacionalização por possíveis requerentes, o que pode fazer com que, na prática, alguns formatos de cotas não sejam preenchidos em sua plenitude” (FREITAS *et al.*, 2020, p.14). Mesmo com algumas dificuldades na operacionalização, essas políticas representam instrumentos que potencializam a justiça social.

1.4. Raça, Cor e Identidades no Brasil: Contribuições para à questão da Classificação e Ações Afirmativas

A partir da compreensão de que o conceito de raça está articulado dentro de um campo semântico, que se mobiliza num espaço e tempo histórico (MUNANGA, 2004), carregado dos interesses políticos e sociais que emanam dos conflitos sócio raciais deste momento. No Brasil, o conceito de raça fora sendo mobilizado a partir dos grupos hegemônicos e seus interesses, principalmente no período da Primeira República, onde a busca por construir uma identidade nacional esbarrava, na perspectiva destes setores dominantes, nos conflitos históricos por conta da origem multirracial do país, mobilizando discursos e teorias das mais reacionárias e racistas, até discursos mais avançados. (PETRUCELLI, 2013, n.p)

A noção de raça permeava fortemente todos esses discursos, expressando, contudo, opiniões oriundas de diversas correntes intelectuais e derivadas dos entendimentos mais variados e antagônicos. Este espectro abarcava desde as doutrinas racistas, nas quais a hierarquia inferiorizante em relação à população branca europeia condenava as outras categorias de identificação em uso – negros, índios, pretos, pardos, caboclos etc. – até os discursos mais avançados, que não só se diferenciavam de uma visão primitivamente essencialista, como promoviam uma conceituação mais adequada do ponto de vista culturalista da composição da sociedade, com um conteúdo atribuído à palavra raça bastante impreciso. (PETRUCELLI, 2013, n.p)

À guisa destes fatores, os movimentos históricos que mobilizaram o conceito de raça, perpassaram por diversas compreensões, articulando o conceito em diversos campos semióticos, as ideias hierarquizantes das raças foram as mais utilizadas, a fim de, instituir a teoria da democracia racial, dando alicerce para as políticas que

previam uma absorção da raça negra pela raça branca, posta como superior, assim, possibilitando a construção de uma nova nação avançada. (PETRUCELLI, 2013, n.p.)

Compreende-se, assim, a raça como uma categoria socialmente construída ao longo da história, a partir de um ou mais signos ou traços culturalmente destacados entre as características dos indivíduos: uma representação simbólica de identidades produzidas desde referentes físicos e culturais (PETRUCELLI, 2013, n.p.)

O conceito de raça enquanto mobilizador essencialista das discriminações raciais e a superioridade da branquitude, fora sendo desconsiderado cientificamente. O que se evidencia quando analisamos que a presença do racismo e a hierarquização das experiências conflitantes entre grupos racializados não se dá mais pela noção de raça, mas pelas diferenças culturais agora essencializadas mantendo a hierarquização entre os sujeitos (MUNANGA, 2006).

Da mesma maneira que o Brasil criou seu racismo com base na negação do mesmo, os racismos contemporâneos não precisam mais do conceito de raça. A maioria dos países ocidentais pratica o racismo antinegros e antiárabes sem mais recorrer aos conceitos de raças superiores e inferiores, servindo-se apenas dos conceitos de diferenças culturais e identitárias. (MUNANGA, 2006, p. 53)

Não obstante, Munanga (2006) coloca a raça, não como uma realidade, mas um conceito, lecionando que o racismo é uma ideologia. Petrucelli (2013), afirmou que a realidade é relacional, significando dizer que culturalmente as implicações da diferenciação e identificação, organizam os conteúdos da cultura.

Dessa maneira, conceber a realidade como relacional implica superar o pensamento essencialista, que compreende as práticas como propriedades biológicas ou culturais inerentes aos indivíduos, ou grupos, e passar a concebê-las como o produto de um conflito simbólico entre os ocupantes de posições desiguais. Este conflito, inerente a toda sociedade complexa, é estrutural, o que corresponde, parafraçando Weber, ao exercício legítimo da violência simbólica, entre diferentes formas de categorizar e representar a realidade. (PETRUCELLI, 2013, n.p.)

Partindo dos pressupostos de uma realidade relacional, a partir da concepção de que a realidade é fruto de conflitos simbólicos, os movimentos sociais negros, desempenharam papel fundamental na mobilização dos conceitos de raça, identidade e cor. Articulando-os, a fim de, transformá-los em um instrumento de participação

política e reivindicação, as contribuições pan-africanistas são fundamentais para compreender essas mobilizações:

O racismo teria de ser confrontado no próprio terreno de sua iniciação: a raça. Não adiantaria negar a raça em função de uma visão universalista abstrata ou pela iniciação de uma vontade ecumênica; haveria que assumir a raça voluntariamente mas através de uma revalorização antirracista. (MOORE, 2010, p. 17)

A assimilação da raça enquanto agente mobilizador e organizador das demandas da população negra, não só no Brasil, mas também no mundo, fora conhecido como movimento Negritude, conceito cunhado por Aimé Césaire. Movimento que previa a assimilação das características negras, antes utilizadas hegemonicamente para subalternizar a figura preta, agora se transformaria em características identitárias que seriam motivo de orgulho, mas também potencial político e organizador dos negros africanos e diásporas.

Raça existia; era uma construção social concreta, um incontornável legado perverso da história. Havia que desmistificá-la e torná-la inoperante mediante um pensamento e uma práxis. Para isso, faz-se necessário apelar para uma *consciência identitária especificamente negra* e, conseqüentemente, estruturar organizações sociais, também negras, para se contrapor em todos os planos quando o negro fora negado e esmagado. A **Negritude** situa-se no terreno de um movimento de ideias e práticas que, assumindo a noção de **raça**, para desmistificá-la, visa derrotar o racismo. (MOORE, 2010, p. 19, grifos do autor)

Percebe-se então um processo de construção coletiva, a partir dos movimentos sociais negros, de uma concepção de raça e identidade, que valoriza e cria uma categoria social, numa perspectiva outra, que extrapola os limites hegemônicos até então existentes na história moderna sob a questão racial. Haja vista que, o movimento de classificação racial no Brasil, eram condicionados a questão dos traços físicos, o que anterior à assimilação dos movimentos sociais negros, era uma forma de imputar a estes grupos, um estigma, desvantagens, enquanto a outros grupos acesso à direitos e posição social. (PETRUCCELLI, 2013).

O termo negro, entretanto, historicamente carregado de conotação pejorativa, só foi ressignificado a partir da ação do Movimento Negro organizado, que cobrou novo vigor nos anos de 1970, e voltou a ser utilizado desprovido do sentido pejorativo que o enquadrava. (PETRUCCELLI, 2013, n.p.)

Quiçá, isso explique o fenômeno que Petrucelli (2013), chamou em seus estudos de pluridimensionalidade do processo de construção das identidades étnico-raciais. Fenômeno observado em estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE no ano de 2008, intitulada Pesquisa das Características Étnico Raciais da População – PCERP (2008), que por meio da análise dos resultados levantados, “as informações coletadas mostram que o percentual dos que escolheram uma alternativa apenas, de modo geral, é bastante pequeno, com algumas exceções referidas à categoria branca, [...]”. (PETRUCELLI, 2013, n.p.)

Constata-se que, exceto para a categoria branca, nesse levantamento a maioria das pessoas utilizavam pelo menos duas opções entre as alternativas de identificação de cor ou raça. Foram apresentadas quatro primeiras categorias, que remetem à ancestralidade, ou à noção de origem, sendo elas afrodescendente, indígena, amarelo e negro, além de categorias que são vinculadas à cor ou aparência, branco, preto e pardo, sendo essas as que apresentaram percentuais de escolha mais elevados. (PETRUCELLI, 2013, n.p.)

Verificou-se que os indivíduos que atribuíram o termo afrodescendente para se identificarem, escolheram junto outra categoria totalizando mais de 95% das pessoas em todas as Unidades da Federação. Já a categoria Indígena, foi escolhida junto com uma outra categoria de identificação por mais de 89% dos entrevistados. O termo negro, por sua vez, também foi escolhido por pelo menos 90% dos entrevistados junto com outra identificação. (PETRUCELLI, 2013, n.p.) O caráter pluridimensional do fenômeno identitário é observado também perante o uso de declarações espontâneas pelos entrevistados, o que variou de acordo com a região pesquisada.

É importante frisar que a pesquisa PCERP 2008 acontece 13 anos após a *Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida*, realizada em 20 de novembro de 1995 que levou as denúncias até o Governo Federal, naquele momento tendo como Presidente Fernando Henrique Cardoso. Denúncias, estas, convertidas em um Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial.

Entre as diversas propostas apresentadas pelos movimentos negros estava a inclusão do quesito cor em todo o sistema de informação que o governo dispunha, com intuito de democratizar as informações e possibilitar a compreensão acerca da situação da população negra em áreas estratégicas como, saúde, educação, mercado de trabalho e outras. (SANTOS, 2014)

O movimento acreditava que “a criação desta base de dados sobre a população negra é fundamental para a formulação de políticas públicas específicas para todas as áreas de interesse da questão racial.” (SANTOS, 2014, p. 132). Essas reivindicações partindo da inclusão do quesito cor nos sistema de dados do governo, demonstram uma articulação e mobilização do movimento negro que toma para si um quesito usado hegemonicamente para subalternizar a população negra e a transforma em um campo de atuação e disputa ordenada coletivamente que nos leva a construção das políticas públicas. Como leciona Gomes (2011):

Enquanto sujeito político, esse movimento produz discursos, reordena enunciados, nomeia aspirações difusas ou as articula, possibilitando aos indivíduos que dele fazem parte reconhecerem-se nesses novos significados. Abre-se espaço para interpretações antagônicas, nomeação de conflitos, mudança no sentido das palavras e das práticas, instaurando novos significados e novas ações. (GOMES, 2011, p. 135)

As pesquisas de Petrucelli (2013) apontam para uma complexidade no tocante a autodeclaração e heteroidentificação, demonstrando que há uma relação simbiótica das subjetividades dos sujeitos que se declaram, em como este se vê e entende na sociedade, e evidentemente entre os sujeitos que identifica o outro. Mesmo diante deste cenário, que podemos afirmar, fruto da história das relações raciais brasileiras, os estudos apontaram que:

O conjunto de informações disponíveis, aqui analisadas, permite verificar mudanças na escolha das categorias de identificação, notadamente a que privilegia o uso do termo negro, reduzindo, sensivelmente, a participação da categoria preta entre as respostas a valores que variam de 0,7% a 2% nas diferentes Unidades da Federação pesquisadas. Por outro lado, também se constata que perante um conjunto de alternativas apresentadas de identificação étnico-racial, de opção múltipla, a maioria dos entrevistados tende a escolher mais de uma delas. (PETRUCELLI, 2013, n.p.)

Nascimento e Fonseca (2013), apontam que essa complexidade está intimamente ligada ao peso eurocêntrico que muitas categorias sociais, foram ao longo do tempo, construídas na iminência de dar validade ao domínio de um grupo sobre o outro. Classificam como normal a existência dessas articulações de conceitos e categorias sociais, que estão em constante disputas pela reafirmação e ressignificação, a partir da assimilação destes fatores que estiveram historicamente

em conflitos. Mesmo quando estes conflitos no tecido social, não se transformam em movimentos institucionalizados ou de unidade em nível nacional.

Podemos observar que estes fenômenos, são fundamentalmente, fruto de um processo politizador, dos movimentos sociais que se tornam agentes deste processo (SILVÉRIO, 2002) compreendemos, a partir disso, que necessariamente, os movimentos não se condicionam a uma instância formal ou institucional, ele rebate diretamente nas relações interpessoais e na dinâmica social e vai permeando vários entendimentos, signos e significados que são articulados e mobilizados dentro de uma experiência comum aos sujeitos marcados pela desigualdade ou aqui especificamente os não brancos.

[...] oferecem, mediante sua própria existência, um modo diferente de designar o mundo e desafiar os códigos culturais predominantes sobre bases simbólicas; criam novas identidades que compreendem exigências inegociáveis; expressam processos de aprendizado coletivo evolutivo; constituem novas articulações sociais que cristalizam novas experiências e problemas em comum, na esteira de uma desintegração geral da experiência baseada na classe econômica. (SILVÉRIO, 2002, p. 230)

A implicação dessas mobilizações e articulações dos movimentos sociais negros, implicaram diretamente no estabelecimento de políticas públicas direcionadas a essa parcela da sociedade brasileira marcada pelo preconceito racial de marca, (VAZ, 2018) isto é, tais políticas passam a utilizar dessas características fenotípicas, que antes levavam a subalternização, para o acesso a esses direitos.

Compreendemos então que o debate acerca da complexidade das questões relacionadas a categorização, heteroidentificação e autoidentificação, também se articula dentro do campo dos conflitos sócio raciais estabelecidos no tecido da sociedade brasileira. Significando que, apesar da importância do debate, ao ser considerado dentro das ações afirmativa, enquanto instrumento de combate ao racismo e seus rebatimentos nas experiências de negros e negras na busca por acesso a direitos, deve-se atentar para as armadilhas do subjetivismo individual. (VAZ, 2018)

Ademais:

É que, quando um candidato afirma “não sou negro, mas sou pardo”, significa dizer que não se reconhece como negro, embora acredite haver na categoria pardo uma brecha para sua aprovação pelo sistema de cotas. Vale-se,

nessas circunstâncias, unicamente do elemento cor da pele (parda) que, por si só, não resulta na sua percepção social como negro. (VAZ, 2018, p. 39-40)

Por certo, é imprescindível dentro deste debate reconhecer que os contextos em que se dão as discussões, devem considerar as tessituras da complexidade dos conflitos sócio raciais do local em evidência, considerando que as formações étnico-raciais se deram dentro do processo sócio histórico de formação de cada região, (PETRUCELLI, 2013; VAZ, 2018) assim sendo, necessariamente a participação dos movimentos sociais negros locais, são indispensáveis para a consolidação de uma concretude, por exemplo, das bancas de heteroidentificação nos processos de aplicação das políticas de ações afirmativas.

A descoberta de ser negra é mais que a constatação do óbvio. (Aliás, o óbvio é aquela categoria que só aparece enquanto tal, descortinar muitos véus). É viver a experiência de ter sido massacrada em sua identidade, confundida em sua perspectiva, submetida a exigências, compelido a experiências alienadas. Mas é também, e sobretudo, a experiência de comprometer-se a resgatar sua história e recriar-se em suas potencialidades. (SANTOS SOUZA, 1993, p. 17)

Acreditamos que estes processos são imprescindíveis para a reafirmação de identidades subtraídas num processo de violências coloniais, a partir da questão da raça. Fica evidente que apesar de, trazer em seu bojo, a articulação e mobilização das identidades, classificações e identificações, a raça, não pode e não é um conceito universal, mas sim carregado de significados constituído em coletivo dentro dos movimentos sociais e pela comunidade local em si. Logo, não se propõe uma identidade universal aplicada, ou que, se deve aplicar, sem se pensar as críticas e limites da categorização e identificação, como por exemplo, o IBGE.

Pois:

Os saberes identitários: as ações afirmativas recolocam o debate sobre a “raça” no Brasil, institucionalizam o uso das categorias de cor (preto, branco, pardo, amarelo e indígena) nos formulários socioeconômicos dos candidatos aos exames vestibulares, nos censos educacionais, no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) trazendo a autodeclaração racial para o universo dos brasileiros, sobretudo no campo das políticas públicas. (GOMES, 2011, p. 149)

Ao passo que “o uso do termo raça tanto neste trabalho quanto na perspectiva do movimento negro e no contexto das políticas de ações afirmativas pretende introduzir uma ressignificação política do mesmo” (GOMES, 2011, p. 150), compreendemos que os movimentos sociais negros e os atores envolvidos nas políticas públicas de ações afirmativas, durante estes anos de sua aplicação, conseguiram construir meios e mecanismos de cumpri-la e aplica-la a partir das diversas realidades, construindo saberes e conhecimento sobre aquilo que a classificação universal, a partir de parâmetros aplicados pelo IBGE, teria limites.

Não obstante, o processo de heteroidentificação e autoidentificação dentro das políticas públicas são processos complementares (RIOS, 2018), que, como apontado anteriormente, deve se dar a partir dos acúmulos e histórico local da atuação dos movimentos sociais. O que deixa evidenciado a importância do processo relacional das políticas de ações afirmativa com os movimentos sociais negros. Dentro deste processo, a identidade dos sujeitos e indivíduos, numa perspectiva construcionista.

percebe as identidades como resultantes da atribuição de significado a certos atributos que são tomados como diferenças relevantes, engendradas de acordo com os processos históricos concretos, onde certas características (biológicas ou históricas) estruturarão uma relação constitutiva do binômio identidade/diferença. Nesse diapasão, à afirmação da diversidade, no quadro do essencialismo identitário, corresponde a ênfase na diferença, no painel do construcionismo identitário. (RIOS, 2018, p. 219-220)

Portanto, quando assumidas dentro de uma perspectiva relacional e construcionista:

(2) a autodeclaração, como a heteroidentificação, tem a mesma finalidade: materializar mecanismos de proteção antidiscriminatória, atuando conjuntamente, e não competindo, em face da maior proteção jurídica possível à igualdade e à dignidade; (RIOS, 2018, p. 226)

Ademais:

Por conseguinte, embora se deva reconhecer a importância da autodeclaração racial – já que pode corresponder ao genuíno sentimento de pertença do sujeito, e até mesmo revelar sua postura política diante do racismo –, para fins de acesso às cotas raciais, esta não goza de presunção absoluta de veracidade. Decerto que a autoidentificação é fator importante na construção da identidade racial do indivíduo, revelando a forma como este se

percebe e se define para a sociedade. No entanto, a autoatribuição não adquire verdadeiro sentido nas relações sociorraciais se completamente dissociada da heteroatribuição. É que as restrições jurídico-políticas e sociais que se impõem em função da raça dizem mais respeito a como as pessoas são percebidas e classificadas racialmente pela sociedade do que à autoidentificação racial, isoladamente considerada. (VAZ, 2018, p. 43)

Concordamos que a complexidade da realidade brasileira, coloca o debate da questão aqui analisada, dentro de espaço de alta complexidade para os estudos e que a análise dos acúmulos das políticas de ações afirmativas e dos campos por ela articulados nos último anos, precisam imperativamente extrapolar os limites dos eixos sudeste e sul, como afirmado por Petrucelli (2013), pois compreendemos que estes fatores, podem fragilizar toda a discussão sobre a questão das políticas públicas de ações afirmativas.

À guisa destes fatores, acreditamos que a presença dos movimentos sociais negros, enquanto sujeitos políticos e agentes articuladores de pessoas não brancas em suas localidades, contribuem diretamente para a construção contínua das políticas públicas de ações afirmativas, num processo relacional dentro da questão da autodeclaração e heteroidentificação. Contribuições estas, que podem minimizar as problemáticas de uma perspectiva institucional de classificação, partida do IBGE por exemplo, além de contribuir para uma participação social elementar.

Para além disso, fica evidente que as contribuições dos movimentos sociais negros, são um espaço consagrado de participação social de sujeitos não brancos, principalmente em se tratando de políticas de ações afirmativas, contribuindo diretamente para a ampliação do debate e resolvendo problemáticas de perspectivas, ora, usadas para deslegitimar a ações afirmativas.

No capítulo seguinte será discutido as ações afirmativas da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e o processo de implantação da Comissão de Heteroidentificação.

CAPÍTULO II

POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFGD

O presente capítulo aborda a implantação das ações afirmativas na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, que a partir do ano de 2009, passou a ofertar a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas, implantando as denominadas cotas sociais. Somente a partir de 2013, a instituição utilizou o recorte de raça/etnia, tendo no processo seletivo de 2013, 25% das vagas para estudantes autodeclarados negros, conforme a Lei nº 12.711/2012, ampliando esse percentual posteriormente.

Abordaremos também a implantação da Comissão Geral de Heteroidentificação nesta instituição. Esta Comissão realiza um procedimento de identificação complementar às autodeclarações que são entregues pelos candidatos que concorrem a vagas reservadas para estudantes autodeclarados negros nos processos seletivos. Por fim apresentaremos os casos de denúncias na UFGD, destacando os/as estudantes que ocuparam as vagas reservadas para negros de forma indevida.

2.1. UFGD: DA CRIAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) foi criada pela Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005, a partir do desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). A ligação das duas universidades é histórica. A UFMS tem sua origem em 1962, com a criação da Faculdade de Farmácia e Odontologia na cidade de Campo Grande, do então Estado de Mato Grosso. Com a Lei Estadual n.º 2.620, esses cursos passaram a integrar o Instituto do Ciências Biológicas de Campo Grande (ICBCG), que reestruturou a faculdade criada anteriormente, instituiu departamentos e criou o curso de Medicina.

Com a Lei Estadual n.º. 2.947, de 16 de setembro de 1969, foi criada a Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT) tendo os institutos de Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas. No ano seguinte, com a Lei Estadual n.º 2.972, de 02 de janeiro de 1970, foram criados e incorporados à UEMT os Centros Pedagógicos de Corumbá, Três Lagoas e Dourados.

Em Dourados, esse centro foi inaugurado em 20 de dezembro de 1970, e iniciou suas aulas em fevereiro de 1971, com dez professores, tendo os cursos de Letras e Estudos Sociais, ambos de Licenciatura Curta, onde a ampliação dos cursos se deu de forma gradativa. (UFGD, 2007)

A UFMS surgiu no ano de 1979 (Lei Federal nº. 6.674), após criação do Estado do Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Complementar nº31, de 11 de outubro de 1977. O Centro Pedagógico de Dourados torna-se o Centro Universitário de Dourados.

O centro situado na cidade de Dourados-MS, abrangeu uma extensa área geográfico-educacional. Dourados é a segunda maior cidade do estado, situada em uma região de fronteira. Tem a presença marcante e influência dos povos dos países fronteiriços, tais como Paraguai e Bolívia, além dos negros e principalmente indígenas. Cabe destacar que Dourados possui uma das maiores reservas indígenas do estado.

Além dos aspectos ambientais e de biodiversidade da região da Grande Dourados, um outro aspecto singular consistia no fato de grande parte dos municípios que a compunha estarem situados na fronteira com a República do Paraguai, o que lhe conferia características econômicas, sociais, políticas e culturais que exigiam atenção especial do ponto de vista científico e acadêmico. Tendo em conta tais processos, os espaços fronteiriços foram considerados áreas privilegiadas para estudos sistematizados que contemplavam a diversidade cultural própria da formação histórica da sociedade fronteiriça. Há que se registrar, ainda, em 17 dos 36 municípios apontados como integrantes da região, a presença da população indígena Guarani (Kaiowá/Ñandeva), que constitui ainda hoje como a maior população indígena do Estado e representa, historicamente, importante papel na construção da identidade socioeconômica e cultural da região.(UFGD¹²)

A criação da UFGD, segundo Almeida (2012, p.80) já era um sonho que vinha sendo idealizado há mais de vinte anos, na década de 1980, “tendo como idealizadores os então professores do CEUD/UFMS, Wilson Biasotto, Laerte Tetila e Sultan Rasslan”.

No projeto de criação da UFGD¹³, constam alguns documentos referente à criação da instituição, como a Resolução nº 170/87 - CC/CEUD de 30/11/1987, a Resolução nº 083/88 - CD/UFMS de 04/04/1988 e a Resolução nº 008/88 -

¹² Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/reitoria/aufgd/historico> Acesso em 09 mai. 2022

¹³ Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/portal/ufgd/arquivos/aufgd/projeto-criacao-ufgd.pdf> Acesso em 09 mai. 2022

COUN/UFMS de 20/04/1988, pronunciando-se favoráveis à transformação do CEUD em UFGD.

Nessa mesma época, encaminharam um primeiro projeto de lei para a criação da instituição, apresentado pelo Deputado Federal Sérgio Manoel da Cruz.

Sérgio Cruz se elegeu deputado federal, o terceiro mais votado do estado com mais de 45 mil votos, e foi o mais votado em Dourados. Assim, um de seus primeiros compromissos foi o de pedir a comunidade acadêmica douradense um anteprojeto da UFGD. Repassado ao deputado, o mesmo se transformou no Projeto de Lei número 1.320, de 14 de abril de 1983. Iniciava-se oficialmente a luta pela criação da universidade. (CHAGAS, 2015)

O projeto, mesmo sendo aprovado em todas as comissões da Câmara, foi engavetado, conforme regimento interno, pois o deputado não conseguiu se reeleger. (CHAGAS, 2015)

Somente em 2003, o projeto foi retomado para os devidos encaminhamentos. O PL 4659/2004¹⁴ foi assinado eletronicamente pelo então Ministro da Educação, Tarso Genro, e Nelson Machado, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (ALMEIDA, 2012, p.95).

No dia 10 de julho de 2003, foi divulgado no site da prefeitura municipal de Dourados-MS, a notícia de que tinha sido autorizada a criação da UFGD. O então Ministro da Educação, Cristovam Buarque, que ocupou o cargo de 01/01/2003 a 27/01/2004¹⁵, informou o prefeito de Dourados na época, Laerte Tetila, e os demais presentes da comitiva a boa notícia.

Em agosto, Cristovam Buarque virá a Dourados para oficializar a transformação do campus Dourados da UFMS em universidade autônoma, idealizada pelo então professor Wilson Biasotto, num artigo publicado em 1984 no jornal Quadro Verde, editado pela FETEMS. (PREFEITURA DE DOURADOS, 2003)

Em 12 de julho de 2003, em outra reportagem, no site oficial da prefeitura, apontava que a criação da universidade seria um grande passo para o desenvolvimento do ensino superior no município.

¹⁴Disponível

em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=258877&filename=PL+4659/2004>. Acesso em 09 mai. 2022

¹⁵ Instituto Unibanco. Ex-Ministros de Educação do Brasil: Cristovam Buarque. Youtube, 3 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RTTeBotzDR8>>. Acesso em 09 mai. 2022.

Quero dar uma boa notícia para vocês. Está autorizada a criação da Universidade Federal da Grande Dourados, a UFGD". Esta frase ficará marcada na história de Dourados, quando o prefeito Laerte Tetila, o senador Delcídio Gómez do Amaral, os deputados federais João Grandão e Antonio Carlos Biffi (PT), o secretário estadual de Educação, Hélio de Lima e o reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Manoel Peró, foram recepcionados por Cristóvam Buarque. Para Wilson Biasotto, um dos precursores da idéia de se criar a UFGD, num artigo publicado em 1984 no jornal Quadro Verde, editado pela FETEMS, "o prefeito Tetila trouxe nessa última semana, para Dourados, o grande sonho de toda a sociedade, que vinha sendo acalentado há mais de 20 anos", enfatizando que "ao somar forças com os deputados federais João Grandão e Biffi, com o senador Delcídio e conversando com os ministros José Dirceu e Cristóvam Buarque, merece parabéns, assim como toda nossa sociedade, todos que lutaram por essa causa que dará um arranque fabuloso ao município, completou. (PREFEITURA DE DOURADOS, 2003)

A aprovação da criação da UFGD pelo Senado ocorreu em 12 de julho de 2005, (AGÊNCIA DO SENADO, 2005) tendo como base legal a Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005. Com isso, iniciou-se o processo de instalação da universidade.

Dentro desse processo de implantação, em julho de 2005, a convite do Ministério da Educação (MEC), ocorreu o envolvimento da Universidade Federal de Goiás (UFG), designada oficialmente em 28/12/2005 (Decreto nº 5.643/2005), para a condição de Tutora da UFGD. Sua implantação aconteceu em janeiro de 2006 sob a tutoria da UFG, que permaneceu até o mês de julho deste mesmo ano, quando foram nomeados o reitor e o vice-reitor pró-tempore. Já em 2007 foi eleito o reitorado para sua administração para o quadriênio 2007-2010. (ALMEIDA, 2012, p.70)

A implantação ocorreu no ano seguinte, sob a tutoria da Universidade Federal de Goiás (UFG) e de acordo com o Plano de Ocupação Física da Unidade II (2008-2012), recursos do Governo Federal em torno de R\$ 45 milhões foram previstos no Plano Plurianual (2005-2008), para a implantação da UFGD. Os recursos foram aplicados na ampliação e adequação da área construída, aquisição de livros, laboratórios, materiais e equipamentos e demais despesas de custeio.

FIGURA 3 – MAPA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DA UNIDADE II DA UFGD



Fonte: https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?hl=pt-BR&mid=1ajkzXZGNXZdoBLL3XWdA_utGpZs&ll=-22.19586384504142%2C-54.9298600488194&z=16 < acesso em: 12 de Set. de 2022>

Atualmente a instituição oferece cursos de graduação e de pós-graduação. A maioria dos cursos de graduação é oferecida na modalidade presencial. São ao todo 42 cursos de graduação divididos nas áreas: Exatas, Engenharias, Humanas, Biológicas, Agrárias, Saúde, Comunicação e Artes, Educação, Intercultural Indígena e Educação a Distância. Destes, 37 são oferecidos na modalidade presencial e 5 na modalidade de educação a distância.

A UFGD por vários anos consecutivos foi a mais bem avaliada entre as universidades do Mato Grosso do Sul pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, vinculado ao Ministério da Educação – MEC. Foi também classificada na posição 126-150 entre as melhores universidades da América Latina. Esse ranking é da revista inglesa Times Higher Education (THE), cuja edição de 2021 analisou 177 universidades de 13 países.(UFGD, 2021)

A criação da UFGD, foi pensada para atender a região local, como já abordado, por ser uma região fronteiriça, constituindo-se em um espaço que possibilita ricos estudos acadêmicos e científicos, no âmbito cultural, econômico, social, político, entre outros, além da instituição estar inserida em uma região com uma forte presença indígena, a maior do Estado.

No entanto, o contexto universitário, não só na UFGD, mas de forma geral, destaca-se por ser um ambiente complexo, e que não contempla essa diversidade, sendo um ambiente majoritariamente composto por pessoas brancas. Nesse sentido, observa-se que, apesar da UFGD ser uma instituição criada em um período em que

se discutiam e implantavam as ações afirmativas, para contemplar essa diversidade de pessoas que foram historicamente excluídas, como as pessoas negras e indígenas, isso não ocorreu desde sua criação.

A branquitude presente nesta instituição, se manifestou na dificuldade de implantação das ações afirmativas e nos debates em que conduziram no início ao recorte social em detrimento do étnico-racial, contribuindo para não romper com o “privilégio simbólico da brancura”, como aponta Bento (2002). Entendemos que os brancos nesta instituição, em sua grande maioria, além de desconhecêrem, não se interessaram por essa diversidade cultural, que tanto foi abordada nos documentos oficiais de sua constituição, para de fato garantir a presença real desses indivíduos, valorizando sua identidade e alteridade nesse espaço acadêmico.

No ano seguinte à sua criação, iniciam-se os debates acerca da implantação de ações afirmativas, mas a reserva de vagas de cunho racial não foi bem aceita.

A UFGD, em 2006, visando a democratização do acesso, participação e permanência no ensino superior, promoveu programas e ações “em diferentes períodos de sua história políticas de cunho regional, social, étnico-racial, geracional e gênero nos cursos de graduação e pós-graduação.” (VIEIRA, 2018, p.91)

Infelizmente não seguiu o exemplo da instituição vizinha, a UEMS, que foi uma das pioneiras na implantação de reserva de vagas para pessoas negras e “foi a primeira no país a implantar o sistema de cotas para indígenas.” (CORDEIRO; ZAPERLON, 2011, p.66)

No ano de 2006, foi criado o Curso de Licenciatura Indígena, com habilitação nas áreas de Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Matemática, cujo objetivo era formar professores indígenas para atuarem na Educação Básica, em suas comunidades, de forma diferenciada, atendendo suas especificidades. O curso foi instituído como uma resposta à ação dos movimentos sociais das comunidades indígenas que pressionaram o Estado no intuito de conseguirem inserir seus jovens no espaço acadêmico.

Em 2008, foi criado o curso de Ciências Sociais/Pronera, voltado para assentados(as). Ambos os cursos funcionaram na modalidade de alternância, modalidade normatizada pela Resolução CNE/CEB n.º 01/2006 (BRASIL, 2011, p.47), onde em um período estão na faculdade (Tempo Escola), outro em suas comunidades (Tempo Comunidade), segundo Camacho [2020?], “a intenção é criar uma relação

entre teoria e prática em que os educandos não se desvinculem do modo de vida de origem” (CAMACHO, [2020?], p.1). Essas ações figuram o início da adoção de políticas de ações afirmativas na UFGD, buscando atender grupos de pessoas que, de certa forma, não faziam parte de forma significativa do corpo discente desta instituição.

Após aderir o Plano de Reestruturação e Expansão Universitária (Reuni), a partir de 2008, uma série de debates foram realizados visando política de inclusão nas universidades, onde o principal intuito era o rompimento das desigualdades de acesso (VIEIRA, 2018, p.91).

No mesmo ano, foi aprovada em reunião do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD – CEPEC, a proposta para acesso na universidade, com reserva de 25% das vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, considerando o ensino Médio (UFGD, COUNI, 2008).

A UFGD com o objetivo de aumentar a inclusão de grupos poucos representativos na universidade optou pela adoção o Sistema de Cotas Sociais. Na ocasião dos debates para implantação do Reuni em 2008 prevaleceu a opinião de que o recorte social proporcionaria a inclusão de estudantes de baixa renda e dentre estes indígenas e negros. Com isso a universidade reservou para o vestibular de 2009, vinte e cinco por cento (25%) de suas vagas para estudantes egressos da escola pública (AGUIAR, 2012, p.3)

Não teve muita aceitação a criação de um sistema de reserva de vagas com recorte racial, na instituição, pois as pessoas que participaram dos debates para a implantação, acreditavam que as cotas sociais já incluiriam os negros e indígenas, pois ambos os grupos se encontravam em situação menos privilegiada socialmente, pois estavam nas camadas sociais mais baixas e a maioria eram estudantes de escolas públicas. Ao instituírem as cotas sociais, acreditavam que eles seriam contemplados.

Esse contexto vai de encontro com o que aponta Bento (2002):

[...] tentar diluir o debate sobre raça analisando apenas a classe social é uma saída de emergência permanentemente utilizada, embora todos os mapas que comparem a situação de trabalhadores negros e brancos, nos últimos vinte anos, explicitem que entre os explorados, entre os pobres, os negros encontram um déficit muito maior em todas as dimensões da vida, na saúde, na educação, no trabalho. A pobreza tem cor, qualquer brasileiro minimamente informado foi exposto a essa afirmação, mas não é conveniente considerá-la. Assim o jargão repetitivo é que o problema limita-se à classe

social. Com certeza este dado é importante, mas não é só isso. (BENTO, 2002, p.03)

A questão social é importante, pois os índices apontam que os mais pobres são as pessoas negras, e também as indígenas, quando comparados às pessoas brancas, sendo assim, não pode uma instituição se limitar a isso, tendo informações, estudos, que apontem a necessidade de outra forma de ingresso que atenda a essas especificidades. Mas por ser uma instituição majoritariamente composta por pessoas brancas, é possível observar que a manutenção de seus privilégios, simbólicos e concretos, estava em jogo.

Há benefícios concretos e simbólicos em se evitar caracterizar o lugar ocupado pelo branco na história do Brasil. Este silêncio e cegueira permitem não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros: no final das contas, são interesses econômicos em jogo. Por essa razão, políticas compensatórias ou de ação afirmativa são taxadas de protecionistas, cuja meta é premiar a incompetência negra etc., etc. (BENTO, 2002, p.03)

É possível observar com esta dinâmica, o racismo institucional, que, segundo Almeida (2020, p.37-38), é tratado como “o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça”. Para o autor, as Instituições, podem ser entendidas “enquanto o somatório de normas, padrões e técnicas de controle que condicionam o comportamento dos indivíduos” (ALMEIDA, 2020, p.39), ou seja, a forma como os indivíduos atuam, se comportam, está diretamente ligada às instituições, e estas por fazerem parte da sociedade, refletem internamente as dinâmicas sociais. O racismo dentro das instituições, nada mais é do que um reflexo da sociedade. Se a sociedade é racista, as instituições são racistas.

[...] a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2020, p.39-40)

O Racismo tem relação direta com o poder, Almeida (2020, p.40) afirma que “o racismo é dominação”. Assim, os grupos que detêm o poder na sociedade, tanto nos aspectos políticos e econômicos, são os mesmos que vão ditar as formas de pensar e agir nessas instituições, de forma a garantir a manutenção dessa dominação.

Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos. (ALMEIDA, 2020, p.40-41)

Tendo a UFGD, uma maioria de pessoas brancas, nos cargos de direção, pró-reitoras e conselho universitário, ou seja, cargos de poder dentro dessa instituição, acreditamos que a não aceitação pela reserva de vagas com recorte racial nos processos seletivos, seja reflexo do racismo institucional, explicando a opção pelo recorte social.

Um estudo feito por Aguiar (2012) sobre a implantação do sistema de cotas sociais na UFGD, analisou se esse sistema incluía negros e indígenas na universidade. Foram coletados dados dos alunos cotistas e não cotistas, analisando os cursos mais e menos concorridos entre 2009 e 2011. Observou-se que nos cursos mais concorridos, em 2009, 71,43% dos alunos se auto identificaram como brancos, em 2011 esse número apresentou uma queda chegando a 58,62%. “Nenhum aluno se identificou como preto no ano de 2009. Depois dos brancos, o maior grupo é formado pelos pardos. Observe que a categoria variou entre 23,81% à 20,69.” (AGUIAR, 2012, p.21)

O estudo ainda apontou que nos cursos menos concorridos prevaleceram aqueles que se auto identificaram como brancos, entre os alunos cotistas. Em 2009, eram cerca de 66,67% dos alunos, tendo uma queda nos índices nos anos posteriores, “em 2011 os brancos não alcançam a metade do ano de 2009 compondo 26,67% da amostra.” (AGUIAR, 2012, p.22)

Importante ressaltar que, referente aos dados do último IBGE, conforme tabela 4, o estado do Mato Grosso do Sul, onde a UFGD está situada, apresenta uma população em sua maioria negra, são cerca de 48,49% da população.

Entende-se a categoria negro, a somatória de pessoas que se autoidentificam como pretos e pardos, seguindo o entendimento defendido pelo movimento negro e do próprio IBGE, tendo o negro como uma categoria política, que inclui as pessoas pretas e pardas, pois a situação socioeconômica de ambos se aproxima, comparando-as à situação das pessoas brancas. Dourados tem 39,7% de pessoas negras, e 3,48% de indígenas.

TABELA 4: DADOS SÃO REFERENTES AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Cor ou raça	Mato Grosso do Sul		Dourados - MS	
	População residente (Pessoas)	População residente (Percentual)	População residente (Pessoas)	População residente (Percentual)
Total	2.449.024	100	196.035	100
Branca	1.158.103	47,29	109.330	55,77
Preta	120.096	4,9	7.743	3,95
Amarela	29.957	1,22	2.902	1,48
Parda	1.067.560	43,59	69.230	35,32
Indígena	73.295	2,99	6.830	3,48
Sem declaração	13	0	0	0

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010

O resultado deste estudo apontou que, apesar dos negros serem maioria da população no estado do Mato Grosso do Sul, e Dourados ter um número significativo de habitantes negros, isso não se refletiu no caso da UFGD. Aguiar (2012) afirma que “negros e indígenas ainda são grupos poucos representativos na Universidade, o caso mais grave parece ser da população indígena.” (AGUIAR, 2012, p.25)

Mesmo com a implantação das Cotas Sociais, foi possível observar através do resultado deste trabalho, que esse sistema, em termos de inclusão étnico-racial, não teve um resultado expressivo na inclusão de pessoas negras e indígenas na UFGD.

2.2. AÇÕES AFIRMATIVAS COM RECORTE RACIAL E A IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UFGD

Com o advento da Lei 12.711/2012, é que a UFGD passa a aderir à reserva de vagas para pessoas negras, as chamadas cotas raciais. Isso ocorreu somente por força de Lei, mesmo a instituição tendo desde o início, sua autonomia administrativa e poder decisório em seus colegiados.

Essa Lei, obriga as universidades e institutos de âmbito federal, a destinar 50% das vagas por curso, aos estudantes oriundos o ensino médio em escolas públicas, sendo essas vagas subdivididas em: (1) egressos de escolas públicas, (2) egressos de escolas públicas e baixa renda (3) pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas, e (4) pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e de baixa renda.

A Lei 12.711/2012, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, posteriormente alterado pelo decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, além da Portaria Normativa nº 18/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino.

Na UFGD, a partir do processo seletivo de 2013, considerando a regulamentação da Lei, em seu o Edital do processo seletivo, que foi retificado, passou a contar:

- a) 25% das vagas dos cursos de graduação para estudantes que estudaram integralmente o ensino médio em escola pública;
- b) do quantitativo de vagas destinado para egressas(os) da escola pública, destina-se 50% das vagas reservadas as(aos) candidatas(os) com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, e os outros 50% para aquelas(es) com renda superior a 1,5 salário-mínimo per capita;
- c) nos dois grupos de renda deve-se considerar a reserva de vagas para candidatas(os) autodeclaradas(os) pretos, pardos e indígenas, de acordo com a proporcionalidade da população em Mato Grosso do Sul (UFGD, 2012 *apud* VIEIRA, 2018, p.93)

Segundo Silva, Rosa e Ribeiro (2016), no processo seletivo vestibular de 2013, foram ofertadas 1465 vagas, sendo 1090 para ampla concorrência e 375 para o sistema de cotas, sendo destas 290 para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI).

Ao todo a ocupação das vagas por meio de cotas atingiu 99%, foram ocupadas 373 vagas de 375. Já em 2014 foram 974 vagas disponibilizadas para o sistema de cotas, sendo 514 para PPI, como observa-se no quadro 2 abaixo.

QUADRO 2: DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PROCESSO SELETIVO 2013 E 2014

Ano	Ampla concorrência	Renda Familiar inferior ou igual a 1,5 salário mínimo per capita				Renda Familiar superior a 1,5 salário mínimo per capita				
		Indígena	Pardo	Preto	Outros	Indígena	Pardo	Preto	Outros	
2013	1090	27	91	27	53	27	91	27	32	
		Pretos, pardos e indígenas				Outros	Pretos, pardos e indígenas			
2014	941	304				280	210			
							180			

Fonte: Elaboração a partir dos dados do Edital de abertura Centro de Seleção n°. 01 de 05/09/2012, retificado pela Edital de retificação n°. 01 de 17/09/2012. Edital de abertura Centro de Seleção n°. 04 de 09/09/2013 e o termo de Adesão da UFGD ao SisU, por SILVA; ROSA; RIBEIRO, 2016, p.1261.

A UFGD adotava somente o Processo Seletivo Vestibular como forma de ingresso regular. A partir de 2014, passou a aderir ao Sistema de Seleção Unificada (SISU), ofertando 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação presencial, por curso e turno, conforme Resolução COUNI/UFGD n° 54, de 03 de junho de 2013 e Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura n° 89 de 03/06/2013.

Em 2016, a Lei 12.711/2012 foi alterada pela Lei n. 13.409/2016, que mantendo os 50% de vagas para estudantes vindos de escolas públicas (baixa renda, negros e indígenas), acrescentou as pessoas com deficiência, tendo no total oito grupos de subcotas, como apresentado no quadro 3.

QUADRO 3: GRUPOS DE SUBCOTAS A PARTIR DA LEI N. 13.409/2016

S ubcota	Cr�terios a serem preenchidos
1	estudantes de escola p�blica
2	estudantes de escola p�blica e autodeclarados pretos, pardos e ind�genas
3	estudantes de escola p�blica e pessoa com defici�ncia
4	estudantes de escola p�blica autodeclarados preto, pardos e ind�genas e pessoa com defici�ncia
5	estudantes de escola p�blica e baixa renda
6	estudantes de escola p�blica, autodeclarados pretos, pardos e ind�genas e de baixa renda;
7	estudantes de escola p�blica, pessoa com defici�ncia e baixa renda
8	estudantes de escola p�blica, autodeclarados pretos, pardos e ind�genas, pessoas com defici�ncia e baixa renda

Fonte: Quadro elaborado pela autora, 2021

Essa fragmenta  o dos cr terios, sem o aumento das vagas, acabou por reduzir o percentual de vagas destinado  s pessoas negras, sendo somente quatro subcotas destinadas a PPI. “Ocorrem situa  es em que estudantes que se autodeclararam cotistas n o preenchem todas as vagas a eles reservadas pode ocorrer o remanejamento da vaga para outra modalidade de cotas” (SILVA et al., 2016, p.1263).

Observa-se que s o adotados mais cr terios para que o estudante preencha a vaga, como por exemplo, a vaga onde o aluno tem que ter estudado em escola p blica, ser autodeclarado preto, pardo e ind gena, ser pessoa com defici ncia e de baixa renda. Caso n o sejam preenchidas, devido a todos esses requisitos, as vagas remanescentes ser o preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou m dio em escolas p bricas, conforme o caso, como disposto no art.15  da Portaria n  18, de 11 de outubro de 2012, o que compromete a efic cia dessas pol ticas afirmativas, pois n o atingem os destinat rios das mesmas.

Para concorrer às vagas reservadas aos PPI, nos processos seletivos da UFGD até o ano de 2018, exigiu-se a autodeclaração, ou seja, o indivíduo é que determinaria seu pertencimento racial, entregando o documento assinado no ato da matrícula para ter direito à vaga. É importante destacar que não havia controle em relação à confirmação ou não confirmação da veracidade da informação prestada pelo convocado. “Até o ingresso em 2018, mesmo tendo sido recomendado pelo NEAB, a adoção da comissão não ocorreu, sob a justificativa de ausência de previsão legal.” (OLIVEIRA, 2019, p.73)

A Lei 12.711/2012, não prevê nenhum mecanismo de controle dos candidatos em relação à questão racial, e as instituições adotaram como critério a autodeclaração racial, onde a pessoa se autodeclara como negra (preta ou parda).

O critério da autodeclaração também foi historicamente reconhecido e pleiteado pelo movimento negro, como modo de valorização identitária da população negra, cujo processo de embranquecimento – promovido pelo Estado brasileiro e por vertentes da ciência, notadamente no final do século XIX e início do século XX – teve como um de seus efeitos a autorrejeição e a negação de sua identidade negra. (SANTANA; VAZ, 2018, p. 42-43)

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, a autodeclaração é prevista quando se refere à população negra, como sendo “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)” (BRASIL, 2010).

O critério da autoidentificação tem sido considerado como o mais adequado para determinação da pertença racial do indivíduo – particularmente no contexto jurídico-político de Estados Democráticos de Direito – o que, conforme será visto, não o torna absoluto e impassível de verificação por terceiros. (VAZ, 2018, p.41)

Ao falar em autodeclaração, tem que se refletir sobre identidade, que só se estabelece em uma relação com o outro. Sobre identidade Gomes (2002) afirma que é:

a ideia que um indivíduo faz de si mesmo, de seu “eu”, é intermediada pelo reconhecimento obtido dos outros em decorrência de sua ação. Nenhuma identidade é construída no isolamento. Ao contrário, é negociada durante a vida toda por meio do diálogo, parcialmente exterior, parcialmente interior, com os outros. Tanto a identidade pessoal quanto a identidade socialmente derivada são formadas em diálogo aberto. Estas dependem de maneira vital das relações dialógicas estabelecidas com os outros. Esse é um movimento

pelo qual passa todo e qualquer processo identitário e, por isso, diz respeito, também, à construção da identidade negra. (GOMES, 2002, p.39)

Para Gomes (2002) a identidade negra é construída social, histórica e culturalmente, e esta construção é muito complexa.

implica a construção do olhar de um grupo étnico/racial ou de sujeitos que pertencem a um mesmo grupo étnico/ racial, sobre si mesmos, a partir da relação com o outro. Um olhar que, quando confrontado com o do outro, volta-se sobre si mesmo, pois só o outro interpela a nossa própria identidade. (GOMES, 2002, p.39)

Existe uma relação entre a forma como o indivíduo se percebe e como ele é percebido socialmente. Nesse sentido, a autodeclaração não garante que o indivíduo seja reconhecido como ele se percebe pelo grupo que ele se identifica, e ela não é absoluta, principalmente quando entramos no campo das ações afirmativas.

Já na ADPF 186/2012, o relator Ministro Ricardo Lewandowski, entendia que a autoidentificação, e também a heteroidentificação, desde que respeitassem a dignidade pessoal dos candidatos, eram procedimentos aceitáveis, do ponto de vista constitucional.

Muitas instituições de nível superior, após a Lei das Cotas, utilizaram a autodeclaração para que os candidatos tivessem direito à vaga. Mesmo tendo sua importância, a autodeclaração acabou sendo utilizada de forma indevida por candidatos/as que não poderiam concorrer às cotas.

A autodeclaração figura, então, como critério a priori de identificação racial, o que quer dizer que sem ela não há de se falar – para fins de benefício pelas cotas raciais – em mecanismos de heteroatribuição. Dito de outro modo, a autodeclaração é *conditio sine qua non* para a configuração da expectativa de direito de concorrência às vagas reservadas e, ao mesmo tempo, para a submissão do candidato à verificação da condição racial autodeclarada. Deve, pois, ser considerada como o primeiro passo num sistema misto de atribuição de pertença racial, com posterior verificação de sua veracidade. (SANTANA; VAZ, 2018, p. 44)

Mesmo que o indivíduo se autodeclare como pessoa negra (preta ou parda), não significa que essa declaração é absoluta, ela pode ser verificada por terceiros, e como consta em editais, essa verificação pode ser a qualquer tempo. Desde 2003, quando se iniciaram a implantação das cotas raciais nas universidades do país, o

critério da autodeclaração foi amplamente debatido, principalmente em relação a ser o único meio de comprovação da pertença racial dos candidatos às vagas.

Atualmente, o principal fator que está prejudicando a efetividade das cotas raciais para o ingresso de negros nas universidades tem sido a utilização exclusiva de uma autodeclaração por parte do candidato às vagas reservadas para a mencionada etnia. Pessoas desonestas ou que não entenderam os objetivos que permeiam a criação da reserva de vagas têm se utilizado da existência desse frágil controle para firmarem autodeclarações duvidosas ou falsas sobre suas etnias e usufruírem de direitos que não lhes são legalmente pertencentes. (Frei David Santos in: DIAS, 2018, p.6)

Um grande número de denúncias foi feita devido ao que podemos denominar de fraudes nas autodeclarações, ou seja, fraude aqui entendida como “a usurpação das vagas por estudantes brancos/as, dos sujeitos de direito às subcotas étnico-raciais estabelecidas pela Lei 12.711/2012.” (NUNES in: DIAS, 2018. p.17)

Segundo a autora, essa apropriação pode ser inconsciente ou consciente. Inconsciente pois os estudantes brancos/as não entendem como ocorre a classificação racial brasileira, ou consciente, pois entende e não abre mão de seus privilégios por pertencer a outro segmento racial, o branco, que se orienta pela branquitude.

Entre 2017 e 2018 aumentaram significativamente a quantidade de denúncias, como observamos abaixo no quadro 4 (SANTOS, 2021, p.391).

QUADRO 4 – QUANTIDADE DE UNIVERSIDADES QUE RECEBERAM DENÚNCIAS DE FRAUDES NAS SUBCOTAS ÉTNICO-RACIAIS, SEGUNDO O ANO DE DENÚNCIA E QUANTIDADE DE DENÚNCIAS

Ano de início das denúncias nas subcotas	Quantidade de universidades	Quantidade de denúncias até dezembro de 2020
2013	1	222
2014	2	541
2015	1	6
2016	5	219
2017	12	1.186
2018	12	1.341
2019	6	253
2020	12	124
Universidade não sabe o ano	5	66
Total	51	3.958

Fonte: Quadro construído por SANTOS (2021, p.390) a partir das informações fornecidas pelas universidades, via Lei de Acesso à Informação – LAI Obs.: Não inclui a UFR e UFNT pois elas ainda seguem as suas tutoras, conforme nos foi informado. Cinco universidades não informaram e/ou não dispõem da informação

As instituições, pressionadas pelos movimentos sociais negros, entre outros agentes sociais, foram levadas a elaborar mecanismos para coibir as fraudes,

estabelecendo comissões para verificação ou validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos/as que concorriam às vagas.

A Recomendação n. 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, também aponta a fragilidade das autodeclarações e recomenda a complementação “por mecanismos heterônomos de verificação de autenticidade das informações declaradas” (BRASIL. CNMP, 2016, p. 3).

O Ministro Ricardo Lewandowski mencionou Daniela Ikawa em seu voto na ADPF 186/2012, apontando que para coibir fraudes nesse sistema de reserva de vagas, poderiam ser utilizados alguns mecanismos, dentre eles poderiam ser constituídos o que ela denomina de comitês.

Para se coibir possíveis fraudes na identificação no que se refere à obtenção de benefícios e no intuito de delinear o direito à redistribuição da forma mais estreita possível [...], alguns mecanismos adicionais podem ser utilizados como: (1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas [...]; (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato. A possibilidade de seleção por comitês é a alternativa mais controversa das apresentadas [...]. Essa classificação pode ser aceita respeitadas as seguintes condições: (a) a classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à autoidentificação do candidato como negro (preto ou pardo), para se coibir a predominância de uma classificação por terceiros; (b) o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência; (c) o grupo de candidatos a concorrer por vagas separadas deve ser composto por todos os que se tiverem classificado por uma banca também (por foto ou entrevista) como pardos ou pretos, nas combinações: pardo-pardo, pardo-preto ou preto-preto; (d) o comitê deve ser composto tomando-se em consideração a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero e deve ter mandatos curtos. (IKAWA, D. Ações Afirmativas em Universidades, cit. pp. 129-130. in:ADPF 186, p.38-39)

Esses comitês, podem ser entendidos como as Comissões de Heteroidentificação, que realizam esse procedimento de identificação, e assim como o exposto pela autora, essas comissões realizam esse procedimento posteriormente à autoidentificação dos/as candidatos/as.

Existe uma distinção entre as comissões, sendo elas de verificação e de validação. As comissões de verificação são criadas para apurar as denúncias, e as comissões de validação, tem o objetivo de evitar as tentativas de fraude no momento da matrícula dos/as estudantes. (SANTOS, 2021, p.391)

Em abril de 2018, as Universidades e institutos federais receberam um ofício da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que é ligado ao Ministério

Público Federal (MPF), requisitando informações sobre as comissões de heteroidentificação étnico-racial, ou outro mecanismo de controle que fiscalizasse ou verificasse a autenticidade das autodeclarações no ingresso de estudantes por meio das cotas raciais. As instituições deveriam informar também as normas que regiam a sua constituição, os critérios utilizados e modos de decisão.

As Comissões em grande parte das instituições, seguem a Portaria Normativa n.º 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014. Em seu artigo 3º, a Lei estabelece que a autodeclaração possui presunção relativa de veracidade, ou seja, não é absoluta, pode ser questionada, e com as bancas pode-se verificar a veracidade das mesmas.

Outro ponto considerado em seu artigo 9º, é que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.” (Brasil, 2018) Nesse sentido, a comissão vai observar a pessoa no momento em que ela é convocada, sem levar em consideração fotos, documentos ou outros procedimentos anteriores de heteroidentificação.

Somente após a recomendação do MPF¹⁶, a UFGD passou a mencionar em editais a atuação de uma Comissão para aferição das autodeclarações relacionadas ao ingresso de alunos por meio da reserva de vagas étnico-raciais. No processo seletivo de 2019, cujo edital de abertura data de 03 de agosto de 2018, apresentou-se o seguinte texto:

4.6.1. Os candidatos convocados para ocupar as vagas para pretos e pardos pelo sistema de reserva de vagas terão sua autodeclaração verificada pela Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração étnico-racial, bem como demais procedimentos e documentos previstos no Item 4.1.1. (UFGD, 2018, p.8)

Somente em setembro de 2018, foi criada a comissão, aprovada pelo Conselho Universitário (COUNI), por meio da Resolução COUNI n. 171:

¹⁶ Procedimento Preparatório n.º 1.21.001.000002/2018-4, do MPF (OLIVEIRA, 2019, p.74)

Art. 2º- A A Reitoria instituirá, por meio de Portaria, comissões permanentes para validação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato convocado para matrícula e que tenha optado a concorrer às vagas reservadas nos incisos II e/ou Parágrafo único do Art.2º. (UFGD, 2018, p.1)

A comissão geral de heteroidentificação, para atuar no processo seletivo aos cursos de graduação, foi constituída na UFGD por meio da Portaria nº 1.197, de 10 de dezembro de 2018 (OLIVEIRA, 2019, p.73). A mesma já foi revogada, vigorando atualmente a Portaria nº 277 de 31 de março de 2021, onde habilita membros para atuarem na Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial (CGHT). Os membros habilitados por esta portaria podem atuar nos concursos seletivos de graduação, processos seletivos de pós-graduação e concursos públicos. (UFGD, 2021, p.11)

Em concursos públicos para cargos docentes e de técnicos administrativos, a Comissão atuou desde 2016, após a Orientação Normativa nº 3, de 1 de agosto de 2016, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), que orientava a aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

2.3. O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO PSV E SISU EM 2019

No processo seletivo vestibular de 2019 da UFGD, o Procedimento de Heteroidentificação estava disposto no anexo II do Edital de Convocação PROGRAD n. 01, de 16 de janeiro de 2019. (UFGD, 2019, p. 44-47). Regulado pela Resolução nº. 054, de 25 de abril de 2019, deveria ser prévio, obrigatório e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos), para o ingresso nos cursos de graduação.

Considera-se heteroidentificação “o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto ou pardo) feita previa e expressamente pelo candidato optante por concorrer a vagas reservadas para

negros.” (UFGD, 2019, p.44) Essa definição está presente no 1º artigo da Resolução COUNI nº 54/2019.

A Heteroidentificação também pode ser entendida como uma “atribuição de uma categoria étnico-racial a alguém, escolhida por outra pessoa”. (PETRUCELLI; SABOIA, 2013, p. 44) São outras pessoas que ao observarem um indivíduo vão atribuir uma pertença racial, através de seus traços fenotípicos, como cabelo, cor de pele, formato de nariz e lábios.

Importante apontar aqui, que no edital e na resolução citados acima, o termo utilizado é “vagas reservadas para negros (pretos e pardos)”, em seguida é descrito o entendimento de negro, como sendo “a pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo IBGE”. (UFGD, 2019, p.44) Em Editais da UFGD, após a lei 12.711/12, podemos observar a utilização dos seguintes termos:

QUADRO 5 – TERMINOLOGIAS UTILIZADAS NOS EDITAIS DOS PSV REFERENTE ÀS VAGAS DE COTAS RACIAIS:

Processo Seletivo/Ano	Item no Edital	Termo utilizado
PSV/2014 ¹⁷	4.1.2	autodeclarados indígenas, pardos e pretos
PSV/2015	4.1.3	autodeclarados indígenas, pardos e pretos
PSV/2016	4.1.3	autodeclarados indígenas, pardos e pretos
PSV/2017	4.1.3	autodeclarados indígenas, pardos e pretos
PSV/2018	4.1.2.	autodeclarados indígenas, pardos e pretos
PSV/2019	4.2	autodeclarados indígenas, pardos e pretos

¹⁷ https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital_de_Abertura_PSV_2014_Final_v2_consolidado.pdf

PSV/2020	4.2	autodeclarados indígenas ou negros (pretos/pardos)
PSV/2021	4.1.4.	autodeclarados indígenas ou negros (pretos/pardos)
PSV/2022	4.1.4.	autodeclarados indígenas ou negros (pretos/pardos)

Fonte: Quadro elaborado pela autora, a partir de informações retiradas dos editais, 2022

Observa-se no quadro 5, que somente PSV do ano de 2020, utilizou-se no Edital a terminologia “negros (pretos e pardos)”, ou seja, o que nos aponta que os editais anteriores não deixavam evidente que as vagas eram para pessoas negras, como uma categoria que engloba pretos e pardos. Quando colocam apenas “autodeclarados indígenas, pardos e pretos”, essas categorias dispostas dessa forma, como o pardo sendo uma categoria separada do negro, podem induzir uma falsa pertença racial dos candidatos, onde basta se declarar pardo, independentemente de ser negro ou não, ou até como consta em determinados documentos, para fazer jus à uma dessas vagas.

Observa-se que com o passar do tempo, os editais foram se adequando para melhor contemplar a categoria negro, conforme é utilizado pelo IBGE, a partir do entendimento reivindicado pelo movimento negro, bem como conta no Estatuto da Igualdade Racial, onde entendem que a população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas.

Os critérios utilizados pela comissão consideravam as características fenotípicas, conforme a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O procedimento de heteroidentificação do candidato acontecia exclusivamente por meio de aferição visual e presencial, considerando o seguinte conjunto de

características fenotípicas de pessoa negra: a) cor da pele (preta ou parda); b) aspecto de cabelo; c) aspecto do nariz; d) aspecto dos lábios.

Este procedimento utiliza-se do critério fenotípico para confirmar ou não a autodeclaração dos estudantes que concorrem às vagas reservadas para candidatos negros (pretos e pardos). Esse critério se justifica, a partir da compreensão do que o sociólogo Oracy Nogueira entende como preconceito de marca. Segundo Nogueira (1979):

considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações, os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, os sotaques, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem (NOGUEIRA, 1979, p. 79)

Esse preconceito de cunho racial se expressa, na realidade brasileira, segundo os estudos de NOGUEIRA (1979), como uma atitude negativa para com as pessoas que apresentam certas marcas que os aproximam dos negros, ou seja, o fenótipo (marca), a aparência da pessoa, quanto mais traços negroides pessoa apresentar, mais preconceito ela sofrerá, e quanto mais caucasiano a pessoa for, sofrerá menos preconceito racial. Pela marca o indivíduo sofre racismo, é preterido de oportunidades diversas, portanto pela lógica, é pela marca que ele fará jus ao direito de entrar por uma vaga reservada para negros (pretos e pardos) na universidade.

Essa é uma questão muito controversa, pois como afirma Santana e Vaz (2018) “se o fenótipo é o fator que, socialmente, determina o racismo – resultando na exclusão social da população negra – também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial” (SANTANA; VAZ, 2018, p.39).

Durante o procedimento não são considerados, quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo candidato ou pelo representante legal, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores. (UFGD, 2019, p.45)

São também coletadas imagens do/a candidato/a, através de gravação audiovisual e fotografias, que serão usados exclusivamente para fins de recursos interpostos.

A composição da comissão, tem por base o artigo 6º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que diz *in verbis*:

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Além disso, como consta na Resolução COUNI nº. 054/2019, a comissão é composta por número ímpar de membros, tendo no mínimo 3 titulares, atendendo ao critério da diversidade, tanto em gênero, cor e naturalidade.

FIGURA 5 - BANCA EXAMINADORA NAS UNIVERSIDADES



Quando a autodeclaração do candidato não é confirmada, ele interpõe recurso, tendo sua autodeclaração e imagens aferidas por uma comissão recursal diferente, tendo outros membros, conforme consta na Resolução COUNI nº. 054/2019:

Art. 9º Da deliberação da comissão de heteroidentificação caberá interposição de recurso pelo candidato, dirigido à comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por número ímpar de, no mínimo, três membros, sendo designada previamente pela presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação.

§ 2º Entre os membros da comissão recursal não poderão figurar integrantes da comissão responsável pela deliberação objeto do recurso.

§ 3º Na análise do recurso, a comissão recursal deverá considerar o registro audiovisual da sessão de heteroidentificação e o parecer motivado da comissão de heteroidentificação.

§ 4º Fica vedada à comissão recursal a realização de nova sessão de heteroidentificação com a presença do candidato.

§ 5º A decisão sobre o recurso interposto pelo candidato será publicada em edital.

§ 6º Da decisão da subcomissão recursal não cabe interposição de novo recurso. (UFGD, COUNI, 2019)

A deliberação da comissão ocorre por maioria simples dos membros. Na análise do recurso, a comissão recursal considera o registro audiovisual (foto e/ou vídeo) da sessão de heteroidentificação e o parecer motivado, tendo o resultado publicado por meio de Edital (PROGRAD, 2019).

QUADRO 6: FLUXO DO PROCESSO DE ATUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO PSV E SISU

E TAPA	UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
1	Centro de Seleção	Lança o Edital prevendo a atuação da Comissão conforme previsto na Resolução COUNI 59/2019;
2	Pró-reitoria de graduação (PROGRAD)	Realiza a convocação dos candidatos aprovados e inscritos. No Edital é informado o dia, local e horário dos dias de atuação da comissão.
3	CGH	Realiza o procedimento de heteroidentificação e entrega após deliberação da comissão (em até 1h) o resultado ao convocado. Caso a comissão confirme a autodeclaração, o convocado comparece para realizar a matrícula na sua unidade acadêmica. Caso a comissão não confirme a autodeclaração de pessoa

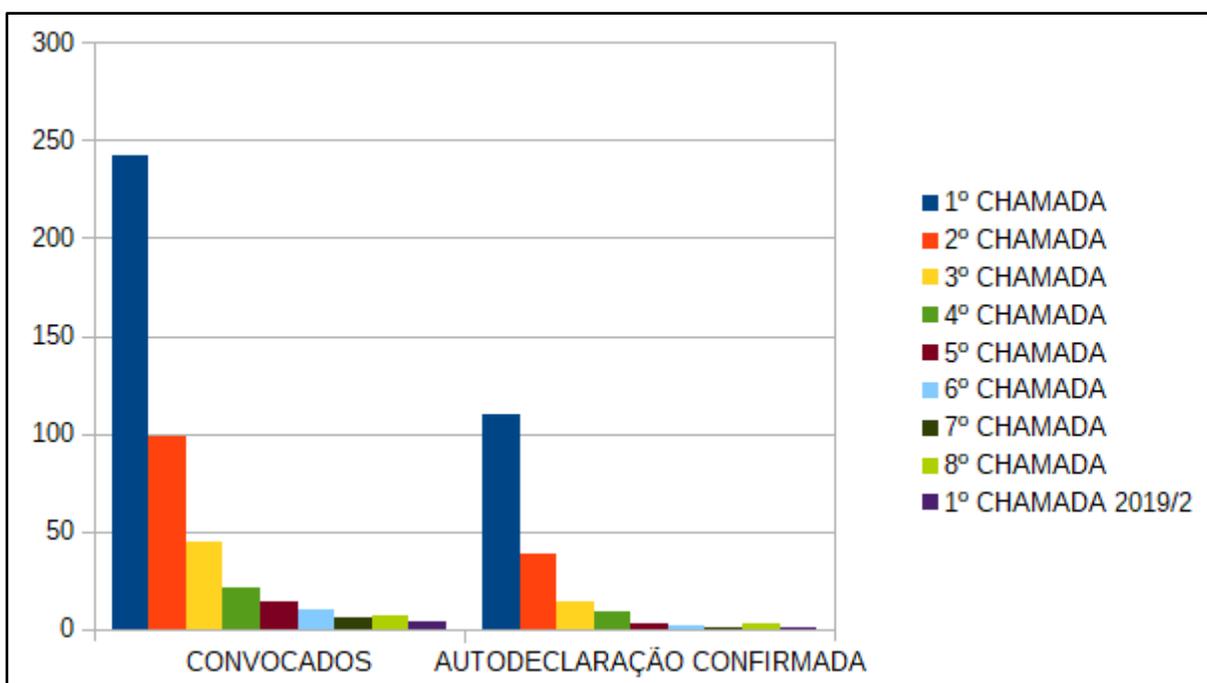
		negra (preta/parda) é fornecido um formulário de recurso. A comissão recebe o formulário e forma outra banca.
4	PROGRAD	Lança o edital de divulgação com o resultado dos recursos analisados pela Comissão.

Fonte: Relatório da Comissão de Heteroidentificação 2016-2019. (COGRAD, 2019)

A Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) da UFGD, atuou nos dias de matrícula na Unidade 2, nas dependências da Faculdade de Educação-FAED e da Faculdade de Ciências Exatas-FACE. No Processo Seletivo Vestibular-PSV e no SISU, durante o ano de 2019, foram convocados 1.151 (um mil, cento e cinquenta e um) candidatos/as, para realizar o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração. É importante ressaltar que nem todos realizaram a matrícula. Desses, 656 (seiscentos e cinquenta e seis) pessoas não compareceram no dia e horário designados pela comissão.

No PSV foram convocados/as 448 (quatrocentos e quarenta e oito) candidatos/as, tendo ao todo 9 chamadas.

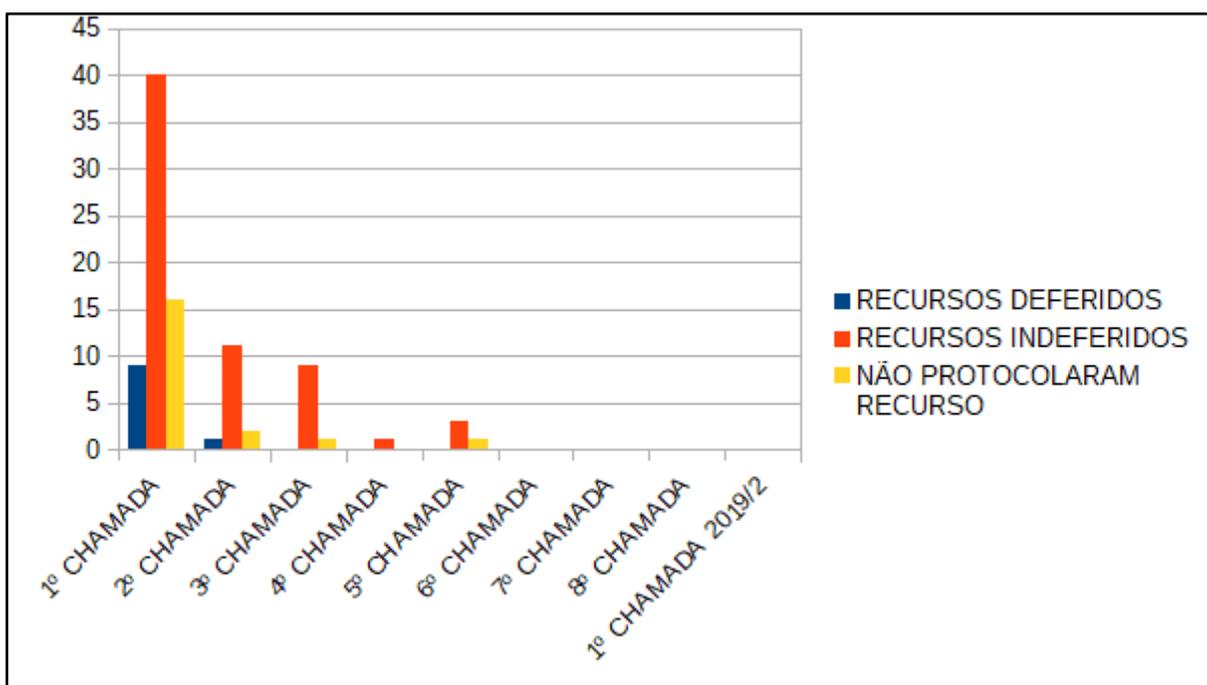
GRÁFICO 6: COMPARAÇÃO DE Nº DE CONVOCAÇÃO E AUTODECLARAÇÕES CONFIRMADAS NO PSV- 2019



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de informações da PROGRAD, 2021

Segundo dados da PROGRAD, dos convocados que compareceram junto à comissão, foram 182 (cento e oitenta e dois) candidatos com suas autodeclarações confirmadas, e 94 (noventa e quatro) com suas autodeclarações não confirmadas após o procedimento de heteroidentificação.

GRÁFICO 7 - Nº DE RECURSOS NO PSV- 2019



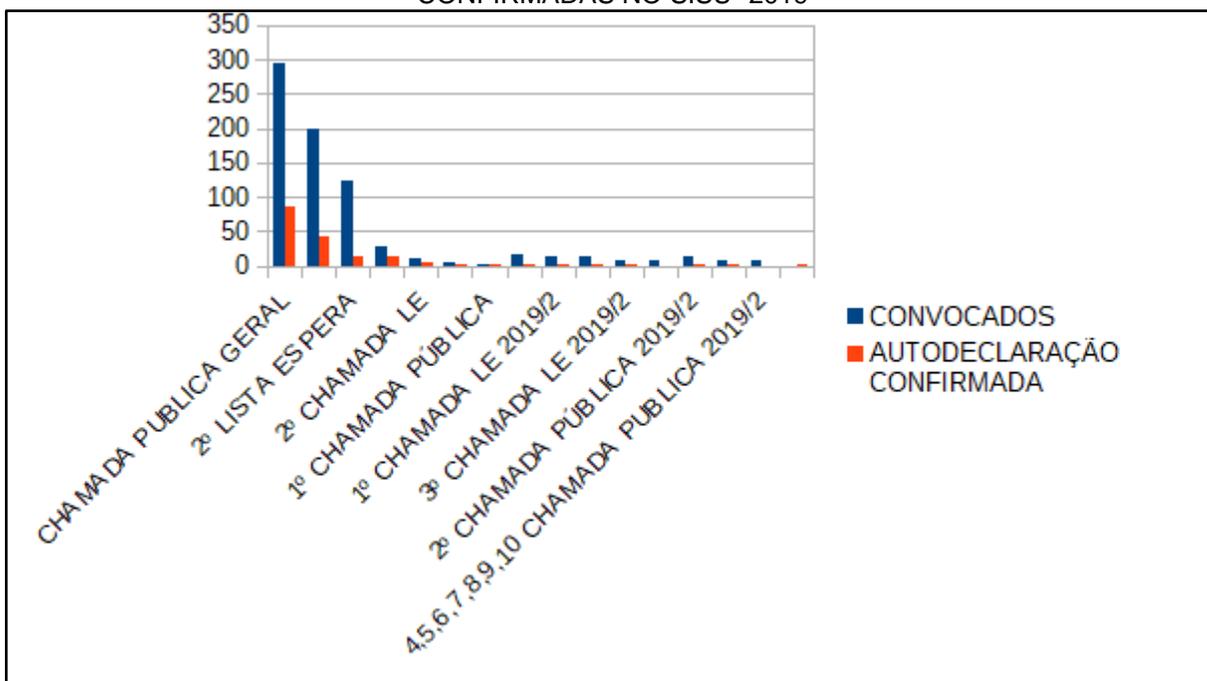
Fonte: Elaborado pela autora, a partir de informações da PROGRAD, 2021

Dos candidatos que submeteram recurso, após realizarem novo procedimento junto à banca recursal, 68% (sessenta e oito) tiveram suas autodeclarações não confirmada.

Ao todo foram 10 (dez) recursos deferidos, 64(sessenta e quatro) recursos indeferidos e 20(vinte) candidatos não protocolaram o recurso. No geral, do total de convocados/as, 38% não compareceram para realizarem o procedimento de heteroidentificação.

As chamadas para o SISU-2019 iniciaram em janeiro de 2019, e a matrícula da chamada única ocorreu no período de 30 de janeiro a 04 de fevereiro de 2019, conforme o Edital de Abertura nº 02, de 15 de janeiro de 2019 (UFGD,2019). Foram convocados/as 703 (setecentos e três) candidatos/as, tendo ao todo 167 (cento e sessenta e sete) autodeclarações confirmadas pela comissão.

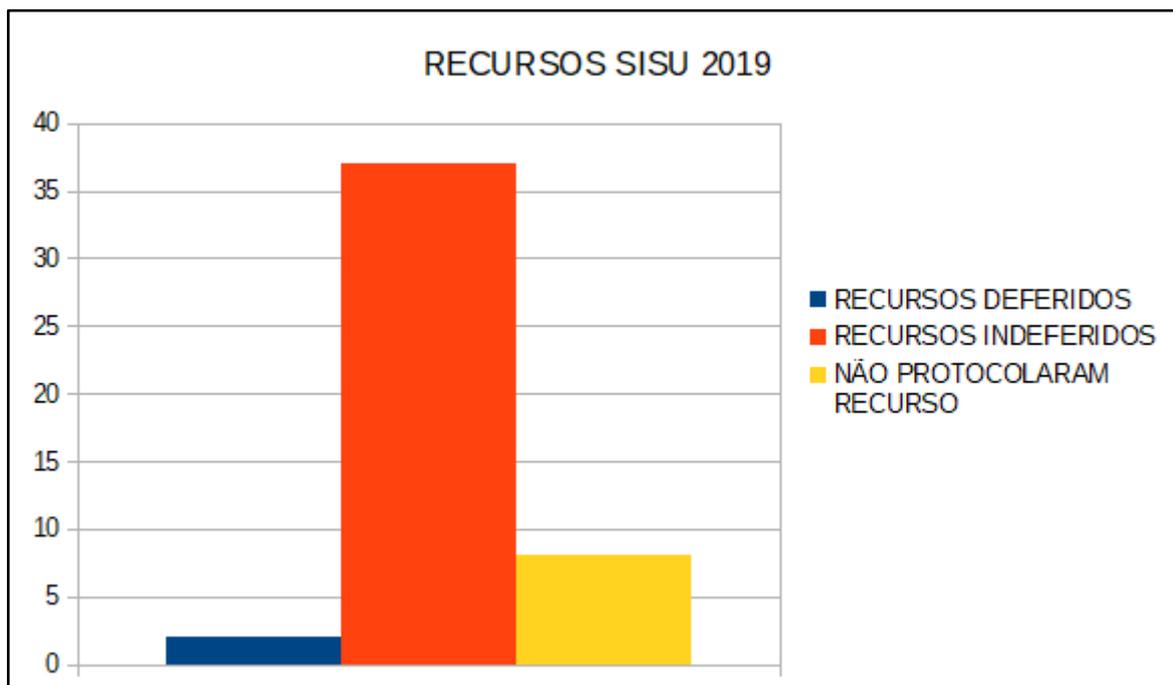
GRÁFICO 8 – COMPARAÇÃO DE Nº DE CONVOCAÇÃO E AUTODECLARAÇÕES CONFIRMADAS NO SISU- 2019



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados da PROGRAD, 2021

Do total de convocados, a comissão não confirmou 47 autodeclarações, e os/as candidatos/as poderiam interpor recurso. Como observa-se no gráfico 9 (abaixo), apenas 39 (trinta e nove) entraram com recursos, sendo 37(trinta e sete) indeferidos e 2(dois) deferidos.

GRÁFICO 9 - NÚMERO DE RECURSOS DO SISU- 2019



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados da PROGRAD, 2021

Observa-se no gráfico, que do total de candidatos com a autodeclaração não confirmada, 79% dos recursos foram indeferidos, e 17% não protocolaram o recurso. Outro ponto a se observar é o alto índice de candidatos que não compareceram para realizar o procedimento de heteroidentificação, como podemos observar nos gráficos abaixo:

Do total de 703 convocados, 484 candidatos/as não compareceram para realizar o procedimento. O Percentual de 69% (sessenta e nove por cento) revela a possibilidade de alguns fatores para esta ausência, como os candidatos terem sido convocados em outros cursos e desistido da vaga, ou como o SISU é um processo seletivo de âmbito nacional, pode ocorrer do candidato não conseguir se deslocar da sua região para atender a convocação, ou ainda, o fato de ter uma Comissão instituída, inibir as pessoas que não são negras de se apresentarem perante a comissão.

A Comissão, além de atuar no processo seletivo vestibular, também atendeu os inscritos e convocados no Processo Seletivo do Curso de Licenciatura do Campo (PSLEDUC-2019/UFGD) e Processo Seletivo Vestibular Letras Libras/Bacharelado – (PSVLIBRASBAC-2019/UFGD).

Na Pós-graduação, a Comissão atua a partir da Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, expedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), está vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Esta portaria tratava sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação, para que os programas de pós-graduação adotassem reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, abrangendo Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado.

Na UFGD, foi homologada a Resolução nº 176/2017 de 20/07/2017, do CEPEC, que prevê que todos os cursos de pós-graduação stricto sensu deverão reservar no mínimo 20% do total de vagas ofertadas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência em cada processo seletivo.

Na pós-graduação o que tem gerado questionamentos é o fato da não obrigatoriedade da atuação da Comissão. Como consta no art. 2º § 3º da Resolução 176/2017, fica a critério da comissão de seleção de cada programa, a instituição ou não da mesma para validar a auto declaração dos candidatos pretos e pardos. (CEPEC, UFGD, 2017) Com isso, a atuação da Comissão tem sido baixa, tendo no ano de 2019, 04 autodeclarações confirmadas, 01 autodeclaração confirmada e 01 recurso deferido. (COGRAD, 2019)

2.4. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE VAGAS DESTINADAS À PESSOAS NEGRAS NA UFGD

Se há fraude, há fraudadores. Se há fraudadores, há crime. [...] porque o Ministério Público brasileiro tem sido conivente com este crime? Sua atuação tem sido estranha... podemos ver nesta atitude uma das fortes manifestações do RACISMO INSTITUCIONAL. Pessoas bem formadas, cheias de boas intenções se curvam inconscientemente no racismo institucional? Se a fraude fosse de mão invertida, de negros fraudando brancos, será que o Ministério Público teria a mesma atitude? (Frei David Santos in: DIAS, 2018, p.7, grifo do autor)

Com a instituição da Lei 12.711/2012, o uso da autodeclaração foi condição exclusiva de acesso para os candidatos à reserva de vagas para autodeclarados negros/as (pretos/as e pardos/as) na maioria das universidades. Esta experiência apontou que somente esse critério não foi suficiente para garantir que essa política

atingisse os reais destinatários, impedindo o desvio de sua finalidade. Foram necessários outros mecanismos de controle social dessas políticas, como a instituição da Comissão de Heteroidentificação, já prevista pela ADPF 186/2012.

Mesmo com essa recomendação, as comissões nas instituições foram constituídas após recomendação do Ministério Público, devido ao grande número de denúncias.

Entre os anos de 2014 e 2020 foram criadas 94 comissões de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial (SANTOS, 2021, p.382).

Segundo o Mapa das Comissões de Heteroidentificação étnico-racial das Universidades Federais Brasileiras, no período de 2013 a 2020, foram 3.958 denúncias de fraudes nas subcotas destinadas a estudantes negros/as e indígenas. Na região centro-oeste foram ao todo 641 denúncias, sendo dessas 30 (trinta) o número de denúncias de fraudes recebidas na UFGD (SANTOS, 2021, p.383- 392).

QUADRO 7 – DENÚNCIAS NA UFGD

Denunciados	29 do curso de Medicina 1 do curso de Direito		
Autodeclaração confirmada pela Comissão	7		
Autodeclaração não confirmada	23	Aguardando tramitação do processo	13
		Desligados	8
		Frequentando com mandado de segurança	2
		7 acadêmicos assinaram acordo extrajudicial e restabeleceram o vínculo institucional.	

Fonte: Relatório da Comissão de Heteroidentificação 2016-2019. (COGRAD, 2019)

O caso mais evidenciado do que podemos chamar de fraude na UFGD, ocorreu após denúncias no ano de 2018, envolvendo alunos/as do curso de medicina. Conforme relato de Bento (2019), os/as estudantes ocupavam de forma indevida as vagas reservadas para pretos/as, pardos/as e indígenas. A instituição diante desse

fato, convocou uma comissão para verificar as denúncias. A comissão realizou os procedimentos necessários e constatou que, de fato, os/as alunos brancos/as estavam fraudando as subcotas étnico-raciais. Após os procedimentos administrativos da instituição, o resultado foi o cancelamento da matrícula dos/as alunos envolvidos.

QUADRO 8: FLUXO DO PROCESSO DA DENÚNCIA

ETAPA	UNIDADE RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
1	OUVIDORIA	Recebe e apura as denúncias e envia à Reitoria.
2	Assessoria da Vice-reitoria	Abre o processo administrativo e solicita à Unidade acadêmica a autodeclaração e comunica o/a acadêmico e a CGH.
3	CGH	Realiza o procedimento de Heteroidentificação e envia o resultado à Reitoria
4	ASSESSORIA DA VICE-REITORIA	Recebe o resultado e encaminha ao acadêmico. Caso a autodeclaração seja confirmada, o acadêmico é informada e o processo é encerrado. Caso a autodeclaração não seja confirmada é informado ao acadêmico que poderá ingressar com recurso.
5	CGH	Realiza a análise do recurso e encaminha o resultado à Assessoria da Vice-reitoria. Caso seja deferido o processo é encerrado. Caso seja indeferido, a Assessoria da Vice-reitoria encaminha o resultado ao acadêmico.
6	Assessoria da Vice-reitoria	Solicita parecer da Procuradoria
7	Procuradoria	Emite parecer/nota técnica e recomenda ou não recomenda a Reitoria o desligamento do acadêmico.
8	Assessoria da Vice-reitoria	Emite despacho cancelando a matrícula; Publica decisão no Boletim de Serviço; Comunica à PROGRAD para a proceder a retirada do acadêmico dos sistemas da Universidade; Intima o acadêmico para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Universitário, na forma estatutária.
9	COUNI	Caso o acadêmico ingresse com o recurso, a Comissão Permanente de Recursos e Títulos Honoríficos do Conselho Universitário da UFGD emite parecer mantendo ou não mantendo a decisão da Reitoria.

Fonte: Relatório da Comissão de Heteroidentificação 2016-2019. (COGRAD,2019)

Como é possível observar no quadro nº 08, existe um percurso administrativo para apurarem as denúncias. Após recorrerem no Conselho Universitário (COUNI), para reverterem o cancelamento da matrícula, os/as ex-alunos tiveram seu pedido negado. Com isso, cinco dos seis estudantes acionaram a Justiça Federal com pedidos de liminar, como afirma Bento (2019), para suspender a decisão do cancelamento da matrícula e determinar que fosse realizada uma “aferição genealógica com profissional médico especialista e posterior confirmação da liminar e declaração de nulidade do processo administrativo.”

Os pedidos de liminar foram negados, tendo como decisão em um dos processos, que não cabia ao Poder Judiciário invadir a “esfera discricionária da Administração Pública” e que “a decisão administrativa goza de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade” (BENTO, 2019). A Justiça ratificou a decisão da instituição, que ao final, expulsou os mesmos.

Ainda na gestão da ex-reitora Liane Maria Calarge, o MPF (Ministério Público Federal) apresentou um acordo referente à reintegração dos ex-alunos, mas na época foi negado.

Com a instituição sob intervenção em 2019, o MEC nomeou a reitora pro tempore, Mirlene Ferreira Macedo Damazio, que readmitiu os ex-alunos ao curso de Medicina, após acatar o termo de composição extrajudicial, firmado com a mediação do MPF, assinado pelo procurador da República Eduardo Gonçalves. O mesmo foi firmado sem ser analisado pelo Conselho Universitário. (BENTO, 2019)

Em nota oficial, em setembro de 2019, a UFGD publicou os motivos da reintegração do ex-alunos e afirma que após ser procurada pelo Ministério Público para resolverem a questão, o órgão culpabiliza ambas as partes, tanto a instituição quanto os/as ex-alunos, um por não conferir veracidade dos fatos no ato da matrícula e os/as alunos pelas autodeclarações emitidas. Logo, a conciliação foi solução entre as partes, como parecer favorável do procurador da república.

Considerando que a própria submissão à Comissão de Verificação, seguida da publicação da decisão já foi uma sanção, decidiu-se por submetê-los a prestações alternativas à expulsão e que trarão mais benefícios sociais, ou seja, é possível converter o erro do aluno em benefícios para a Universidade e para a sociedade como um todo.

Os alunos prestarão serviços alternativos pelo número de meses correspondente ao que ainda cursarão na Universidade até a conclusão do curso. O serviço alternativo não será remunerado, consistindo na prestação semanal de 20 horas de serviços médicos, na rede pública de saúde, preferencialmente em bairros carentes e aldeias indígenas da região da Grande Dourados e Hospital Universitário da UFGD. (UFGD, 2019)

O acordo estabelecido pela reitora pró-tempore e o MPF propôs uma alternativa à expulsão, que já estava determinada pelas instâncias administrativas da universidade, submetendo os seis estudantes a serviços médicos não remunerados, atendendo a população em bairros carentes, aldeias indígenas da região e no hospital universitário. Observa-se que o que foi estabelecido como “punição” faz com que os

estudantes atendam de forma voluntária a população que é alvo da política pública que eles/as fraudaram.

Segundo informações da própria Comissão, em 2019, ainda na gestão pró - tempore de Mirlene Damásio, foi enviado um e-mail da Reitoria, informando que a Recomendação expedida pelo Procurador Federal Eduardo Gonçalves seria acatada, no qual recomendava que a UFGD suspendesse imediatamente a averiguação de denúncias de ingressantes por cotas raciais anterior a 2019.

Em 2020, a Justiça Federal barrou o acordo de reintegração dos estudantes após a entidade Coletivo de Mulheres Negras de Mato Grosso do Sul “Raimunda Luzia de Brito”, entrar com um pedido, como terceiro interessado em seis processos judiciais, em um trabalho conjunto com a ADUF-Dourados, entidade que representa os professores da UFGD (BENTO, 2020). Além destas entidades, o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFGD também foi um importante aliado em todo este processo. O pedido defendia o não cabimento de composição extrajudicial, por se tratar de matéria de ordem pública.

Após a aprovação da Resolução COUNI 54/2019 não foram mais acatadas apurações de fraudes, ou seja, quem passou pela comissão de heteroidentificação e teve a sua autodeclaração confirmada não poderia passar por um processo de apuração de denúncias pois a sua autodeclaração já foi validada pela comissão.

A atuação da UFGD e do Ministério Público, neste caso em relação a estes acordos, se mostra incoerente no sentido de que ao estabelecer um acordo, ambos compactuam com estudantes brancos/as ocupando vagas que não lhes é de direito, reconhecendo em nota oficial, que os alunos são culpados pois emitiram autodeclaração que não condizia com a realidade, ou seja, as duas instituições reconhecem a fraude, mas ao mesmo tempo os reintegram em seus cursos, tendo como uma “punição” serviços comunitários sem remuneração.

Os membros do MP, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) devem atuar de forma a prevenir fraudes, como apresenta a Recomendação n. 41, de 09 de agosto de 2016, estabelecendo que:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos – nos termos das Leis nºs 12.711/2012 e 12.990/2014, bem como da legislação estadual e municipal pertinentes –, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas” (BRASIL. CNMP, 2016, p. 5).

Tais fatos, apontam que ambas as instituições foram coniventes com as fraudes, reforçando o pacto da branquitude, como afirma Bento (2020), mantendo seus privilégios, onde os direitos de uns são violados permanentemente pelo outro.

No próximo capítulo passaremos a abordar a análise dos recursos indeferidos, buscando compreender quais discursos são acionados pelos candidatos para acessarem as vagas reservadas a estudantes negros (pretos e pardos) nos processos seletivos da UFGD.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS CATEGORIAS DE DISCURSOS ACIONADOS PELOS CANDIDATOS INDEFERIDOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE 2019 NA UFGD

Neste capítulo trataremos da análise dos recursos indeferidos. O recurso, documento que pode ser observado no anexo 3, é apresentado na fase recursal pelo/a candidato/a, onde expõe sua defesa, após sua autodeclaração não ser confirmada pela comissão de heteroidentificação, com isso o/a candidato/a é submetido posteriormente a uma nova comissão. Como já destacado, os membros da comissão recursal não poderão ser os mesmos integrantes da comissão responsável pela deliberação objeto do recurso. Serão considerados os recursos indeferidos dos processos seletivos do Vestibular e do SISU, no ano de 2019. Para esta análise, nos propomos a refletir inicialmente a concepção de discurso, a partir da proposição de Michel Foucault, sua relação com a constituição de saberes/poderes que permeiam a sociedade.

3.1. O CONCEITO DE DISCURSO EM FOUCAULT

Antes de iniciarmos esta análise, faz-se necessário entender o que é Discurso, e para isso nos apoiaremos nos estudos de Stuart Hall (2016), Michel Foucault (1969).

Em “O ocidente e o resto: Discurso e Poder”, Hall (2016, p.332) afirma que discurso é “um grupo de afirmações que fornecem uma linguagem para falar sobre, ou seja, uma forma de representar, um tipo particular de conhecimento sobre um tópico”. O discurso trata aqui de um conjunto de afirmações para expressar determinado conhecimento, e essas afirmações operam em conjunto, referindo-se ao que Michel Foucault chama de “formação discursiva”, ou seja, é um conjunto de enunciados que tem uma certa regularidade e apresentam uma difusão enquanto uma ideologia, uma ciência, teoria, entre outros.

A categoria de discurso, desde suas primeiras pesquisas, despertou interesse e foi objeto de análise para o filósofo francês Michel Foucault.

O discurso tem relação com a produção de conhecimento através da linguagem, sendo produzido por uma prática, a “prática discursiva”, que segundo Foucault “é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa.” (FOUCAULT, 2008, p.133)

Nesse sentido, as práticas discursivas se relacionam com o discurso (enunciações) e a prática (práticas sociais dos sujeitos).

Em sua obra *Ordem do discurso*, publicação de uma aula inaugural que Michel Foucault ministrou quando foi convidado pelo Collège de France, em 1970, estuda o discurso, como ele se organiza, se manifesta e suas consequências. Inicialmente, o autor indaga acerca da existência de perigo no discurso, “o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, final, está o perigo?” (Foucault, 1996, p.8)

Foucault afirma que a produção discursiva está ligada aos interesses das instâncias e das relações de poder que a produz. Quem domina o discurso, domina os mecanismos de poder, conseqüentemente os corpos, desta forma, a construção do discurso não é realizada de forma aleatória. O discurso “materializa-se nas práticas sociais dos sujeitos e nestes produz efeitos”. (SILVA, JÚNIOR, 2014, n.p.)

De acordo com o autor, existem mecanismos que controlam a produção dos discursos na sociedade, sendo “a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.” (FOUCAULT, 1996, p.8-9).

O Discurso para Foucault, deve ser entendido enquanto séries distintas de acontecimentos, permitindo a incorporação dentro da análise do discurso, o acaso, o descontínuo e a materialidade, sendo este último o mais complexo, quanto à percepção da materialização dos discursos nas práticas sociais dos sujeitos. (SILVA, JÚNIOR, 2014. n.p.)

Quanto à análise foucaultiana dos discursos, “diz respeito à articulação daquilo que pensamos, dizemos e fazemos, motivos pelos quais nos permite compreender a definição que o pensador faz dos discursos enquanto acontecimentos históricos.”

(SILVA; JÚNIOR, 2014, n.p.) A análise do discurso para o pensador, segundo Fischer (2001 *apud* SILVA; JÚNIOR, 2014, n.p) dispensa significações ou um conjunto de signos que se referem a determinados conteúdos, buscando compreendê-los em dentro da complexidade em que está inserido.

Foucault ainda na obra *A Ordem do discurso*, aponta os mecanismos de controle na produção do discurso na sociedade, observando que existe um controle que é feito por quem está habilitado a fazê-lo, ou seja, existe um sujeito que atua na produção de discursos, tendo este sujeito uma prática discursiva definida por seu status, partindo do local e a posição social de onde fala.

Quanto à delimitação, controle desses discursos, existem procedimentos externos e internos. Os procedimentos externos são a Interdição, a separação/rejeição e a vontade de verdade.

A Interdição gira em torno do que pode ou não ser dito. O foco está no que se pode falar, ou seja, nem tudo é possível ser dito, nem em qualquer lugar ou circunstância. O autor relaciona isso ao discurso da sexualidade, da política e religião.

Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar. (FOUCAULT, 1996, p.8-9).

A Separação/Rejeição vai definir quem pode falar determinados assuntos, sendo estes detentores de um direito privilegiado de organizar e produzir discursos. Pensando na loucura, tema sobre o qual teve importante contribuição intelectual, Foucault aponta que o louco não é ouvido, sua palavra não é acolhida, é nula, ele não pode se pronunciar sobre determinados assuntos. Nesse sentido, ocorre a separação, impedindo que o discurso do louco circule nos mesmos espaços dos demais indivíduos.

Um terceiro procedimento de exclusão do discurso, a vontade de verdade, está relacionada à oposição entre verdadeiro e falso, sendo que “a partilha entre o verdadeiro e o falso não é nem arbitrária, nem modificável, nem institucional, nem violenta.” (FOUCAULT, 1996, p. 14). Diz respeito a um discurso pautado por enunciados considerados verdadeiros, na medida em que eles são, ou pretendem ser verificáveis, sendo discursos opostos aos considerados “falsos”.

Quanto aos procedimentos internos de delimitação do discurso, compreendidos como comentário, autor e disciplina, referem-se a formas de autocontrole do discurso, funcionando como “princípios de classificação, de ordenamento, de distribuição, como se se tratasse, agora, de dominar uma outra dimensão do discurso: a do acontecimento e a do acaso” (FOUCAULT, 1996, p. 21).

O Comentário refere-se a discursos que produzidos cotidianamente, sendo de curta duração, sendo discursos que produzem novos discursos, “exorciza o acaso do discurso: em relação ao texto, ele permite dizer outra coisa, mas com a condição de que seja esse mesmo texto a ser dito e de certa forma realizado.” (FOUCAULT, 1996, p.25-26) O comentário vai remeter a uma narrativa de origem, sendo articulado “silenciosamente no texto primeiro” (FOUCAULT, 1996, p.25).

O autor é entendido como um princípio que agrupa o discurso, como unidade e origem das suas significações, como lastro da sua coerência. O autor agrupa uma coerência de significações a partir do que ele representa discursivamente. Segundo Foucault, o autor difere do indivíduo que fala ou escreve um discurso na medida em que, ao realizar uma tarefa de escrita, reúne um conjunto de vozes sociais, históricas e ideológicas na produção de um texto.

A disciplina, enquanto procedimentos internos de delimitação do discurso, se define “por um domínio de objetos, um conjunto de métodos, um corpo de proposições consideradas verdadeiras, um jogo de regras e de definições, de técnicas e de instrumentos”. (FOUCAULT, 1996, p.30) Ela molda o discurso segundo regras estritas, é um ponto de partida, sendo uma identidade a ser repetida para a construção de novos enunciados.

Alguns discursos só emergem em condições específicas, ou seja, existem condições de funcionamento do discurso. A primeira condição, é o ritual, como aponta Foucault, este como a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam, além dos gestos, comportamentos e circunstâncias que acompanham o discurso, como por exemplo o discurso jurídico, médico, religioso.

Outra condição apontada pelo autor é a sociedade do discurso, que são responsáveis por manter, organizar e circular determinados discursos e em determinados espaços. Somente os indivíduos pertencentes a esta sociedade têm acesso a estes discursos, como o exemplo apontado pelo autor do grupo de rapsodos, que mantinham o conhecimento dos poemas a recitar, sociedades que não existem

mais nesse aspecto de serem secretas, mas na ordem discursiva, ainda existem discursos que “exercem-se ainda formas de apropriação do segredo e de não-intermutabilidade”. (FOUCAULT, 1996, p.40)

A doutrina, é outra condição do funcionamento do discurso, sendo ela a ligação dos indivíduos a certo tipo de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros. Ela sujeita tanto os indivíduos que fala, a seguir uma doutrina específica, quanto os discursos que só vão ser pronunciados por quem segue determinada doutrina. Como aponta Foucault “a doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciação e interdita-lhes, por conseguinte, todos os outros; mas, em reciprocidade, serve-se de certos tipos de enunciação para ligar indivíduos entre si, e desse modo os diferenciar de todos os outros”. (FOUCAULT, 1996, p.43)

A próxima condição abordada por Foucault é a educação, é ela que viabiliza o contato do sujeito com o discurso. A apropriação social dos discursos ocorre através do sistema de educação, onde “todo o sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que estes trazem consigo” (FOUCAULT, 1996, p.44). Nesse sentido, a educação colabora com a manutenção e propagação de determinados discursos. Quem pode, o que e como pode utilizar determinado discurso segue um sistema de regras, e isto está ligado ao poder. Como afirma:

o que é, no fim de contas, um sistema de ensino senão uma ritualização da fala, senão uma qualificação e uma fixação dos papéis dos sujeitos falantes; senão a constituição de um grupo doutrinal, por difuso que seja ; senão uma distribuição e uma apropriação do discurso com os seus poderes e os seus saberes? (FOUCAULT, 1996, p.44-45)

Dentro da teoria discursiva de Foucault, Hall (2016) aponta que se deve considerar que:

- a) o discurso é produzido por vários indivíduos e dentro de diferentes contextos, como na família, prisões, hospitais etc., e cada discurso constrói posições que fazem sentido por si só. Cada indivíduo ao fazer uso de determinado discurso, deve posicionar-se como se fosse o sujeito do discurso;
- b) O discurso não é um sistema fechado, ou seja, ele traz consigo uma rede de significados;

c) as afirmações que fazem parte da formação discursiva, devem ser regulares e sistemáticas, como o que Foucault denomina de “sistema de dispersão”.

[...] entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva. (FOUCAULT, 2008, p.133)

O discurso está ligado a este conjunto de regras, ideias produzidas historicamente, que são carregadas de verdades de um determinado tempo. Essas verdades são construídas a partir de relações de saber e poder de determinada época ou cultura.

Quando um candidato “fala” através do recurso, sua posição em relação do porquê ele fazer jus aquela vaga, porque ele se entende negro (pardo), mesmo sendo heteroidentificado como branco. Ele/a expressa através do discurso em que acredita, são expostas ali suas crenças, que foram construídas historicamente. Cada fala carrega em si uma verdade e expressa um saber, que está inserido dentro de uma realidade, sendo esta pertencente a determinado lugar na sociedade.

3.2. A DEMOCRACIA RACIAL ENQUANTO CATEGORIA DISCURSIVA

O pós-abolição, que em tese deveria ser um período em que se consolidaria um momento em que os cidadãos negros, recém libertos, desfrutariam de uma certa igualdade de direitos e oportunidades na sociedade brasileira, foi um momento em que as bases teóricas para a construção do mito da democracia racial se firmassem no contexto social.

Democracia racial pode ser entendida como um sistema em que a igualdade racial imperasse, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, o que não aconteceu no Brasil, nesse sentido entende-se que a democracia racial é um mito.

Com a Lei Áurea, Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, em tese, acabou a escravidão, mas iniciou-se um novo capítulo na história dos negros e negras livres, com a proclamação da república, em 1889, eles teriam direito à cidadania, direito à igualdade como os demais cidadãos, mas de fato isso não ocorreu. Na Constituição

de 1891, eles não poderiam exercer um dos direitos dos cidadãos, o direito ao voto, pois proibiam os analfabetos de votar, e esta era uma das condições da maioria da população negra na época. As desvantagens entre negros e brancos se acentuavam, em diversos campos.

Petrônio Domingues (2005), aponta que o Brasil possuía elementos para a construção ideológica do mito da democracia racial. Segundo o autor, “as ideologias são imagens invertidas do mundo real e as relações sociais de dominação as produzem para ocultar os mecanismos de opressão.” (Domingues, 2005, p.118) Ou seja, o mito da democracia racial é uma visão distorcida das relações raciais no Brasil, sendo construído de forma ideológica, para ocultar a realidade de desigualdades entre brancos e negros.

A definição do que seria a democracia racial também foi exposta por Abdias do Nascimento (2016):

erigiu-se no Brasil o conceito da democracia racial; segundo esta, tal expressão supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas. A existência dessa pretendida igualdade racial constitui mesmo, nas palavras do professor Thales de Azevedo, "o maior motivo de orgulho nacional [...]" (NASCIMENTO, 2016, p.47-48)

A classe dominante brasileira sempre entendeu e tratou os negros como inferiores, abrindo exceção para alguns, principalmente para os “mulatos” /mestiços, desde que não ameaçassem o domínio da “raça” branca. Posteriormente essas exceções tornaram-se um modelo de sistema racial.

O mito da democracia racial, segundo Domingues (2005), surge por volta do século XIX, tendo impulso através da literatura produzida pelos viajantes que passavam pelo país, pela produção da elite intelectual e política, pela direção do movimento abolicionista institucionalizado e pelo processo de mestiçagem.

O relato dos viajantes estrangeiros apresentava uma perspectiva que negava o preconceito e discriminação no país, apresentavam uma visão romântica da relação entre senhor e escravos, estimulando a sustentação desse mito.

No Brasil, o liberto entra plenamente em uma sociedade na qual ele é imediatamente tratado como um igual [...]. No Brasil, não somente inexistiu o

preconceito racial, e as frequentes uniões entre as diferentes cores constituíram uma população mestiça numerosa e importante; mas também esses negros libertos e esses mestiços misturam-se inteiramente à população branca [...] (COUTY *apud* DOMINGUES, 2005, p.119)

O movimento abolicionista institucionalizado, apresentava um discurso propagandístico, baseado também na ideologia da democracia racial, apresentando uma harmonia nas relações entre senhores e escravizados. A mentalidade paternalista de tutela do negro (DOMINGUES, 2005), se fez presente entre a elite tradicional paulista, a fim de minar diferentes interesses em questões raciais, evitando possíveis manifestações dos negros. Mentalidade resultante:

de muitas famílias negras terem permanecido ligadas aos seus ex-senhores, procurando-os comumente para pedir conselhos quando precisavam tomar decisões. As tentativas de organizar-se em movimento eram infrutíferas porque os senhores diziam que isso era bobagem, nesta terra todos são iguais. (MOREIRA *apud* DOMINGUES, 2005, p.120)

Outro ponto que fundamentou o mito da democracia racial foi a insistente comparação da situação racial brasileira, com o regime de Jim Crow do Sul dos Estados Unidos. Como nos EUA existiu uma segregação racial, onde os negros não podiam frequentar os mesmos locais que os brancos, entendia-se que no Brasil, por não ter esse conflito direto, as relações raciais eram positivas, harmônicas. Domingues afirma que “como o sistema racial estadunidense servia de parâmetro às avaliações locais, racismo era interpretado como sinônimo de segregacionismo institucionalizado.” (DOMINGUES, 2005, p.123)

A miscigenação, que no Brasil ocorreu largamente, também fundamentou este mito. A relação entre brancos e negras, no período da escravidão, em nível sexual, foi entendido como uma prova de ausência de preconceito. “No transcorrer de toda escravidão, o abuso sexual da escrava era norma na conduta do senhor. Daí a origem de todo processo de miscigenação.” (DOMINGUES, 2005, p.124) A harmonia, a boa relação entre brancos e negros era representada pela mestiçagem, e com ela surge a figura do “mulato”.

O mulato era uma categoria independente, ele não era visto nem como branco, nem como negro, era um indivíduo intermediário. Ele é concebido, de maneira

enganosa, tendo certa superioridade sobre os negros, mas ficando ainda abaixo dos brancos, pois é construído para se opor ao primeiro grupo, mas na verdade sua posição não é definida.

[...] a elite “pensante” do País tinha clara consciência de que o processo de miscigenação, ao anular a superioridade numérica do negro e ao alienar seus descendentes mestiços graças a ideologia de branqueamento, ia evitar os prováveis conflitos raciais conhecidos em outros países, de um lado, e, por outro, garantir o comando do País ao segmento branco [...] (MUNANGA, 2008, p.82).

A miscigenação, pode ser entendida como um dispositivo de poder (TADEI, 2002), utilizado pelas elites intelectuais do Brasil, para se tratar das questões raciais no país, envolvendo elementos como discursos, ações, leis e programas de instituições, podendo ser “entendido como um conjunto de saberes e de estratégias de poder que atua sobre nossa identidade nacional, tendo por objetivo integrar e tornar dóceis as etnias que estão na raiz de nossa nacionalidade” (TADEI, 2002, p.3)

É o dispositivo de mestiçagem que dirige e comanda as ações e saberes numa determinada direção, com a intenção de atingir seu objetivo final: criar uma consistência entre todos esses elementos díspares, gerando subjetividades dóceis, mal delimitadas e manipuláveis. (TADEI, 2002, p.3)

Tadei (2002) afirma que o dispositivo de mestiçagem, orienta as ações e saberes numa determinada direção, ele estabelece uma racionalidade no país, sendo que em termos discursivos ele está presente no que é produzido no país e também no que está relacionado à identidade nacional. “Ele se traduz por uma estrutura discursiva elementar que determina nossa forma de pensar e falar sobre o Brasil e sobre o problema racial brasileiro.” (TADEI, 2002, p.3)

Sua gênese e desenvolvimento apresentou três etapas: do século XVII à meados do século XIX tivemos a emergência de um saber sobre a mestiçagem no meio religioso, que depois se disseminou entre a população colonial, sendo acolhido pelos intelectuais e políticos brasileiros do período em questão (esse saber era favorável à miscigenação); em seguida, na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, esse saber sofreu uma epistemologização, isto é, ganhou um estatuto científico, passando a ser uma preocupação constante dos cientistas brasileiros (os vários cientistas brasileiros que abordaram esse assunto, nesse momento, apresentaram uma resistência à miscigenação), e, a partir da década de 1930, ele sofre uma reinterpretação, momento em que os principais estudiosos brasileiros do assunto passaram a destacar os aspectos positivos

da mestiçagem, momento em que se consolida a ideia de democracia racial. (TADEI, 2002, p.3-4)

A mestiçagem, em relação ao que era defendido pela Igreja, estava ligada à questão moral, estando o mestiço em uma posição intermediária, entre o bem e o mal, entre o pecado e a virtude. O enunciado utilizado “serviria para purgar moralmente as raças consideradas atrasadas e pagãs”. (TADEI, 2002, p.4)

Já no final do século XVIII e início do século XIX, as discussões em torno da mestiçagem visavam resolver algo que preocupava os brancos no Brasil Colônia, o medo de revoltas por parte dos escravizados. “Esse pavor foi comum durante todo o período colonial pelo fato de não existir um nexos social capaz de tornar dóceis os escravos, tanto indígenas como negros africanos.” (TADEI, 2002, p.4)

A mestiçagem também foi apontada como um elemento de união entre as várias raças que compunham o povo brasileiro. Em *Sobrados e Mucambos*, Gilberto Freyre, afirma.

No desenvolvimento de novo elemento que não fosse nem africano nem europeu mas a combinação dos dois e de mais um terceiro, o indígena - numa palavra, o mestiço -, é que estava, porventura, a solução [...] para a qual vinham, aliás, concorrendo desde remotos anos a política social da Metrópole e a da própria Igreja (FREYRE, 2013, n.p)

Nesta mesma obra Freyre expõe que religiosos fizeram experiências genéticas nos escravizados, apontando indícios do início da ideia da mestiçagem:

Esta não foi, entretanto, a observação dos beneditinos, frades argutos que, no Brasil, andaram sempre a fazer experiências de genética com os seus escravos para chegarem à conclusão, no século XVIII, de que os melhores, os mais dotados de inteligência e de talento, eram os mulatos. (FREYRE, 2013, n.p)

Desde o século XVII, é possível observar a construção, no âmbito religioso, político e intelectual, de um saber sobre a mestiçagem. Já final do século XIX, esse saber ganhou o estatuto de um conceito científico, passando por um processo de epistemologização, onde foi amplamente discutida por cientistas dos museus de Ciências Naturais, pelos bacharéis das faculdades de Direito, pelos médicos das

faculdades de Medicina e pelos intelectuais dos institutos históricos e geográficos espalhados por todo o Brasil. (TADEI, 2002)

São o darwinismo social e o evolucionismo, teorias vindas da Europa, que dão base para essas discussões. A miscigenação nesse momento é vista como algo negativo, mas nada disso impediu seu avanço.

Na década de 1930, surgem várias obras, dentre elas, obras de Gilberto Freyre, que trazem a mestiçagem de uma forma diferente, positiva, o que contribuiu para sua disseminação.

Influenciado pela Antropologia Cultural e pela Psicanálise, Gilberto Freyre valorizou a sexualidade como elemento capaz de promover a integração entre as três raças: o branco europeu, os indígenas do continente e os negros africanos. O produto dessa confraternização era o mestiço. [...] E onde Gilberto Freyre encontrou dados para promover essa inversão no dispositivo de mestiçagem? Recuperando os saberes produzidos nos séculos XVII e XVIII, quando a mestiçagem era um assunto importante, disseminado em vários setores da sociedade colonial. Naquele momento, a mestiçagem não era tomada como algo negativo, mas sim como a solução para nossos problemas sociais. (TADEI, 2002, p.7)

Em sua obra *Casa Grande e Senzala*, Gilberto Freyre, aponta fundamentos desse mito da democracia racial, que tem bases históricas, construído pela classe dominante, a partir da ideia da mestiçagem. “Gilberto Freyre não fundou o mito da democracia racial, mas o consolidou, elevando ao plano considerado científico um imaginário das relações raciais, fortemente arraigado no pensamento nacional. (DOMINGUES, 2005, p.127)

A mestiçagem, enquanto um dispositivo de poder.

incita à mistura étnica; coloca a sexualidade num plano estratégico, ou seja, como o veículo capaz de promover a confraternização das etnias; dilui a identidade nacional, ao apostar num amálgama capaz de unir os vários elementos que compõem nossa nacionalidade, porém, manobra essa identidade em construção para determinadas direções, conforme a conjuntura de cada período de nossa História; coloca-nos numa busca insistente pela nossa identidade nacional, impedindo um envolvimento maior com a própria nacionalidade por parte dos brasileiros; ele é, ainda, produtor de subjetividades dóceis e mal delimitadas, uma vez que promove a mistura étnica apagando as origens, apagando o passado e suas contradições, voltando-se para o futuro e deshistorizando as raízes históricas individuais e nacionais. (TADEI, 2002, p.8-9)

A mestiçagem é base de um mito que por mais que tenha sido desvelado cientificamente, é um mito que está enraizado em nossa sociedade, "[...] perdeu seu estatuto científico, porém ganhou o senso comum e o cotidiano" (SCHWARCZ *apud* TADEI, 2002, p.8)

O mito da democracia Racial concebeu categorias raciais entre o preto e o branco, com o intuito de desracializar racializando os indivíduos entre esses dois extremos. (RODRIGUES, 2020).

Dividir a população negra em duas categorias, a dos "pretos" e dos "mulatos" e, de acordo com as conveniências, jogar uma contra a outra, foi um dispositivo ideológico eficaz, usado pela elite para impedir a unidade daquela população e mais facilmente mantê-la sob o jugo racial. (DOMINGUES, 2005, p.126)

Esse discurso, a partir do mito da democracia racial, teve efeito sobre a população afrodescendente, desarticulando, mascarando e negando o pertencimento à raça negra, com o intuito de exaltar uma identidade nacional, no caso mestiça, que pode ser utilizada por qualquer brasileiro, não importando sua aparência/fenótipo. (RODRIGUES, 2022).

A fraude no sistema de cotas raciais por sujeitos brancos passa pela atualização do mito do qual fala Chauí. Se antes, para desconstituí-las, a tônica estava sobre a suposta racialização que as políticas estariam criando, hoje, a fim de fraudá-las, o discurso se formata para legitimar o ingresso de brancos em vagas de pessoas negras. (RODRIGUES, 2022, p.322)

O discurso de mistura genética amplamente difundido no tecido social brasileiro com o intuito de mascarar o racismo, vai dando suporte para que indivíduos brancos tenham esse trânsito para o fenótipo negro, enquanto pardos. "O afroconveniente será alguém que se diz fruto da mistura de raças, e cuja manipulação estética encontrará terreno já constituído, o de que a miscigenação amorenou brancos e pretos." (RODRIGUES, 2021, p.151).

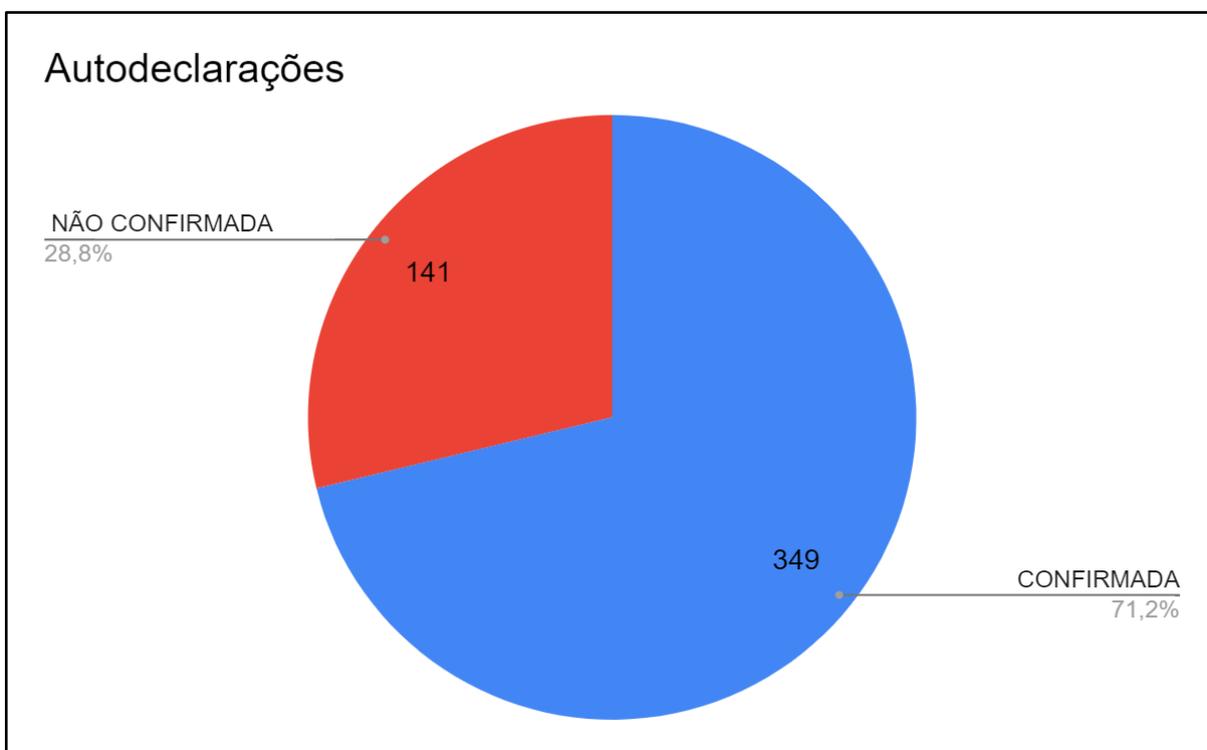
No próximo item passaremos a analisar os discursos presentes nos recursos indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação da UFGD, nos processos seletivos Vestibular e Sisu, no ano de 2019. É importante frisar, que os indivíduos que tiveram o recurso indeferido, passaram por duas Comissões, sendo que na primeira tiveram a autodeclaração não confirmada, e posteriormente, foram submetidos à uma segunda

comissão, a comissão recursal. Nesta segunda, também não tiveram sua autodeclaração confirmada, justamente por apresentarem um fenótipo de pessoa branca. No caso, esses candidatos se autodeclararam pardos, mas são aqueles “casos difíceis”, ou seja, pessoas que se autodeclararam pardas, mas tem a pele clara. São sujeitos que ficam num entre-lugar, no limbo-racial, como diz Rodrigues (2021) elas conseguem “permeiar dois lugares”. Nesse sentido, vamos observar o discurso presente nesses recursos.

3.3. ANÁLISE DAS CATEGORIAS DE DISCURSOS DOS RECURSOS INDEFERIDOS

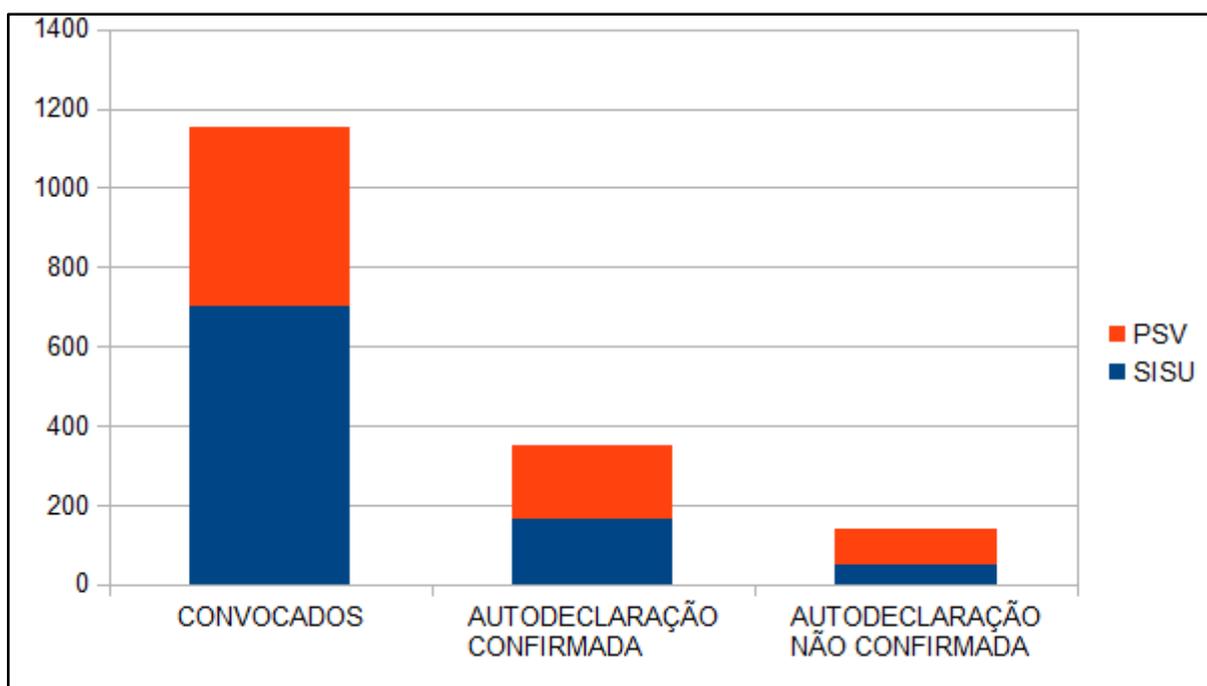
No ano de 2019, foram ao todo 1151 (um mil cento e cinquenta e um) convocados em todo o Processo seletivo (PSV e SISU), tendo 349 (trezentos e quarenta e nove) autodeclarações confirmadas e 141 (cento e quarenta e uma) autodeclarações não confirmadas. (Gráfico 10):

GRÁFICO 10: NÚMERO DE AUTODECLARAÇÕES PSV E SISU 2019



Em todo o processo seletivo não foram confirmadas 141(cento e quarenta e uma) autodeclarações, sendo 94 (noventa e quatro) do PSV e 47(quarenta e sete) do SISU. Desses 141 recursos, 28 (vinte e oito) não protocolaram o recurso.

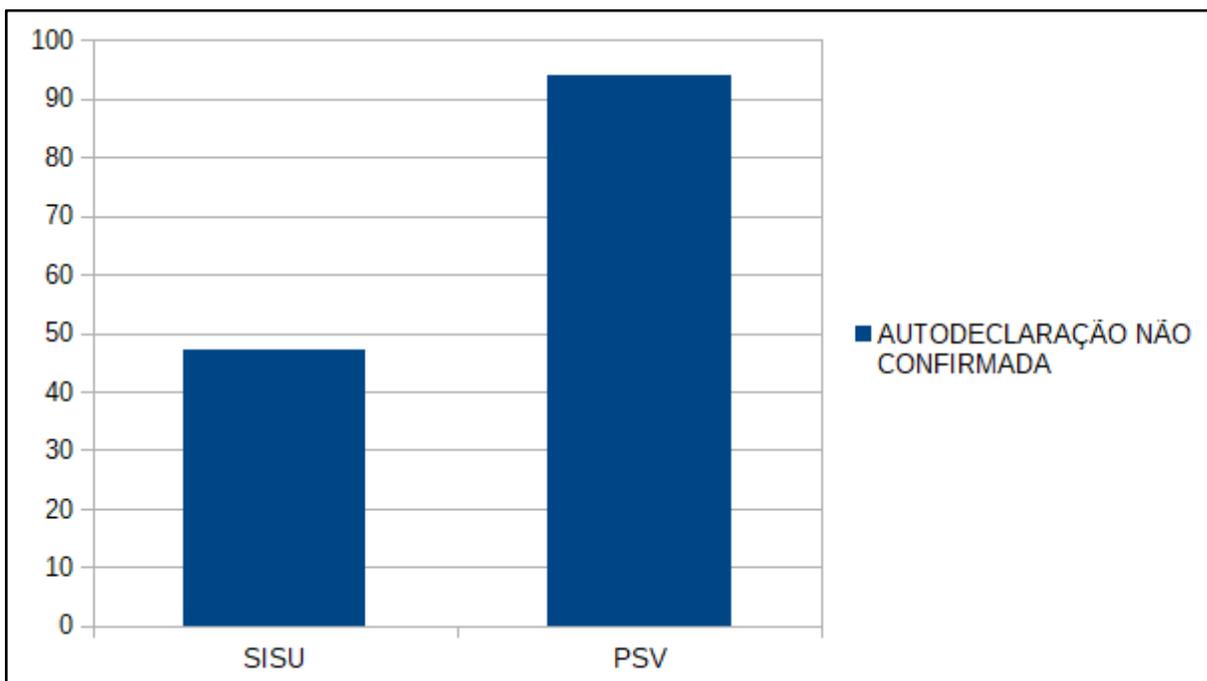
GRÁFICO 11: QUADRO GERAL PSV E SISU 2019



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados da PROGRAD, 2021

Para esta pesquisa serão considerados 63 recursos indeferidos do PSV, e 35 do SISU, pois ao analisar o material que foi enviado pela PROGRAD, do PSV faltava um recurso, que após análise, foi constatado que não tinha sido protocolado, e do SISU, faltaram dois recursos, o que não prejudicará a análise proposta por esta pesquisa, totalizando a análise em 98 recursos indeferidos.

GRÁFICO 12: AUTODECLARAÇÕES NÃO CONFIRMADAS PSV E SISU 2019



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados da PROGRAD, 2021

A partir da metodologia da análise de conteúdo de Bardin (2016), o material foi codificado para elencar as categorias observadas nos documentos analisados.

A codificação corresponde a uma transformação - efetuada segundo regras precisas - dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão; suscetível de esclarecer o analista acerca das características do texto, que podem servir de índices, ou, como diz O. R. Holsti: A codificação é o processo pelo qual os dados brutos são transformados sistematicamente e agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo. (BARDIN, 2016, p.67)

As categorias elencadas após a leitura de todos os recursos, que podem ser observadas com mais detalhes nos apêndices (quadros 9 e 10), como categoria de discursos dos/as candidatos/as foram:

QUADRO 9: CATEGORIAS DE DISCURSOS ELENCADAS

Categorias	Característica do conteúdo
a) Ascendência/genótipo	candidatos/as que manifestam que tem ascendência negra por terem familiares negros ou pardos para justificar sua autodeclaração (“sou neto/a de avós negros” ou “meu pai é negro e minha

	<i>mãe é parda” “ meus familiares são pardos”)</i>
b) Miscigenação	Candidatos/as que manifestam a questão da miscigenação, a mistura das raças para justificar sua autodeclaração (<i>“meu sangue mestiço”, “o Brasil possui grande mistura de raças”</i>)
c) Fenótipo	Candidatos/as que alegam as características fenotípicas (formato do nariz, lábios, textura do cabelo, cor da pele) para justificar sua autodeclaração (<i>posso cor da pele morena”, “tenho características de pardo(...),posso cabelo afro, boca, nariz”</i>).
d) Critérios do IBGE	Candidatos/as que apontam se enquadrar nos critérios de raça/cor do IBGE para justificar sua autodeclaração.
e) Erro na Inscrição	Candidatos/as que alegam algum tipo de erro ao se inscreverem no sistema do vestibular (<i>“quando me inscrevi no SISU, não selecionei a parte de cotas”</i>)
f) Documento Oficial	Candidatos/as que justificam sua autodeclaração com algum documento oficial (<i>“sou pardo/a como consta em meu registro”, “em outros documentos fui classificado/a como pardo/a”</i>)
g) Outros	Candidatos/as que justificam sua autodeclaração com outras questões que não estão elencadas nas outras categorias.

Os recursos foram numerados e separados por processo seletivo (PSV ou SISU). Cada candidato/a foi identificado com um número, o mesmo determinado para o recurso para facilitar a identificação, ficando assim: Candidato PSV- 2 ou Candidato SISU- 10.

O gráfico 13 a seguir, aponta a quantidade em que as categorias são acionadas pelos/as candidatos/as. É importante ressaltar que das categorias já mencionadas, uma ou mais podem aparecer no mesmo recurso.

GRÁFICO 13: CATEGORIAS DE DISCURSOS - SISU 2019

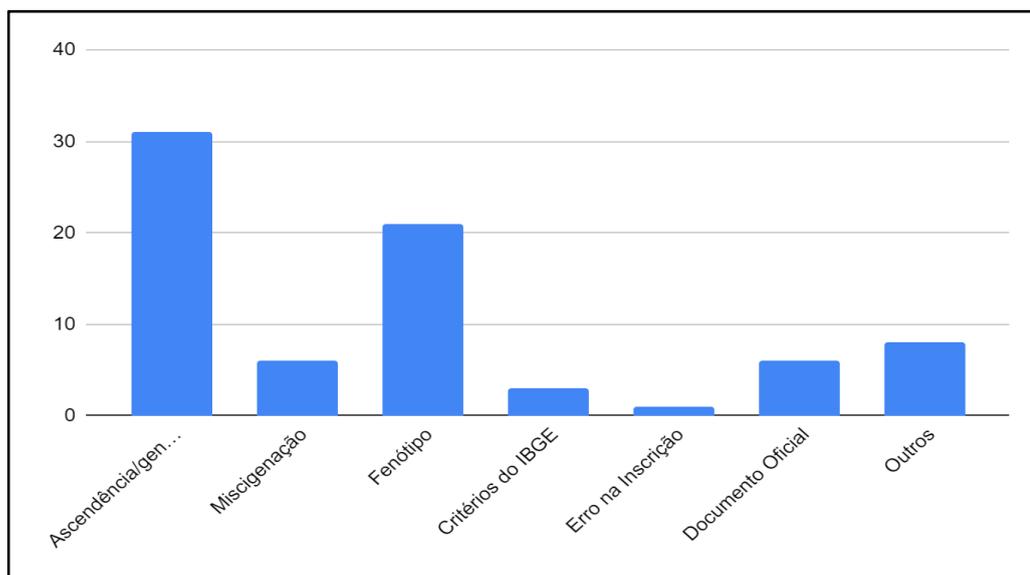
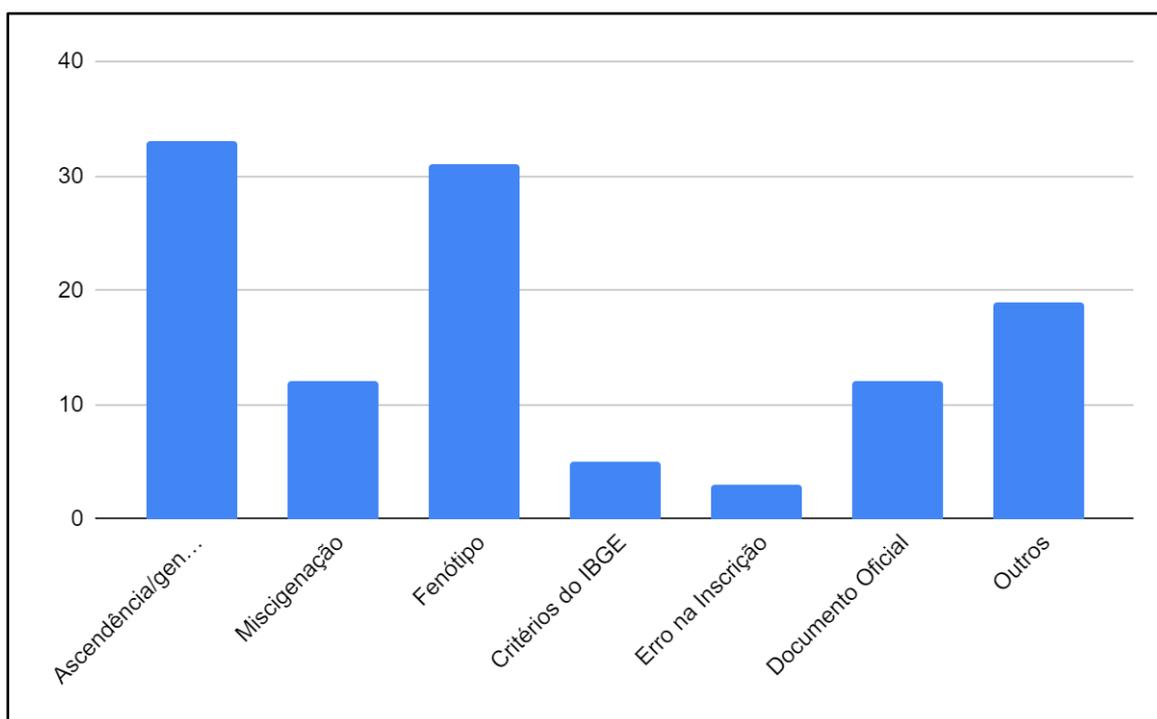


GRÁFICO 13: CATEGORIAS DE DISCURSOS - SISU 2019



A análise dos recursos, tanto do SISU, quanto do PSV, aponta que o argumento mais utilizado pelos candidatos é o de "ascendência/genótipo", sendo esta, e as demais categorias melhor analisadas nos itens que se seguem.

3.3.1. ASCENDÊNCIA/GENÓTIPO

Na categoria "Ascendência/genótipo" são apresentados os discursos dos/as candidatos/as que manifestaram que tem ascendência negra. Entende-se aqui que o candidato é descendente de pessoas negras, ou seja, possui familiares negros (pretos ou pardos), como mãe, pai, avôs, avós, bisavós etc., como podemos verificar abaixo:

“Me declaro uma pessoa negra (preta/parda) visto que tenho pessoas de minha família que são negras, inclusive minha mãe” (Candidato PSV- 2)

“[...] minha genitora,(nome), é negra [...]. Salienta-se que todos os ascendentes de minha genitora são de linhagem negra.” (Candidato SISU- 6)

“[...] tenho descendência negra por parte de pai.” (Candidato SISU- 9)

“[...] sou filho de mãe branca e pai pardo.” (Candidato SISU- 13)

Na análise dos recursos foram no PSV, 33 (trinta e três) recursos que apresentaram menções baseadas na Ascendência, já no SISU, foram 31 (trinta e um). Nesse contexto, os/as candidatas reivindicam uma “parditude” (RODRIGUES, 2021), baseando-se nos antepassados negros de sua família, como observa-se nas falas a seguir:

“[...] venho de família com raízes **éticas** negras, meus pais são considerados pardos” (Candidato SISU- 17)

“Meu avô paterno e materno eram negros e minha mãe é parda” (Candidato PSV- 22)

“Me considero uma pessoa parda, tenho descendência de pardos e negros, por parte materna, meu avô e tios, sou tratado por apelido de “marrom” por todos [...]” (Candidato PSV-32)

A questão da ascendência, é tão evocada pelos candidatos autodeclarados pardos, assim como aponta a Pesquisa das Características Étnico-raciais da População- PCERP 2008, que foi aplicada nos domicílios, que buscava verificar a forma como cada um se vê e como é percebido em termos raciais, ou seja, compreender melhor o sistema de classificação da cor ou raça nas pesquisas

domiciliares realizados pelo IBGE, onde constatou que os autodeclarados pardos listavam, preferencialmente, critérios encabeçados por origem.

É um resultado interessante, na medida em que aponta para uma necessidade de alegação de origem para os pardos, e de marca para os pretos, que trazem na marca mais explícita a origem. (TEIXEIRA, *et al.*, 2013 in: PETRUCCELLI; SABOIA, 2013, n.p)

O critério de origem apontado, refere-se ao que o pesquisador Oracy Nogueira observou em seus estudos sobre o conceito de preconceito racial. Em seus estudos ele buscou verificar o preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos, comparando em vários aspectos. No Brasil, observou que o preconceito se dá pela aparência, ou seja, preconceito de marca, quanto mais a pessoa aparenta em seu fenótipo características de pessoa negra, mais preconceito ela sofre. O preconceito de origem, já remete ao grupo étnico que a pessoa descende, como acontece nos Estados Unidos, com a Lei de uma gota de sangue (One-drop rule), onde basta o indivíduo ter “uma gota de sangue” para ser considerado negro/a. Ressalta-se aqui que esses tipos de preconceitos, tanto de marca quanto de origem, se expressam sem que um anule o outro nos locais citados.

Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem. (NOGUEIRA, 2007, p. 292)

O critério da ascendência, invocado para justificar a autodeclaração, como aponta Vaz (2018), abre espaço para um excessivo subjetivismo, pois o Brasil, país resultante de um processo de miscigenação, não torna viável dessa forma a política pública, pois se “todos” de alguma forma tem ascendência negra, todos teriam direito às cotas raciais.

“Discordo da decisão por ser filha de mãe negra, e avó negra, apenas meu pai é branco [...]” (Candidato PSV- 41)

“ [...] Minha mãe é branca e meu pai é moreno, minha vó é negra, e eu tenho traços dos três.” (Candidato PSV-42)

“Me considero parda, pelos motivos de que minha família, tanto por parte de mãe quanto por parte de pai, tem descendência de índios e negros” (Candidato PSV- 46)

“Sou filho de pais pardos, sobrinho de negros e pardos, neto de avós negros, diante de tal ancestralidade, é indiscutível que não há como eu não ser considerado pardo [...]” (Candidato PSV-60)

“me identifico desde sempre, por ter pele de cor parda, cabelos e olhos escuros. Sou neto de negros, filho de mãe negra e pai pardo. Por este motivo me afirmo ser pardo” (Candidato PSV-61)

“[...] me considero parda pela cor da minha pele e pela origem de minha família, no meu pensamento não existe outra cor que me defina, pois, meu pai é pardo e minha mãe possui sangue indígena.” (Candidato PSV-63)

Vaz (2018), apontam que o uso da ancestralidade não se dá da mesma forma para brancos e negros. A pessoa negra não se livra do racismo por ter um parente branco, pois como já observado, o preconceito no Brasil se dá pela marca, pela sua aparência.

Trocando em miúdos, se no Brasil o racismo, por suas peculiaridades, não dá chance ao negro de recorrer à sua ascendência branca, eventual ascendência negra também não pode justificar a aprovação de pessoas brancas pelas cotas raciais. (VAZ, 2018, p. 38-39)

Os/as candidatos/as hiperdimensionam o parentesco, exaltando avôs, avós, pais e mães para justificar sua cor como parda, mas é importante ressaltar que no caso das cotas raciais, as experiências ou as características físicas dos ascendentes não serão levadas em consideração, mas sim as do/as candidato/as.

Nesse sentido, seria isso considerado “afro-conveniência”? Esse termo, segundo Vaz (2018), surge a partir de estudiosos do racismo e antirracismo brasileiro, sendo um conceito que “questiona e adverte que com as cotas raciais, pessoas que na sociedade brasileira são vistas como não-negras queiram, no benefício das cotas, e somente neste caso, reivindicar sua ascendência e sua negritude sempre negada, escondida e rejeitada.” (VAZ, 2018, p.150)

É um conceito que apresenta algumas interpretações, como apontado na pesquisa de Rodrigues (2021). O termo pode se expressar na medida em que pessoas

que não costumam demonstrar uma herança negra, buscam se afirmar pardas para desfrutarem de algum benefício, “apelida-se de “afro conveniente” aqueles pardos, por exemplo, que supostamente passaram a denominarem-se negros em vistas das vagas para cotistas. (RODRIGUES, 2021, p.34)

Quando, pela primeira vez no Brasil, garante-se um direito – de caráter reparatório –, cujo gozo depende da condição de negro do sujeito, então, não tarda a proliferação do fenômeno que se convencionou denominar de afroconveniência ou afro-oportunismo. Pessoas brancas passam a se autodeclarar negras, com o objetivo de se beneficiarem da reserva de vagas para negros, o que configura não apenas uma burla ao sistema de cotas, mas também revela mais uma das facetas do racismo. (VAZ, 2018, p.36)

Rodrigues (2021) afirma que, a partir dos interlocutores de sua pesquisa, esse termo pode conter vários significados, ora representa os negros de pele clara, que se declaram negros em função das cotas raciais; ora podem ser os negros de pele escura ou clara, que se utilizam desse discurso em benefício próprio; e também podem ser os brancos, com o intuito de fraudar as cotas raciais. (RODRIGUES, 2021)

As políticas afirmativas, como já dissemos, promoveram alterações no tabuleiro racial do Brasil, não só dinamizando a relação classe/raça, mas também as próprias autodeclarações raciais, ou seja, as proporções raciais do país. A ligação entre as políticas afirmativas e a reivindicação da identidade negra, por parte desses sujeitos “pardos”, sugere “afroconveniência” por, supostamente, estar engajada apenas no acesso às cotas, por exemplo. O “afroconveniente” seria uma denúncia ao caráter instrumental do “tornar-se negro”.(RODRIGUES, 2021, p.184)

Rodrigues (2021) observa que os afro convenientes se expressam em relação à um sistema classificatório de forma ambígua, pois da “perspectiva de quem frauda, eles não serão brancos que se sentem negros ou que os querem ser, mas brancos geneticamente mestiços, cuja manipulação fenotípica alegará parte de sua natureza.” (RODRIGUES, 2021, p.152)

Nos argumentos apresentados pelos candidatos indeferidos está a ideia do branco como um “ideal idealizado”, como apontado por Jesus (2021, p.45), onde a branquitude não pode ser alcançada por todos. O Branco é idealizado, no sentido de que se o indivíduo não tem a pele bem clara, cabelos lisos e loiros, olhos claros (azuis/verdes), ele não se encaixa no perfil de pessoa branca, “o que me resta é me enquadrar como parda”.(Candidato PSV-12)

“Eu sei que não (**sou**) da cor branca e também não sou negro [...]” (Candidato SISU- 18)

“Me declaro como sendo pardo porque meu pai é, muito embora minha pele não tenha o mesmo tom de pele que ele, por ser um pouco mais claro. Minha mãe é branca, mas eu também não tenho o mesmo tom de pele que ela.” (Candidato PSV-30)

“[...] me considero parda, pois não tenho descendência próximas de europeus, possuo avô paterno descendente de indígenas, e descendência nordestina”(Candidato PSV-17)

“[...] diante das características físicas as quais possuo, não posso ser identificado como branca ou negra, o que me resta é me enquadrar como parda.” (Candidato PSV-12)

Jesus (2021) aponta que este é um dos argumentos mais utilizados por denunciados(as) identificados(as) pelos membros da comissão com fenótipo branco, que “além de mostrar a força do imaginário social que mantém o branco em um lugar idealizado e hierarquicamente inalcançável, reforça o papel do Mito da Democracia Racial como elemento de coesão nacional.” (JESUS, 2021, p.45)

“Me considero pardo pois não me assemelho à cor branca de minha mãe, nem negra de meu pai” (Candidato PSV- 7)

O candidato com esse discurso, aponta o não reconhecimento como pessoa negra, quando afirma que é pardo, mas não é negro nem branco. Gomes (2019) aponta o dilema do ser pardo, “negro demais para ser branco, branco demais para ser negro”. Essa afirmação aponta o pensamento sobre a identidade racial do pardo, exemplificando o conflito em que ele está inserido.

O Pardo encontra-se em um limbo racial-identitário, por pertencer a um (não) lugar onde a característica principal é a ausência de identidade e consciência racial.

[...] quando um candidato afirma “não sou negro, mas sou pardo”, significa dizer que não se reconhece como negro, embora acredite haver na categoria pardo uma brecha para sua aprovação pelo sistema de cotas. Vale-se, nessas circunstâncias, unicamente do elemento cor da pele (parda) que, por si só, não resulta na sua percepção social como negro. (VAZ, 2018, p. 39-40)

Em alguns recursos é possível perceber a utilização de fotos para comprovar seus traços negróides, além da aparência de seus familiares ascendentes.

“[...] anexo foto de minhas avó e bisavó materna fato que reafirma meus traços afrodescendentes.” (Candidato PSV-45)

Essa é uma estratégia observada por Dias (2018), que acaba gerando dúvidas nas comissões, pois aparentemente nas fotos, é possível se perceber, mesmo que o candidato seja negro de pele clara, ou parda, em fotos de infância, presencialmente o que se apresentava era uma pessoa branca, ou seja, sem as fotos apresentadas, delas ou de familiares, elas não seriam vistas como pessoas negras de pele clara.

A comissão de heteroidentificação da UFGD é orientada a observar as características fenotípicas do candidato exclusivamente no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

Esse procedimento levará em conta características fenotípicas do candidato (como a cor de sua pele e demais traços comuns a pessoas pretas e pardas) não sendo analisadas características genotípicas (descendência) ou informações constantes de documentos (como certidão de nascimento). (UFGD, 2022. Edital de Abertura CCS n.º 87/2021 – Processo Seletivo Vestibular 2022)

Nesse sentido observa-se o presente e não o passado, como aponta Dias (2018), orientação que visa combater a afroconveniência, termo já apresentado, e como afirma Rodrigues (2021).

no Brasil, os afroconvenientes tomarão para si um sistema classificatório retoricamente dúbio, e uma prática de mestiçagem largamente constituída. Da perspectiva de quem fraudar, eles não serão brancos que se sentem negros ou que os querem ser, mas brancos geneticamente mestiços, cuja manipulação fenotípica alegará parte de sua natureza. (RODRIGUES, 2021, p.152)

Vaz (2018) ainda afirma:

assim como o argumento da existência de ascendente branco não livra pessoas negras de serem vítimas de racismo, a simples alegação de ascendência negra não torna indivíduos brancos mais vulneráveis ao racismo, não devendo, portanto, servir de fundamento para concessão do direito às cotas raciais. Trocando em miúdos, se no Brasil o racismo, por suas peculiaridades, não dá chance ao negro de recorrer à sua ascendência

branca, eventual ascendência negra também não pode justificar a aprovação de pessoas brancas pelas cotas raciais. (VAZ, 2018, p.38-39)

Em algumas falas, observa-se a utilização do termo “Raça parda”, onde o pardo, é utilizado como uma categoria isolada da categoria Negro, ao contrário do que os movimentos sociais negros e o IBGE utilizam, onde a categoria política e identitária Negra tem o pardo como parte integrante.

“Eu me declaro ser da **raça parda**” (Candidato PSV-29, grifo nosso)

[...] todos os meus traços confirmam minha condição de **raça parda** [...] (Candidato PSV-10, grifo nosso)

Nesse sentido, recordamos que essa ideia de uma categoria singular, isolada, que não é nem branca, nem negra, protagonizando uma nova figura, alicerçada na miscigenação, não é nova. Darcy Ribeiro (1995), em “O Povo Brasileiro: a formação e o Sentido do Brasil”, se utiliza do termo “protobrasileiros”, para denominar aqueles indivíduos oriundos dessa mistura racial que não eram assimiláveis às categorias existentes, sugerindo uma nova formação de brasileiros.

Simultaneamente, ia surgir no Nordeste açucareiro uma nova formação de brasileiros. Compostos originalmente de mamelucos ou brasilíndios, gerados pela mestiçagem de europeus com índios, logo se desdobrou pela presença precoce e cada vez mais maciça de escravos africanos. Inclusive umas contadas mulheres que passaram a gerar mulatos e mulatas que já nasciam protobrasileiros por carência, uma vez que não eram assimiláveis aos índios, aos europeus e aos africanos e aos seus mestiços. Em razão dessa presença negra e mulata, e sobretudo pelo reconhecimento posteriormente alcançado, aquela matriz logo se singularizou profundamente. (RIBEIRO, 1995, p.96)

Andreas Hofbauer (2006) em sua obra intitulada “Uma História de branqueamento ou o negro em questão”, aborda a “meta-raça” evocada e conceituada por Freyre, “que o autor via diretamente ligada à existência de um “etos” (cultura) brasileiro próprio, concebido como uma espécie de totalidade orgânica, uma entidade coesa e homogênea”.(HOFBAUER, 2006, p.253) Freyre pensava em uma união nacional em torno de uma categoria, que representasse o brasileiro. O autor mostra que no artigo “Brasileiro - sua cor?”, publicado no jornal Folha de S.Paulo (5/12/1979), ele fez críticas ao IBGE, que estabelecia as categorias segundo a cor da pele, e para

ele a intensidade da miscigenação no país não permitia o enquadramento das pessoas em duas ou três categorias fixas.

[...] seria esforço sociologicamente insignificante e falsamente científico limitar [...] pigmentações caracteristicamente raciais a duas ou três ou quatro, e estas de todo arbitrarias”; e: “A raça é crescentemente uma abstração, não se deixando, como tal, caracterizar cientificamente nem por cabelo nem por cor de olhos nem por pigmento. (FREYRE,1979 *apud* HOFBAUER, 2006, p.252)

Hofbauer (2006) cita que o conceito de “Metarraça” de Freyre estava ligado ao de “morenidade”, “acima de ideologismos sectários ou de racismo arcaicos - a branquitudes, negritudes e amarelitudes” .(HOFBAUER, 2006, p.252) O aumento do uso do termo “moreno/a” no Brasil é percebido por ele e outros pesquisadores (Pierson, Hutchinson, Wagley e Degler), sendo sugerido a troca da categoria pardo pela palavra moreno.

Esse aumento na autoclassificação com o termo “moreno”, é relatado por Daflon (2014), e dependendo da forma de aferição os números poderiam variar.

[...] pesquisas de autoclassificação racial espontânea têm mostrado uma adesão muito maior da população ao termo “moreno” do que ao “pardo” – 21,7% x 13,6%, segundo estudo do IBGE (2011). (DAFLON, 2014, p.18)

Corroborando com essa afirmação, Petruccelli (2013) aponta que 63,2% dos que se autoclassificam morenos na PCERP 2008, identificam-se com a categoria pardo.

Daflon (2014) afirma que Florestan Fernandes também se referia aos negros e mulatos de forma separada, não chegando a fazer alguma análise específica sobre eles (DAFLON, 2014, p.36)

Podemos citar aqui, um movimento brasileiro intitulado Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (Nação Mestiça), criado no início dos anos 2000, que tem por fundamento a defesa da identidade Parda-Mestiça¹⁸. Para os fundadores, existe o entendimento que os pardos não são parte da categoria negro, principalmente na

¹⁸ É certo que esse debate referente à exaltação de uma “raça parda” nos meios acadêmicos não está mais em evidência, e neste trabalho não temos a pretensão de trazê-lo à tona, mas é dado que no senso comum ainda existe no imaginário da população essa ideia, representada nos argumentos desses candidatos, e é isso que queremos demonstrar ao apresentá-los.

Amazônia, local de fundação do movimento. No site do movimento encontra-se uma definição de mestiço brasileiro como sendo:

o indivíduo que como tal se identifica, de cor parda ou não, e que é descendente de mestiço ou de qualquer miscigenação entre índio, branco, preto, amarelo ou outra identidade não-mestiça, que se identifica como distinto destas e etnicamente de qualquer outra e que é, nestes termos, reconhecido pela comunidade da etnia mestiça brasileira (nacional, nativa, unitária, indivisível, originada e constituída durante o processo de formação da Nação brasileira e indissociável e exclusivamente identificada com esta). (NAÇÃO MESTIÇA, 2022. Disponível em:<<https://nacaomestica.org/>> Acesso em 20/09/2022)

Este entendimento se parece com o discurso de um candidato, onde apresenta essa diversidade de misturas:

“[...] tendo em vista a definição de pardo quanto a cor de minha pele, advindo da minha ascendência biológica e a miscigenação entre indígenas e paraguaios, hispânicos [...]” (Candidato SISU-16)

Em entrevista para o podcast Brasil Partido¹⁹, da BBC News, disponível no YouTube, o repórter João Fellet (2022) entrevista o fundador deste movimento Leão Alves, ele tem uma fala durante a entrevista que vamos transcrever a seguir:

“Leão Alves: Nós somos contra Leis que separam brasileiros por questão de origem étnica, nacional ou racial, de aparência. Nós somos contra. Se você retirar todas essas legislações que tem aí, pra nós seria ótimo. Só que, se existe cota racial nós queremos a nossa. Ora, o percentual de vagas é calculado pelo percentual de autodeclarados pardos na população. Quer dizer em outras palavras,[...] se o IBGE chega na casa de uma pessoa, com aparência de branco, e pergunta qual sua cor/raça e ele diz ‘eu sou pardo’, a pessoa do IBGE vai marcar lá ‘pardo’. Quer dizer, que essa declaração da pessoa com aparência branca vai pesar na vaga das cotas raciais. Então quando essa pessoa com aparência branca chega lá, para reivindicar a cota de pardo dela, ela é tratada como se fosse uma espertalhona, uma enganadora, e acaba essa cota, que foi gerada por pardos, sendo passada para pessoas com aparência de preto.

João Fellet: Mas essa pessoa que você mencionou, de aparência branca, se ela tentar entrar pelo sistema de cotas, ela não estaria burlando esse sistema porque ela não sofre os efeitos do racismo na vida dela?

Leão Alves: Não. [...] Quais são as justificativas para haver cotas raciais? As justificativas principais dessa pessoa ser vítima de racismo, e também de haver o processo de reparação histórica, ou seja, as pessoas descendentes de escravos, o estado tem que indenizar pelo trabalho dos seus ancestrais e tudo mais. Mestiço não, mestiço não tem aparência, ele

¹⁹ Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=ENT1b4qfesU>> Acesso em 21/09/2022.

tem qualquer aparência, ele pode inclusive ter até uma aparência de branco. Do ponto de vista de reparação histórica, o pardo de aparência branca, ele teria até mais motivos para argumentar o direito sobre aquela cota, no sentido de reparação histórica.” (Fellet, 2022)

Fellet (2022) concluiu que Leão Alves acredita que todo brasileiro que se autodeclara pardo, independentemente de sua aparência, deveria se beneficiar pela política de cotas. Este é um movimento que encontrou respaldo na atual conjuntura política do país para se fortalecer, cujo representante faz parte do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que faz parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Mas o foco no momento dessa pesquisa é de que o discurso de Alves, se aproxima do que Munanga (2020) traz em relação à Ali Kamel, em seu livro *Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor*²⁰, onde tem um posicionamento contrário à política de cotas, que segundo ele beneficiam os negros e anulam a existência dos pardos.

Kamel fala que a pluralidade de cores da população brasileira estava se reduzindo a uma nação bicolor, sendo os brancos e não-brancos. Os não-brancos, de múltiplas tonalidades, eram reduzidos a uma só cor, a cor negra. Além de fazer uso do argumento de que raças não existem cientificamente, afirma que o racismo não existe na sociedade brasileira, negando o grande número de pesquisas científicas de qualidade existentes sobre o assunto.

Munanga (2020) indaga que ao tempo de escrita desse livro, as pessoas pardas e brancas já se beneficiavam pelas cotas, assim como os pretos e indígenas, e questiona “ele se baseou em que fatos para tirar suas conclusões escatológicas? Certamente, em suas fabulações ou criações imaginativas e não sobre fatos concretos e observáveis e resultados de pesquisas científicas”. (p.120)

Esse senso comum também é apontado por Rodrigues (2021), que afirma que esse deslocamento do pardo como parte integrante da população negra, uma estratégia de alienação, contrariando a ciência da Universidade, que tem a raça bem fundamentada politicamente. “Alienação e ignorância são lugares comuns para o que se afirmar sobre o senso comum, ainda que a alienação, dentro das possibilidades marxistas do uso do termo, possa ser parte da própria estrutura universitária.” (RODRIGUES, 2021, p. 50)

²⁰ KAMEL, Ali. Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2006. (MUNANGA, 2020, p.119)

Concordamos com Munanga (2020) quando sugere “que a ideia de que o que está por trás desse discurso não é a defesa dos pardos, que coletivamente não levantaram a voz, mas sim a postura contra cotas, que encontrou o “bode expiatório” no pardo”. (MUNANGA, 2020, p.120)

Apesar das dificuldades e obstáculos, os movimentos negros têm a consciência de que, sem forjar essa definição e sem a solidariedade de negros e mestiços, não há nenhum caminho no horizonte capaz de desencadear o processo de mobilização política. (MUNANGA, 2020, p.147)

3.3.2. MISCIGENAÇÃO

A categoria Miscigenação, é formada pelos discursos dos/as candidatos/as que manifestaram a ideia da mistura das raças para justificar sua autodeclaração, como vemos aqui:

“[...] traços familiares no qual há **miscigenação de morenos e brancos**, por parte de avos maternos. [...] Traços da miscigenação de morenos e indígenas por parte de pai e tios[...]” (Candidato SISU-3, grifo nosso)

“[...] Meus ancestrais são de várias **misturas de raças**, e isso faz com que eu me considere de cor parda[...]” (Candidato SISU-8, grifo nosso)

O Processo de Miscigenação no Brasil, já apresentado neste trabalho, é resultado do estupro colonial e da política de embranquecimento da população. Foi uma tentativa de se omitir, através da política de branqueamento, as ascendências africana e indígena de parcela significativa da população. Segundo Munanga (2020, p.53) a mestiçagem era vista de duas maneiras: “como um meio de estragar e degradar a boa raça” ou como um meio de “reconduzir a espécie a seus traços originais”.

Havia a ideia da ausência da presença do negro na constituição da identidade nacional, com isso surge uma nova categoria de raça nacional: o mestiço. De modo geral, o mestiço significa miscigenação, principalmente entre brancos, índios e negros, mas há uma grande complexidade, inclui questões históricas, políticas e ideológicas, ignorando as diferenças nessas áreas.

“[...] Partindo do princípio que pardo é o mesmo que mulato, cafuzo ou caboclo, ou seja, uma pessoa com diferentes ascendências étnicas e que são baseadas numa mistura de cores de peles entre brancos, negros e indígenas, não consigo me enxergar de outra forma que não uma cidadã parda [...]” (Candidato PSV-10)

“[...] a característica fenotípica da família é constituída por mistura de raças (negros e brancos).” (Candidato PSV-28)

A “mistura das raças” faz parte de uma ideologia, sustentada pelo projeto de branqueamento da população brasileira, que exalta e ao mesmo tempo nega na prática a expressão das identidades negra e indígena. O mestiço é um elemento transitório, que levaria à formação de uma nação de brancos. Gilberto Freyre teve um papel importante na retomada dessa temática racial, contribuindo com a construção dessa nova identidade nacional.

Em “Casa Grande e Senzala”, Freyre aborda a mestiçagem como algo positivo, e “consolida o mito originário da sociedade brasileira configurada num triângulo cujos vértices são as raças negra, branca e índia. Foi assim que surgiram as misturas.” (MUNANGA, 2020, p.83).

“[...] minha pessoa se enquadra no grupo de pessoas que possuem ascendência étnica de mais de um grupo, ou seja, mestiça. Essa miscigenação engloba tanto os mulatos (descendentes de negros com brancos), os cafuzos (descendentes de negros com indígenas) e os caboclos (descendentes de índios com brancos). (Candidato PSV-29)

“[...] pessoas pardas são aquelas que tenham alguma miscigenação, que é o meu caso [...]” (Candidato PSV-50)

“[...] me considero parda pela cor da minha pele e pela origem de minha família. [...] Não é apenas a cor parda é o sangue pardo, ou seja uma mistura de etnias. [...]” (Candidato PSV-63)

O mito de democracia racial é algo muito presente nos discursos apresentados. A ideologia da miscigenação é o que sustenta esse mito, a partir do argumento de que “fomos misturados na origem e hoje, não somos nem pretos, nem brancos, mas sim um povo miscigenado, um povo mestiço”. (MUNANGA, 2020, p.142)

A mestiçagem constituiu um discurso permissivo para que pessoas brancas se movam entre os dois lados da fronteira birracial, como algo próprio da brasilidade. Vimos que a mobilidade nessas fronteiras de cor também foi estimulada para a população negra como sinal de higiene, boa educação e obediência à norma, o que, no entanto, não implicou na participação desses negros na branquitude. (RODRIGUES, 2021, p.157)

3.3.3. FENÓTIPO

Na categoria “Fenótipo” são apresentados os discursos dos/as candidatos/as que alegam as características fenotípicas, como formato do nariz, lábios, textura do cabelo, cor da pele, para justificar sua autodeclaração.

Vejamos alguns exemplos:

“[...] me declaro parda devido aos meus fenotípicos característicos, dentre eles: cor da pele, nariz largo, e cabelo cacheado ao natural.[...]” (Candidato PSV-4)

“[...] Eu tenho todos os traços de pessoa parda, como os lábios grossos, e nariz achatado, o cabelo semicrespo e a pele sempre foi identificada como parda.” (Candidato PSV-10)

“[...] Apesar da pele clara, possuo traços fenotípicos herdados de negros” (Candidato SISU- 11)

“[...] meu pai é moreno escuro. Herdei traços de negro tendo a boca grande com lábios grandes e também nariz avantajado e o cabelo duro, crespo. Apesar de ter a pele branca possuo traços negros o que caracteriza um pardo.[...]” (Candidato PSV-18)

Os traços fenotípicos são evocados pelos candidatos pois são essas as características analisadas pela Comissão de Heteroidentificação. São esses traços, que marcam a aparência dos candidatos racialmente, e é isso que os torna alvo de discriminação racial no Brasil, o preconceito de marca, como já apresentado. O grau de traços negróides ou caucasoides no indivíduo é que vai determinar o preconceito enfrentado.

Albuquerque e Fraga (2006) citado por Rodrigues (2021) afirmam que.

se nos Estados Unidos a identidade negra era definida pela afro-descendência, no Brasil ela era, e continua a ser, definida pela cor da pele e outros traços físicos, sobretudo textura do cabelo. É por isso que um pardo claro pode “se passar” por branco, especialmente se tem dinheiro, educação, prestígio político. (ALBUQUERQUE; FRAGA, 2006 *apud* RODRIGUES, 2021, p.65)

A Comissão se baseia na leitura da aparência do candidato, a partir do fenótipo, pois é ele que racializa o indivíduo, além de obstruir acessos. (Rodrigues, 2021).

“[...] tenho pele parda e meus cabelos são cacheados, porém fiz muita química, alisamento, tintura, etc. Por isso eles estão lisos do jeito que estão.” (Candidato PSV-59)

“[...] Possuo cabelo afro, boca e nariz”(Candidato PSV-42)

O fenótipo é um fator importante para as comissões, pois é através dele que serão identificados os indivíduos para fazerem uso das vagas para negros nas universidades. Rodrigues (2021) nos informa que as comissões não pretendem intervir nos “processos individuais e subjetividades de cada candidato, o seu trabalho será calcular como cada fenótipo se insere num sistema de poder que demarca lugares sociais pela aparência/raça. (RODRIGUES, 2021, p.163)

Vaz (2018) são categóricas ao afirmar que é preciso entender que o público-alvo das cotas raciais, não são os indivíduos que se consideram pardos, mas são lidos socialmente como brancos, pois tem a ideia de que branco é somente aquele com a pele, olhos e cabelos claros, o branco idealizado.

Independente das críticas que podem ser postas à classificação estabelecida pelo IBGE, as cotas raciais destinam-se aos pardos negros e não aos pardos socialmente brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele associada às demais marcas ou características que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra. (VAZ, 2018, p. 40)

Existem diferenças entre os pardos e os brancos. Além disso as pessoas negras com pele mais clara não podem responder pelos brancos que dissimulam sua brancura. (RODRIGUES, 2021) Apesar de terem resquícios da mestiçagem em sua genética, o fenótipo de ambos é diferente, um apresenta aparência branca e o outro não.

Rodrigues (2021) mostra em seu estudo o comentário de Luís, professor, membro da Comissão de Heteroidentificação entrevistado, em que afirma que a decisão nos “casos difíceis”, ou seja, quando se tem uma pessoa parda com aparência de branco, ele usa “*os critérios da antropometria, os mesmos que as teorias raciais utilizam*”,

Esses teriam sido “os mesmos critérios que racializaram, no sentido de desqualificar, e hoje são os mesmos que são utilizados para efetivar. Eu não vejo como ‘o racismo do racismo’ se é que alguém fala sobre isso, entendeu? São os mesmos critérios”. Ou seja, se pelo fenótipo, as teorias raciais tiraram conclusões sobre a inteligência, o comportamento moral ou sexual, então é necessário que se resgate esse mesmo fenótipo em função do trabalho de “reparar”. (RODRIGUES, 2021, p.163-164)

Vaz (2018) entendem que utilizar essa forma de análise das características físicas do/as candidatos/as, não condiz com os fatores que determinam a discriminação racial no Brasil.

Não são os dados antropométricos de um indivíduo que o tornam potencial alvo de racismo institucional e de práticas racialmente discriminatórias, mas sim o conjunto de sua fenotípia – em especial a cor da pele –, associado ao grupo étnico-racial negro.(...) a análise e fundamentação antropométrica (...) também não devem ser aplicadas, mesmo porque vexatórias e violadoras da dignidade dos candidatos. Então, por ocasião da apresentação dos candidatos, os integrantes da banca devem observar a aparência física dos cotistas, associando-a ou não ao grupo étnico-racial negro, independentemente das supostas experiências discriminatórias pretéritas dos candidatos. (VAZ, 2018, p.58)

Segundo estudos de Oracy Nogueira, já citados aqui, o fenótipo tem um fator importante, na determinação de quem é negro. Nos Estados Unidos, a origem tem um peso maior que no Brasil, que prevalece a “marca”. Segundo Rios (2018) “a invocação do fenótipo responde, precisamente, ao reconhecimento de uma dinâmica social, e não de uma tipologia de grupos humanos por caracteres biológicos em si mesmos” (DIAS; JUNIOR, 2018, p. 237).

A comissão de verificação é uma responsabilidade de gestão de ações afirmativas não pelo que se negligenciou a partir da 12711/12 e 12990/14, mas pela emergência de um outro patamar de relações sociais em que o corpo possa ser desracializado pelo fenótipo tido como desvirtuoso em relação à virtude branca. As comissões não fazem um julgamento de corpos, mas instauram um processo político de acolhimento e recepção aos corpos

esquecidos, interditados e normatizados pelo racismo.(NUNES, 2018, in: DIAS; JUNIOR, 2018, p.29)

3.3.4. DEMAIS CATEGORIAS

Os/as candidatos/as, também em seus recursos, apontam se enquadrar nos critérios de raça/cor do IBGE para justificar sua autodeclaração, sendo essa uma próxima categoria analisada. Os discursos dos/as candidatos/as são de que:

“[...] como são usados os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como descrito no edital, eu me encaixo dentro das características descritas no manual do IBGE, que diz que a cor parda é uma mistura de cores de pele, uma miscigenação de descendência mulata, cabocla, cafuza ou mestiça “(Candidato PSV-9)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza levantamentos domiciliares para a identificação racial das pessoas, são dados importantes para o país, sendo empregados principalmente na elaboração de políticas públicas para a população.

A classificação de “cor ou raça” empregada pelo IBGE em suas pesquisas são cinco: preto, pardo, branco, indígena e amarelo.

“[...] também autodeclarada como parda, o que é possível ser indicado durante a pesquisa do IBGE relativo ao censo tendo as pessoas liberdade para decidirem assim se autodenominam branco, negro, pardo, amarelo e indígena de acordo com suas características e descendência.” (Candidato PSV-19)

“[...] cor esta que escuto de médicos e profissionais do censo do IBGE confirmando que minha cor é parda. No edital de abertura do vestibular é dito que a avaliação de cor é realizada com base nas diretrizes de cor do IBGE e todos os censos do qual participei me declarei como parda e a pessoa responsável também confirmava minha cor. “(Candidato PSV- 21)

São empregados simultaneamente os métodos do auto e da heteroatribuição no sistema classificatório do IBGE, sendo a identificação racial feita pelo entrevistado e pelo entrevistador, respectivamente. A autoatribuição é apontada na fala “tendo as pessoas liberdade para decidirem assim se autodenominam branco, negro, pardo, amarelo e indígena” (Candidato PSV-19), mas é preciso considerar que por mais que

a autodeclaração seja algo legítimo do/a candidato/a, estudos apontaram discrepâncias entre a cor apontada pelo entrevistador (heteroatribuição) e a cor apontada pelo entrevistado (autoatribuição).

Essa discrepância é apresentada por Osório (2013), a partir das análises de Silva (1999b), em que foi realizada uma pesquisa, antes da PECERP 2008, em que permitiu aferir auto e heteroidentificação de cor, em São Paulo(capital). Os entrevistadores deveriam classificar os entrevistados em uma das categorias do IBGE, assim como os entrevistados também identificaram sua cor. Foram considerados também o nível de escolaridade e renda familiar, e o resultado podia ser entendido a partir da relação socioeconômica dos entrevistados. A pesquisa apontou que os entrevistados que tinham um nível socioeconômico mais alto, e eram heteroidentificados pelos entrevistadores como pretos, geralmente se identificavam como morenos, mulatos e até brancos. Já os entrevistados mais pobres, que para os entrevistadores eram brancos, tinham a tendência de se escurecer. O que se concluiu foi que a heteroatribuição produzia um resultado mais realista em relação à atribuição de cor da população.

Desconsiderando-se o refinamento da análise de Silva (1999b), os valores marginais das distribuições dos registros de cor – 71% de brancos na heteroatribuição contra 60% na autoatribuição – revelam que ou os entrevistados se escureceram, ou os entrevistadores os embranqueceram (OSORIO, 2013, in: PETRUCCELLI; SABOIA, 2013, n.p.)

Nesse sentido, a autoatribuição pode causar distorções na identidade e pertença racial de determinados candidatos/as, além de abrir margem para o uso indevido das vagas por pessoas heteroidentificadas como brancas.

O advento das políticas públicas introduziu um novo uso para a classificação de cor ou raça do IBGE – o de selecionar beneficiários – o que trouxe questionamentos sobre a autoatribuição dar margem a fraudes (pessoas brancas ou amarelas se declararem pretas ou pardas para se beneficiarem indevidamente). (OSORIO, 2013, in: PETRUCCELLI, SABOIA, 2013, n.p.)

Foi possível ainda constatar dentro dos argumentos utilizados pelos candidatos, o fato relacionado a algum tipo de erro ao se inscreverem no sistema do vestibular. Podemos ver nas falas a seguir:

“[...] Nada ta acima mencionada realizei minha inscrição para o devido curso, ao chegar no campo raça/cor: encontramos cor parda, a mais que se aproximava de minha cor, o que assinalei achando que estava fazendo o que realmente era pedido no devido campo a ser preenchido, pois havia somente as três opções: pardo, negro e índio. Em nenhum momento fiz como intuito de se beneficiar com tais vagas.” (Candidato PSV- 11)

“[...] na inscrição do vestibular eu me inscrevi por cotas de baixa renda. Sendo que na lista dos aprovados passei como cotas interraciais. Acredito que foi falha no sistema.” (Candidato PSV- 25)

“[...] no ato da minha inscrição no vestibular UFGD 2019 creio ter cometido um equívoco ou ter entendido errado alguma informação na hora de minha inscrição, pois eu, na verdade, optei por reserva de vagas para alunos de escola pública, que aliás, é o que está escrito em minha inscrição na área restrita.” (Candidato PSV- 30)

De acordo com o Manual do Candidato PSV UFGD- 2019 ²¹, o candidato deveria:

- a) acessar a PÁGINA DO VESTIBULAR;
- b) ler cuidadosamente o Edital e aceitar as condições neste descritas;
- c) preencher os dados cadastrais solicitados;
- d) preencher a ficha de inscrição eletrônica, selecionando o curso, a Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), a cidade onde deseja realizar a prova e sua opção de sistema de ingresso;
- e) responder o questionário socioeconômico;
- f) imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) específica para o pagamento da taxa de inscrição ou termo de isenção da taxa de inscrição, quando for o caso;
- g) recolher até o dia 22 de outubro de 2018 o valor da taxa de inscrição, somente nas agências do Banco do Brasil, atentando para os horários de funcionamento das agências bancárias. (UFGD, Manual do Candidato PSV UFGD- 2019, p.11)

No Manual recomenda-se a leitura atenta do edital, informando ainda que “o candidato que desejar concorrer às vagas para egresso do ensino público deverá informar esta opção no ato da inscrição no PSV-2019.” (UFGD, 2019, p.13)

É possível que os candidatos que mencionaram esse argumento, tenham cometido algum equívoco no ato da inscrição, pois de todos os recursos analisados, apenas quatro citaram esse fato.

²¹ Disponível em: <https://cs.ufgd.edu.br/download/Manual_Candidato_PSV_2019.pdf> Acesso em 22/09/2022

Podemos observar ainda que o candidato faz a opção de cor/raça no sistema, somente após selecionar a opção de ingresso por reserva de vaga, e após informar a renda per capita em que se enquadra, como informa o item 4.5. do Edital de Abertura CCS Nº 11, de 03 de agosto de 2018²² Processo Seletivo Vestibular UFGD 2019:

4.5. Ao escolher o sistema de ingresso por reserva de vagas, o candidato também deverá escolher a faixa de renda per capita em que se enquadra e, posteriormente, declarar a sua opção para o item cor/raça, além da possibilidade de optar, caso se enquadre nos termos da lei, como PCD. (UFGD, 2018, p.8)

Nesse sentido, compreendemos a importância de não rotular os candidatos como “fraudadores”. São vários fatores que podem influenciar no entendimento do/a candidato/a em relação ao seu pertencimento racial, como afirmam Saddy e Santana (2017):

[...] a autodeclaração prestada pelo candidato, em concurso público, de que é pardo, se rejeitada pela comissão de verificação de veracidade, não necessariamente implica que aquele tenha prestado declaração falsa, ou seja, que tenha deliberadamente tentado obter vantagem por meio de fraude, pois que o candidato pode ter sido levado por diversos fatores a formar tal entendimento acerca de sua categoria racial, tais como genealogia, dados documentais e até mesmo o contexto social e cultural em que está inserido (SADDY; SANTANA, 2017, p. 655)

Podemos constatar isso nos discursos dos/as candidatos/as, no que denominamos categoria “documento oficial”, onde justificam sua autodeclaração com algum documento oficial, como podemos observar abaixo:

“[...] na minha certidão está pardo” (Candidato PSV-8)

“[...] me autodeclaro pardo pois sempre em inscrições, registros aparecem como pardo.” (Candidato PSV-16)

“[...] sempre me declarei pardo em todas as minhas matrículas escolares” (Candidato PSV-22)

“[...] eu me declaro como parda, assim como consta no meu registro” (Candidato PSV-27)

Como já mencionamos, a Comissão utiliza o critério fenotípico, não analisando informações presentes em documentos, sejam eles certidão de nascimento, RG, comprovante de matrícula e outros.

“[...] consta no censo escolar como autodeclaração aluna parda” (Candidato PSV-28)

“[...] Sempre fui matriculada desde o ensino fundamental como parda e para provar tenho requerimento de matrícula, comprovando que sou parda, além disso possuo outros documentos que comprova minha raça/cor e dos meus pais e familiares” (Candidato SISU-28)

“[...] Consta no registro de nascimento a cor parda” (Candidato Slsu-33)

Daflon (2014) nos mostra que este tipo de justificativa por parte dos candidatos revela uma tendência a encarar a cor como uma característica física dissociada à aspectos sociais, sendo apenas um dado objetivo registrado nesses documentos.

Dentre esses grupos, os pardos são os que mais justificaram sua autodeclaração a partir da menção a documentos que registraram sua cor como parda. Curiosamente, a despeito de toda a confusão terminológica e debate sobre a fluidez das categorias raciais presente na literatura sobre relações raciais, esses indivíduos parecem encarar a cor como um dado passível de ser determinado objetivamente e assinalado em registros oficiais. É possível também interpretar essa tendência como uma inclinação entre alguns desses respondentes a encarar a cor como uma característica física desprovida de outras significações sociais, o que pode ser indício de maior naturalização das diferenças socialmente construídas. (DAFLON, 2014, p.105-106)

Ao analisar a Portaria Normativa Nº 4 de 6 abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dias (2018) afirma que “se o critério é exclusivamente pelo fenótipo não há de se falar em papéis, registros e documentos.”

Inclusive o parágrafo 2º do mesmo artigo proíbe tanto a análise pretérita bem como explicita que eventual êxito em comissões de heteroidentificação em outros concursos não vincula, não obriga deferimento de comissão presente e com mesmo propósito:

§ 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação

realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
[...]

Se o §2º do artigo 2º cuida do pretérito (fotos, documentos e até mesmo resultados de outras comissões), o §1º do artigo 12 atenta ao futuro:

§ 1º - As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Acertadamente as proibições pretéritas e futuras destacam o caráter sociológico e não cientificamente duro, (ou biológico) do ser negro no Brasil, tal orientação cuida também, de forma subliminar, do caráter regional ou da regionalização do “ser visto como negro”, que pode mudar de região para região, portanto também uma construção social, temporal, etc (DIAS, 2018, p.151-152)

Os Pardos, segundo Daflon (2014), são os que mais justificam a sua autoclassificação com documentos que constem a sua cor, o que “denota mais naturalização das diferenças e, por conseguinte, menos associação da cor a significados culturais e/ou étnicos.” (DAFLON, 2014, p.123).

“[...] tendo em vista possuir pele de cor morena, conforme registro civil do município e comarca de [...], que segue em anexo” (Candidato PSV-57)

“[...] me considero parda [...] levando em consideração também meu registro no Hospital Municipal M..., que consta em documentos a minha autodeclaração da mesma.” (Candidato PSV-46)

“[...] Em 2017 garanti uma vaga na Universidade Tecnológica Federal do Paraná por meio de cota racial com documento comprobatório.” (Candidato SISU-24)

“[...] com base nas documentações que tenho não diz que sou branco, parda ou preta, e sim eu mim considero ser parda a cor” (Candidato PSV-49)

Vaz (2018) ainda afirma:

É comum, no Brasil, que pessoas socialmente brancas sejam registradas como pardas quando do seu nascimento, ainda que, na vida adulta não venham a apresentar traços físicos que permitam identificá-las como negras. Ademais, há documentos que indicam a raça do indivíduo a partir de sua autodeclaração, o que recai nas mesmas questões já aventadas acerca da percepção social – e não apenas individual – geradora da discriminação racial. (VAZ, 2018, p.60-61)

Na categoria “outros” são apresentados os discursos dos/as candidatos/as que que justificam sua autodeclaração com outras questões que não estão elencadas nas categorias anteriores, como por exemplo:

“[...] já cursei alguns semestres de engenharia por meio do prouni, no qual me declarei pardo e fui aceito” (Candidato PSV-7)

“[...] sou afrodescendente é que a melanina da minha pele não se desenvolve por não tomar sol.” (Candidato SISU-2)

“[...] Não é possível concordar com tal decisão, uma vez que, para configuração de raça parda, no Brasil não existem critérios pré-definidos em lei” (Candidato PSV-12)

“[...] também havia várias pessoas de pele branca com traços de negro que passaram” (Candidato PSV-18)

Nesta categoria foi possível observar que os argumentos tentam justificar a pertença na categoria parda sem qualquer relação com a identidade étnico-racial. O argumento sobre “a melanina da minha pele”, é interessante, pois é provável que “não tomar sol” seja uma estratégia para negar a negritude e se passar por branco. Ou seja, uma certa dificuldade em se assumir como pardo negro.

Ainda se observa que um dos candidatos afirma que não existem critérios pré-definidos na lei sobre a definição da “raça parda”, o que de fato não existe, pois como já abordado, a definição de raça é uma construção social, mas observa-se que no recurso ele não deixa claro quais os critérios ele utiliza para se ver como negro pardo.

Quanto ao último argumento a percepção do candidato é de ter pele branca com os “traços de negros” mais quais seriam esses traços? Será que ele teria esses traços? Por que ele se afirmou enquanto pardo? É possível que o candidato esteja se referindo às pessoas negras de pele clara.

Figura 6: Foto do Projeto *Humanae*



Fonte: Foto disponível em: <<https://www.ufrgs.br/arteversa/angelica-dass-e-o-projeto-humanae-qual-a-cor-da-sua-pele/>> Acesso em 17/10/2022.

Na imagem acima (Figura 6) podemos observar duas pessoas, que foram fotografadas no projeto *Humanae*, onde a artista contemporânea Angélica Dass, replica no fundo da imagem a cor da ponta do nariz de cada modelo, originando a um catálogo de cores, denominado sistema Pantone, “uma escala industrial que Angélica recriou como uma escala humana de tons de pele.” (SBARDELOTTO *et al.*, 2022)

A série, que atualmente já conta com quase 5 mil rostos realizados em 20 países, apresenta uma diversidade não só de tons de cor e nacionalidades, como também de traços étnicos, gêneros, idades, estilos, religiões e classes sociais. É composta de seres humanos de contextos diversos, pessoas que se voluntariaram a participar da obra. (SBARDELOTTO *et.al*, 2022)

Na figura, temos duas pessoas com tons de pele iguais, denominado PANTONE 58-7C, mas podemos observar que uma apresenta características fenotípicas de pessoa branca e a outra apresenta fenótipo de pessoa negra. Apesar do tom de pele claro, fruto de sistema de branqueamento da população brasileira, é possível observar que existem diferenças nos “traços”, como o candidato afirma, mas que não sabe expressar em sua justificativa. Enfim, a maioria dos argumentos apresentados, demonstram a dificuldade de expressar o sentimento de pertencimento à categoria negra, de cor parda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da Lei 12.711/12, estudantes de escolas públicas passaram a ocupar 50% de vagas reservadas em instituições do Ensino Superior. Alunos negros, dentro desta porcentagem, passam também a ter acesso à estas vagas. A autodeclaração destes estudantes, até 2018, era a forma de acessar essas vagas, com isso a identificação racial passou a ser questionada. A questão do indivíduo pardo entrou em evidência, pois muitos que se autodeclararam pardos, tem aparência de pessoas brancas e ocupavam as vagas reservadas para negros, sendo denunciados.

Neste sentido, este trabalho desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica, documental e pela análise de conteúdo e do discurso, nos possibilitou analisar o discurso dos candidatos dos Processos Seletivos Vestibular e Sisu, presentes nos recursos indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação da UFGD, no ano de 2019, visando a compreensão de quais discursos são acionados, referentes às percepções desses candidatos acerca da categoria negro (pardo), para justificarem sujeitos de direitos dentro das políticas de cotas para negros/as nesta instituição.

Com esta pesquisa pudemos verificar que as instituições de ensino superior, em sua grande maioria, passaram a instaurar as Comissões após recomendação do Ministério Público, após um número significativo de denúncias de ocupação indevida de vagas reservadas, na UFGD não foi diferente, mas acreditamos que a instauração dessas comissões, contribuíram com a garantia da ocupação das vagas reservadas por quem é de direito.

Ao longo da pesquisa verificamos que o uso exclusivo da autodeclaração até o ano de 2018, após a Lei 12.711/12, possibilitou o ingresso de candidatos/as que se autodeclaravam negros (pretos e pardos), mas também de pessoas com fenótipo branco. Esses candidatos se identificam como pardos, mas ao mesmo tempo, que não se entendem nem como negros, nem como brancos.

Essa exclusividade da autodeclaração propiciou que esses indivíduos, que não são alvo dessa política de reserva de vagas, usufríssem dessas vagas destinadas à população negra. Com o advento das comissões de heteroidentificação, esses candidatos brancos tem sua autodeclaração não confirmada e recorrem da decisão da comissão, e é este recurso que analisamos nesta pesquisa.

Dos recursos indeferidos dos candidatos analisados nesta pesquisa, podemos destacar que, a partir do conteúdo dos 98 (noventa e oito) recursos, foram elencadas 07 (sete) categorias de discursos, sendo elas: a) Ascendência/genótipo, b) Miscigenação, c) Fenótipo, d) Critérios do IBGE, e) Erro na Inscrição, f) Documento Oficial e g) Outros.

Com esta investigação buscamos entender qual é o discurso acionado pelos(as) candidatos(as) que tem seus recursos indeferidos nas bancas de heteroidentificação. Os dados analisados indicam que o discurso mobilizado com maior frequência é o que envolve a ascendência/genótipo, ou seja, a maioria dos candidatos, justifica sua identificação racial por ter algum familiar negro e descender deles, independentemente de suas características fenotípicas.

A ascendência invocada, reforça as formulações desta pesquisa acerca da miscigenação, baseada no discurso do mito da democracia racial, que forja um pertencimento racial, sendo este dúbio, reivindicando uma negritude quando lhe é conveniente, a “afroconveniência”.

Os dados apontam que os candidatos também fazem referência à miscigenação em seus discursos, sendo a segunda categoria mais utilizada. A invocação pela mistura das raças, bastante disseminada no Brasil, faz parte de uma ideologia, que sustenta o projeto de branqueamento da população brasileira, e tem um papel significativo na formação da identidade racial dos/as candidatas.

Argumentar sobre a mistura das raças só é válido para pessoas brancas, que conseguem transitar nos dois lados do pertencimento racial, o que não é válido para pessoas negras, principalmente as que possuem pele escura. Acessar seus ancestrais brancos para reivindicar determinados direitos não é válido, pois seu fenótipo se mostra outro.

Percebemos que o “mito da democracia racial” é bastante forte nos discursos e no entendimento dos (as) candidatos (as) em relação à sua pertença racial. Como mencionado, é um mito que apesar de ter sido desmascarado cientificamente, ainda é bastante forte no senso comum, no cotidiano das pessoas. É forte o imaginário construído histórico-ideologicamente, de que o Brasil é o país das misturas, de uma diversidade étnico-racial, constituindo-se no “espetáculo das raças”.

Tal constatação igualmente dialogou com termos gerados por pesquisas recentes sobre o assunto, como a apresentada por Jesus (2021), referente ao

procedimento de heteroidentificação racial da UFMG, assim como outras citadas no decorrer do texto.

Pela observação dos aspectos analisados, é importante não rotular os candidatos como “fraudadores”, remetendo à um ato de má-fé, o que é difícil comprovar efetivamente, apenas com o que cada indivíduo argumenta em seus recursos. Vários fatores influenciam o entendimento de pertença racial dos(as) candidatos(as), como aspectos relacionados a ascendência, documentos, entre outros já apresentados.

Por esses aspectos, ressaltamos a importância da efetiva implementação do exposto no artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 10.639, de 09/01/2003, que estabelece o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira de forma obrigatória, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares. Como proposto, o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, seria uma grande contribuição para transformações no debate, principalmente no que se refere à identidade brasileira no ambiente escolar.

Constatamos ainda que maioria dos argumentos apresentados pelos/as candidatos/as tem dificuldades em expressar o sentimento de pertencimento racial à categoria negro, com isso percebemos que o campo da identificação racial, principalmente desse sujeito que se considera pardo, e do próprio branco, é muito amplo, complexo e está longe de apresentar um caminho único na busca de uma solução quanto ao seu pertencimento, seu lugar identitário, pois essa não é apenas uma construção individual, mas sim uma construção coletiva, constituindo-se socialmente.

Em conclusão, a categoria pardo, como exposta nos discursos apresentados, se mostra um desafio para as comissões, principalmente, por se apresentar enquanto uma categoria desracializada, onde os indivíduos não se entendem “nem brancos, nem negros”, trazendo em evidência, como afirma Nogueira (2006, p.293), a existência de discrepância entre aparência de um indivíduo e a identificação que ele próprio faz de si ou que outros lhe atribuem, sendo assim ao mesmo tempo que se apresenta um desafio simbólico e também é político, assim como se apresenta na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Márcio Mucedula. A Especificidade da ação afirmativa no Brasil: o caso do Centro Nacional de Cidadania Negra em Uberaba-MG. Dourados, MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2009. 146 p.

AGUIAR, Márcio Mucedula. Ensino Superior e Inclusão Étnico-racial: análise do sistema de cotas sociais da UFGD-MS. **36º Encontro Anual da Anpocs. ÁGUAS DE LINDÓIA - SP.** Outubro 2012. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt-2/gt08-2>> Acesso em 04/08/2021

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14244/198271991459>> DOI: 10.14244/198271991459.

ALMEIDA, L. C. (2011). Políticas sociais: focalizadas ou universalistas. É esta a questão? **Revista Espaço Acadêmico**, 11(123), 145-151. Recuperado de <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12547>

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2020.

ATLAS da Violência 2020. **Mapeia os homicídios no Brasil**. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo.2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519atlasdaviolencia2020completo.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

AZEVEDO, Sara Dionizia Rodrigues de. Formação discursiva e discurso em Michel Foucault. **In Revistas Eletrônicas Filogenese**. Vol. 6, nº 2, 2013.p. 148-162.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, M. A. S.; CARONE, I. **Psicologia social do racismo** - estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 25-28. Disponível em:<<http://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf>> Acesso em: Acesso em 12 mai. 2022.

BENTO, André. Justiça barra acordo que reintegrou estudante de medicina acusado de fraudar cotas. **Dourados News**, Dourados-MS. 21 maio. 2020. Disponível em: <<https://www.douradosnews.com.br/dourados/justica-barra-acordo-que-reintegrou-estudante-de-medicina-acusado-de/1128489/>> Acesso em: 19/05/2022

_____. Reitora reintegra alunos de medicina afastados por suposta fraude em cotas. **Dourados News** setembro 2019. Disponível em: <<https://www.douradosnews.com.br/dourados/reitora-reintegra-alunos-de-medicina-afastados-por-suposta-fraude-em/1111173/>> Acesso em: 19/05/2022

BITTAR, M.; CORDEIRO, M. J. de J. A.; ALMEIDA, C. E. M. de. Política de Cotas para Negros na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – um estudo sobre os fatores da permanência*. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, [S. l.], n. 24, 2013. DOI: 10.20435/serie-estudos. v0i24.248. Disponível em: <https://serieucdb.emnuvens.com.br/serieestudos/article/view/248> Acesso em: 30 jun. 2021

BOCCHINI, Bruno. Estudo expõe diferença de salários entre negros e brancos em ONGs. **Agência Brasil - São Paulo**. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-12/estudo-expoe-diferenca-de-salarios-entre-negros-e-brancos-em-ongs>> Acesso: 18 jun. 2021.

BORGES, Daniella. MENA, Fernanda. **Racismo gera diferença salarial de 31% entre negros e brancos, diz pesquisa**. Disponível em: <<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/racismo-gera-diferenca-salarial-de-31-entre-negros-e-brancos-diz-pesquisa.shtml>>> Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

_____. **Lei nº 5.465 - Dá novo Regulamento ao Serviço de Povoamento**. Casa Civil. Rio de Janeiro. 1911. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5465.htm>. Acesso em 12 out. 2019.

_____. **Decreto nº 7.824. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29/08/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino**

técnico de nível médio. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 out. 2012. Disponível: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1033105/decreto-7824-12>>. Acesso: 17 jun. 2021.

____. **Decreto nº 9.081. Dá novo Regulamento ao Serviço de Povoamento.** Diário Oficial da União. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9081-3-novembro-1911-523578-publicacaooriginal-1-pe.htm>>. Acesso em 17 jun. 2021.

____. **DECRETO Nº 9.034. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Decreto/D9034.htm#art1> Acesso em: 16 ago. 2021

____. **Lei nº11.153. Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11153.htm Acesso em 28 jul. 2021

____. **LEI Nº 12.288. Institui o Estatuto da Igualdade Racial;** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm> Acesso em 17 ago. 2021

____. **Lei nº 12.711. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 17 jun. 2021

____. **Orientação Normativa nº 03, de 1º de agosto de 2016.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/do1-2016-08-02-orientacao-normativa-n-3-de-1-de-agosto-de-2016-23375906> Acesso em: 18 ago. de 2021.

____. **Portaria normativa n. 18, de 11 de outubro de 2012.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 outubro 2012. Seção 1, Nº 199 p. 16. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf> Acesso em: 16 ago. 202

____. **Projeto de Lei nº 1.332, de 1983. Dispõe sobre ação compensatória visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo art.153, §1º da Constituição da República.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1983. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&DataIn=15/06/1983&txpagina=5162&altura=650&largura=800#/> p.64-67. Acesso em: 18 ago. de 2021.

____. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. **Manual de Operações.** Brasília - DF: MDA/INCRA, 2011. Disponível: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/manual_prонера_18.01.16.pdf> Acesso em: 13 ago. 2021

____. Ministério da Educação. **Portaria Normativa No 18. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29/08/2012 e Decreto no 7.824, de 11/10/2012.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 out. 2012. Disponível em: < http://www.lex.com.br/legis_23866622_PORTARIA_NORMATIVA_N_18_DE_11_DE_OUTUBRO_DE_2012.aspx>. Acesso em: 17 jun. 2021.

____. **Recomendação nº 41. Dispõe sobre parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos.** CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAO_41.pdf Acesso em: 18 ago. de 2021.

____. Supremo Tribunal Federal (STF) - **ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 186: ADFP 186, 2012.** 233p. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>> Acesso em: 18 ago. de 2021.

____. **Lei Ordinária 11153/2005. Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11153.htm .Acesso em:06/05/2022

CAMACHO, Rodrigo Simão. **A pedagogia da alternância na FAIND.** 2020 Disponível em:
<https://docs.google.com/document/d/1agfG4W0XDOYpyxVuc_c1TN9eoBQ5EPULexl4S_BINyA/edit > Acesso em: 13 ago. 2021

CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. **Branquitude:** estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1.ed. Curitiba:Appris,2017

CHAGAS, Wagner C. Sérgio Cruz e o 1º projeto de criação da UFGD. **Entrelinhas da Notícia.** 25 ABRIL 2015. Disponível em: <https://marcoeusebio.com.br/coluna/sergio-cruz-e-o-1-projeto-de-criacao-da-ufgd/44208> Acesso em:05/05/2022.

CHAUÍ, M. Com fé e orgulho. In: CHAUÍ, M. **Mito fundador e sociedade autoritária.** São Paulo: Perseu Abramo, 2000. Disponível em:<<https://www.unijales.edu.br/library/downebook/id:470>>. Acesso em:05/08/2022

CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves; ZARPELON, Shirley Flores. Indígenas cotistas da UEMS: acesso, permanência e evasão dos primeiros ingressantes em 2004. **Educação e Fronteiras On-Line, Dourados/MS**, v.1, n.1, p.65-79, jan/abr. 2011

____. Cordeiro, Maria José de Jesus Alves. Cotas no ensino superior: ação de resistência contra o racismo e de ascensão social de negros e indígenas. **Revista De Ciências Humanas de Viçosa.** 12, n. 2, p. 357-369, jul./dez. 2012. Recuperado de <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3442>

CONFERÊNCIA MUNDIAL de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, 3., 2001, Durban, África do Sul. **Declaração e Programa de Ação.** Setembro, 2001. Disponível em <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf > Acesso em: 12 out. 2019.

CORREIO BRAZILIENSE. **Fraudadores de cota: perfil sai do ar e universidade divulga investigação.** Brasília-DF, 2020, 05/06/2020. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/05/interna-brasil,861377/fraudadores-de-cota-perfil-sai-do-ar-e-universidade-divulga-investiga.shtml>> Acesso em: 18 ago. 2021.

DIAS, G.; JUNIOR. (Org.) **Heteroidentificação e cotas raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

DOMINGUES, Petrônio. **O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930).** Diálogos Latino-americanos, número 010. Universidad de Aarhus, Latino americanistas. p.116-131. Disponível em <<https://www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf> > Acesso em: 03/08/2022.

DOURADOS. **Tetila: “Criação da UFGD é realização de sonho”. Prefeitura de Dourados.** Dourados-MS. 12/07/2003. Disponível em: <https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/tetila-criacao-da-ufgd-e-realizacao-de-sonho/> Acesso em: 05/05/2022

DOURADOS. **Autorizada a criação da UFGD. Prefeitura de Dourados. Dourados-MS.** 10/07/2003. Disponível em: <<https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/autorizada-a-criacao-da-ufgd/>> Acesso em: 05/05/2022.

FELLET, João. **Brasil Partido: Nem branco, nem preto – o dilema dos pardos.** Youtube, 21 de set. de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ENT1b4qfesU>>. Acesso em: 21 de set. de 2022.

FREITAS, Jefferson B. de; PORTELA, Poema e.; FERES JÚNIOR, João; BESSA, Aguida Nascimento Vivian. As Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2003-2018). **Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)**, IESP-UERJ, 2020, p. 1-33.

FERES, João; DAFLON, Verônica Toste. **Ação afirmativa na Índia e no Brasil: um estudo sobre a retórica acadêmica.** Sociologias [online]. 2015, v. 17, n. 40, pp. 92-123. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-017004003> > Acessado 29 Jun. 2021

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Veronica Toste. Políticas da Igualdade Racial no Ensino Superior. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense.**, v.5, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cdf/article/view/14229/10769>> Acessado 29 Jun. 2021

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** Vol.1. São Paulo: Globo, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso.** Edições LOYOLA, São Paulo, Brasil, 1996

_____. **A Arqueologia do Saber.** 7.ed, Rio de Janeiro, Editora Foureuse Universitária, 2008. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4070132/mod_resource/content/1/FOUCAULT.pdf> Acesso em 20/09/2022

FREITAS, Hélio de. Recém nomeada, reitora é acusada de beneficiar alunos que fraudaram cotas. **Campo Grande News** 01/09/2019. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/recem-nomeada-reitora-e-acusada-de-beneficiar-alunos-que-fraudaram-cotas>> Acesso em: 19/05/2022.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos** - Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano, 1ª edição digital. Global-São Paulo, 2013. Disponível em : <<https://gruponsepr.files.wordpress.com/2016/10/livro-completo-sobrados-e-mucambos-gilberto-freyre-1.pdf>> Acessado em: 03/08/2022

GOMES, L. F. E. (2019). Ser Pardo: o limbo identitário-racial brasileiro e a reivindicação da identidade. **Cadernos De Gênero E Diversidade**, 5(1), 66–78. <https://doi.org/10.9771/cgd.v5i1.31930>

GOMES, I; Marli, M. IBGE mostra as cores da desigualdade. **Revista Retratos. Rio de Janeiro**, nº11, p.15-19, mai, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf>. Acesso em: 17 jun .2021.

GOMES, N. L. Educação e Identidade Negra. Aletria: **Revista de Estudos de Literatura**, Belo Horizonte, v. 9, s/n., p. 38-47, 2002. Disponível em: <<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/1296>>. Acesso em 30 set. 2020.

____. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ:VOZES,2017.

____. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**, v. 10, n. 18, p. 133-154, 2011.

____. Educação e Identidade Negra. **Aletria: Revista De Estudos De Literatura**, v.9, p.38-47.2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/17912>> Acesso em: 17 jun .2021.

GUIMARÃES, Matheus De Oliveira. Educação, políticas públicas e raça: Ações afirmativas no Brasil e o acesso do negro ao ensino superior. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04**, Ed. 11, Vol. 01, pp. 05-21. Novembro de 2019. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/acoes-afirmativas>

GUIMARÃES, Maristela A. **No meio do caminho tinha uma discriminação, tinha uma discriminação no meio do caminho: o potencial transformador das cotas raciais**. 2006.140p. Dissertação (Mestrado em Educação). Instituto de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. CUIABÁ-MT, 2006.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005

IBGE. **PNAD Educação 2019: Mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio**. 2020 <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>> Acesso em: 20 jun. 2021.

INSTITUTO UNIBANCO. **Ex-Ministros de Educação do Brasil**: Tarso Genro. Youtube, 3 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PV5GG1m9h04>> . Acesso em 09 mai. 2022.

INSTITUTO UNIBANCO. **Ex-Ministros de Educação do Brasil**: Cristovam Buarque. Youtube, 3 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RTTeBotzDR8>> . Acesso em 09 mai. 2022

LACERDA, João Batista. Sobre os Mestiços. **Trabalho apresentado no Primeiro Congresso Internacional das Raças, Londres, 1911**. p. 1-12.

HOFBAUER, A. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Brazilian Journal of Political Economy** [online]. 2006, v. 26, n. 4 [Acessado 16 Abril 2022] , pp. 564-574. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-31572006000400006>>

MACHADO, Marcell; BESSA, Águida e Feres Júnior, João. Evolução da Lei nº 12.711 nas universidades federais (2003-2017). **Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)**, IESP-UERJ, 2019, p. 1-21.

MATO GROSSO DO SUL. **Coleção de Anais da Câmara dos Deputados, 15/06/1983**. Disponível em http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&Datain=15/06/1983&txpagina=5162&altura=650&largura=800#/ Acesso em:05/05/2022

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOEHLECKE, Sabrina. **Propostas de Ações Afirmativas no Brasil**: o acesso da população negra ao ensino superior. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. doi:10.11606/D.48.2000.tde-20072003-172034. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-20072003-172034/pt->

[br.php](#)> Acesso em: 2021-06-29.

MORAIS, Hugo Arruda de. Michel Foucault e o discurso: as implicações teórico metodológicas da análise do discurso a partir das perspectivas da arqueologia do saber e da genealogia do poder. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, V. 6, N. 2, 2017 (183-196).

MOORE, Carlos. Prefácio. In. CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre a Negritude**. Vol. 3. Ed. Nadyala. Belo Horizonte. 2010.

MUNANGA, K. Diversidade, identidade, etnicidade e cidadania. Ação Educativa, ANPEd. **Palestra proferida no 1º Seminário de Formação Teórico Metodológica**, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www.academia.edu/6967769/Diversidade_etnicidade_identidade_e_cidadania> . Acesso em 30 set. 2020.

_____. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. 2003. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>> Acesso em 18/06/2021)

_____. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVERIO, Valter Roberto (orgs). **Educação e ações afirmativas** – entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2002, p. 115-128.

_____. **Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 5.ed. Belo horizonte: Autêntica, 2020.

_____. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

_____. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Palestra proferida**, n. 3º, p. 1-17, 2004.

____. Algumas considerações sobre "raça", ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. **Revista USP**, n. 68, p. 46-57, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. Ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo social**, v. 19, p. 287-308, 2007.

NUNES, Georgina Helena L. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. In: DIAS, G.; JUNIOR. (Org.) **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. p.11-30. Disponível em <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf> Acesso: 25 fev. 2021.

OLIVEIRA, Elida. **Acesso de negros a escolas cresceu na última década, mas ensino da cultura e história afro-brasileira ainda é desafio**. Portal G1. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/11/20/acesso-de-negros-a-escolas-cresceu-na-ultima-decada-mas-ensino-da-cultura-e-historia-afro-brasileira-ainda-e-desafio.ghtml>> Acesso: 18 jun. 2021.

OSORIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de "cor ou raça" do IBGE**. Brasília: Ipea, 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

PETRUCCELLI, José Luís; SABOIA, Ana Lucia. **Características étnico-raciais da população**. Classificações e Identidades, 2013.

PORTAL G1. **Universidades e institutos federais terão que informar MPF sobre como combatem fraudes nas cotas raciais**. São Paulo, 2018, 10 abr. 2018. Educação. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/universidades-e-institutos-federais-terao-queinformar-mpf-sobre-como-combatem-fraudes-nas-cotas-raciais.ghtml>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

RIOS, Roger Raupp. **Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**, v. 1, p. 215-249, 2018.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4411235/mod_resource/content/0/Darcy%20Ribeiro%20-%20O%20povo%20Brasileiro%20-%20a%20forma%2B%C2%BA%2B%C3%BAo%20e%20o%20sentido%20do%20Brasil.pdf> Acesso em 20/09/2022

RODRIGUES, Gabriela Machado Bacelar. Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 307-331, maio/ago. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832022000200011>> Acesso em:05/08/2022

____. AFROBEGES PASSAM NA COMISSÃO DAS COTAS? in: **Negras escrevivências, interseccionalidades e engenhosidades: educação e políticas afirmativas I. – XI COPENE - Congresso Brasileiro de Pesquisadores/ as Negros/as**, 9 a 12 de novembro de 2020. – Organização: Paulo Vinicius Baptista da Silva, Nathalia Savione Machado, Neli Gomes da Rocha ... [et al.]. – Curitiba : Universidade Federal do Paraná, 2020. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/10ab5rV7s4dRXcfd59Un1A5rmzjS0kvYM/view?usp=sharing>> Acesso em:05/08/2022

____. **(Contra)mestiçagem negra: pele clara, anti-colorismo e comissões de heteroidentificação racial**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2021.

ROSA, A. A.; SANTOS A. P. O.; MARQUES, E. P. S. Comissões de heteroidentificação no centro-oeste: o caso da UFMS e da UFGD. **Revista ensaios e pesquisa em educação e cultura** – 2020. 2 / vol. 5 – n.9.

SADDY, A.; SANTANA, S. B. A questão da autodeclaração racial prestada por candidatos de concursos públicos. **Revista Jurídica da Presidência Brasília**, v. 18 n. 116.Out. 2016./Jan.2017.p. 633-665. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1460/1193>> Acesso em: 19 jul. 2022.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas**. 554 f. Tese (Doutorado)-Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://docs.wixstatic.com/ugd/45f7dd_d5d48ac33b58418b9d4b099a85bb6c11.pdf> Acesso em 11/08/2021

____. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 13, n. 36, p. 365-415, maio 2021. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1255>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

____. **Educação: um pensamento negro contemporâneo**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

____. Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública? **O Social em Questão - Ano XXIV - nº 50 - Mai a Ago/2021** Doi: 10.17771/PUCRio.OSQ.52256

SÃO PAULO. DECRETO N. 22.184. **Cria o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra**. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22184-11.05.1984.html>> Acesso em: 30 jun. 2021.

SBARDELOTTO, D.; LOPONTE, L. G. ; SOUZA, H.; SANTOS, E. B. **Angélica Dass e o projeto Humanae: qual a cor da sua pele?**, 25 de fevereiro de 2022 Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/artevera/angelica-dass-e-o-projeto-humanae-qual-a-cor-da-sua-pele/>> Acesso em: 21 de set. de 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930 – São Paulo: Companhia das Letras, 1993.**

SILVA, Ana Claudia Cruz da. et al. Ações afirmativas e formas de acesso no ensino superior público: O caso das comissões de heteroidentificação. **Novos estudos CEBRAP [online]**. 2020, v. 39, n. 2 [Acessado 20 Setembro 2022] , pp. 329-347. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/s01013300202000020005>>.

SILVA, G. F. DA, & MACHADO JÚNIOR, S. DA S. (2015). O discurso em Michel

Foucault. **Revista Eletrônica História Em Reflexão**, 8(16). Recuperado de <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/3821>

SILVA, Lilian Ramos da. Não me chame de mulata: uma reflexão sobre a tradução em literatura afrodescendente no Brasil no par de línguas espanhol-português. **Trab. Ling. Aplic.**, Campinas, n(57.1): 71-88, jan./abr. 2018 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tla/a/JZjt3cFmJfPws34Yxx84HHQ/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em 17 jun. 2021

SILVA, Maurício Jose dos Santos; ROSA, Aline Anjos da; RIBEIRO, Maria Aparecida P. dos Santos. Políticas afirmativas para o acesso à educação superior na UFGD: entre a permanência material e a simbólica. **Anais do XXIV Seminário Nacional UNIVERSITAS/BR-Universidade Estadual de Maringá** – 18 a 20 de Maio de 2016. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/xxivuniversitas/anais/trabalhos/e_5/5-027.pdf> Acesso em 17 ago. 2021

SILVERIO, Valter Roberto. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. *Cadernos de pesquisa*, p. 219-246, 2002.

_____. Ações Afirmativas e Diversidade Étnico-Racial. in: SALES, Augusto dos Santos. (org) **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas** – Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005

SILVÉRIO, Valter R. SILVA, Petronilha Beatriz G. **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003. 270 p.

SOUZA, Márcia Regina; BRESSANIN, Joelma Aparecida. Quem é pardo no Brasil? Uma análise dos sentidos de pardo nos modos de definir cor ou raça. **Revista de Estudos Acadêmicos de Letras**, v. 12, n. 2, p. 75-88, 2019.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Editora Graal, 1993.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. *Sociologias* [online]. 2006, n. 16 [Acessado 2 dezembro 2022, pp. 20-45. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>>.

TADEI, Emanuel Mariano. A mestiçagem enquanto um dispositivo de poder e a constituição de nossa identidade nacional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 22(4). Dez 2002.p.2-13. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932002000400002>> Acesso em 03 ago 2022.

TELLES, Edward. Repensando as relações de raça no Brasil. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**. Universidade Federal de São Carlos. v. 1, n. 42 .2003. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/59/49>> Acesso em: 17 jun. 2021.

UFGD. COUNI, **Ata da sexta reunião extraordinária do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD**, 2008. Disponível em:<<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/ATASCEPEC/Ata%206%C2%AA-Extraordin%C3%A1ria.pdf>> Acesso: 18 ago. 2021.

____. **DESPACHO NÚMERO 22. Boletim de Serviços n.3446 de 21/02/2019. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) N.º 5000214-53.2019.4.03.6002 / 1ª Vara Federal de Dourados/MS.** p.16. Disponível em :<<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/boletins/3446.pdf>>Acesso: 12 jun. 2021.

____. **Edital de convocação PROGRAD nº 01. Republicação da sétima chamada do processo seletivo vestibular-psv-2020/UFGD.** Disponível em: <<https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Convoca%C3%A7%C3%A3o%20PROGRAD%20N%C2%BA%20012021%20%207%C2%BA%20do%20PSV.pdf>>Acesso: 20 ago. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS Nº 02. Lista das Vagas por Curso e Modalidades Ofertadas pela UFGD no Processo Seletivo do SISU 2019.1.** Disponível em <https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital_de_Abertura_CCS_02_SiSU2019_1.pdf>Acesso: 20 ago. 2021.

____. **EDITAL DE DIVULGAÇÃO PROGRAD Nº 41. Divulga a suspensão das convocações de matrículas do processo seletivo do sistema de seleção unificada (SISU2020.2).** Disponível

em:<<https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Divulga%C3%A7%C3%A3o%20PROGRAD%20n.%2041%20-%20Suspens%C3%A3o%20das%20matr%C3%ADculas%20do%20Sisu%202020.2.pdf>>Acesso: 20 ago. 2021.

____. **EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROGRAD Nº 01. Retificação do edital de divulgação PROGRAD Nº52, DE 23 DE JULHO DE 2019.** Disponível em:<<https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Retifica%C3%A7ao%20PROGRAD%20N%C2%BA%2001-2021%20-%20Retifica%20o%20Edital%20de%20Divulga%C3%A7%C3%A3o%20PROGRAD%20N%C2%BA%2052.pdf>>Acesso: 20 ago. 2021

____. **EDITAL DE ABERTURA CENTRO DE SELEÇÃO nº 04, de 09/09/2013. Processo Seletivo Vestibular 2014. Alterado pelo Edital do Centro de Seleção nº 01 de 04/10/2013 e CS nº02 de 18/10/2013.** Disponível:<[https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital de Abertura PSV 2014 Final v2.pdf](https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Abertura%20PSV%202014%20Final%20v2.pdf)>. Acesso: 12 jun. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS Nº 09. Processo Seletivo Vestibular UFGD 2018.** Disponível:<[https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital de Abertura PSV 2018 consolidado ok.pdf](https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Abertura%20PSV%202018%20consolidado%20ok.pdf)>. Acesso: 18 ago. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS Nº 05. Processo seletivo vestibular 2017 da UFGD** Disponível:<[https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital de Abertura PSV 2017 01 08 2016.pdf](https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Abertura%20PSV%202017%2001%2008%202016.pdf)>. Acesso: 18 ago. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS Nº 07. Processo seletivo vestibular 2016 da UFGD.** Disponível:<[https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital de Abertura PSV 2016.pdf](https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Abertura%20PSV%202016.pdf)>. Acesso: 18 ago. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS Nº 09. Processo seletivo vestibular 2015 da UFGD. Alterado pelo edital de retificação nº 01 de 20 de agosto de 2014.** Disponível:<[https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital de Abertura PSV 2015 retificacao 01.pdf](https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Abertura%20PSV%202015%20retificacao%2001.pdf)>. Acesso: 18 ago. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS N.º 08. Processo Seletivo Vestibular UFGD 2020.** Disponível:<

[https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital de Abertura CCS 08 2019 PSV 2020 con
solidado 22 11.pdf](https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Abertura%20CCS%2008%202019%20PSV%202020%20consolidado%2022%2011.pdf)>. Acesso: 18 ago. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS Nº 11, DE 03 DE AGOSTO DE 2018. Processo Seletivo Vestibular UFGD 2019. Versão Consolidada.** Disponível em:

<[https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital de Abertura CCS 11 2018 PSV 2019 co
nsolidado prorroga inscricoes.pdf](https://cs.ufgd.edu.br/download/Edital%20de%20Abertura%20CCS%2011%202018%20PSV%202019%20consolidado%20prorroga%20inscricoes.pdf)> Acesso: 18 ago. 2021.

____. **EDITAL DE ABERTURA CCS N.º 87. Processo Seletivo Vestibular 2022 UFGD (PSV-2022/UFGD). Consolidado em 14 de janeiro de 2022.** Disponível

em:<[https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PROCESSO-SELETIVO-
VESTIBULAR-PSV/PSV%20-
%202022/Edital de Abertura CCS 87 PSV 2022 consolidadoem14.01.22.pdf](https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PROCESSO-SELETIVO-VESTIBULAR-PSV/PSV%20-%202022/Edital%20de%20Abertura%20CCS%2087%20PSV%202022%20consolidadoem14.01.22.pdf) >
Acesso: 26 set. 2022.

____. **PORTARIA NÚMERO 277. Boletim de Serviços n. 4553 de: 31/03/2021. Divulga a relação dos membros habilitados para atuar na Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial (CGHT).** Disponível

em:<<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/boletins/4553.pdf>> Acesso: 18 ago. 2021.

____. **PORTARIA NÚMERO 176.** Dourados, UFGD, 2019 Disponível em:<[https://cs.ufgd.edu.br/download/PORT 176 2020 Divulga CGH CDPT2019.pd
f](https://cs.ufgd.edu.br/download/PORT%20176%202020%20Divulga%20CGH%20CDPT2019.pdf)> Acesso: 18 ago. 2021.

____. **PORTARIA NÚMERO 764. Boletim de Serviços n. 3688. Divulga a relação dos membros habilitados para atuar no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), para fins de preenchimento das vagas reservadas em concursos seletivos de graduação, processos seletivos de pós-graduação e concursos públicos.**

Disponível em:<<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/boletins/3684.pdf> > Acesso: 18 ago. 2021.

____. **RES. "AD REFEREDUM" NÚMERO 22. Boletim de Serviços n.4546 de 26/03/2021. Autoriza os procedimentos para a heteroidentificação prévia,**

obrigatória e complementar, na forma telepresencial. Disponível em <<https://cs.ufgd.edu.br/download/RESOLU%C3%87%C3%83O%20COUNI%2022-2021TELEPRESENCIAL.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2021.

____. Resolução nº 054. **Estabelece procedimentos para a heteroidentificação.** **Boletim de Serviços n. 3590.** Disponível <https://www.cs.ufgd.edu.br/download/Res_0542019_Aprova_Regulament_o_para_validacao_da_autodeclaracao_PPI_pdf.pdf>. Acesso: 16 jun. 2021.

____. **RESOLUÇÃO COUNI/UGD nº 54. Boletim de Serviços n. 1419 de 02/07/2013.** Disponível <<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/LEGISLACAO-NORMAS-COGRAD/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20COUNI-UGD%2054-2013%20%20disp%C3%B5e%20sobre%20formas%20de%20ingresso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.pdf>> Acesso em: 16 ago. 2021.

____. **RESOLUÇÃO Nº. 89. Aprova a adesão da UFGD ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU).** Disponível em <<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/RESOLUCOESCEPEC/Res.%2089%20ESTRUTURA%20ACADEMICA%20DA%20UGD.pdf>> Acesso em: 16 ago. 2021.

____. **RESOLUÇÃO Nº. 171, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. Altera art. 2º da resolução nº 54-2013 - Estrutura Acadêmica da UFGD.** Disponível em <<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/RESOLUCOES-COUNI/Res.%20171-2018%20Altera%20art.%202%C2%BA%20da%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20542013%20%20Estrutura%20Acad%C3%AAmica%20da%20UGD.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2021.

____. **Resolução CEPEC nº 176. Política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal da Grande Dourados.** Disponível em <<https://www.ppghufgd.com/wpcontent/uploads/2017/08/Res.176AprovaPol%C3%A Dtica-de-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-na-P%C3%B3s-Gradua%C3%A7%C3%A3o-Stricto-Sensu.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2021.

____. **Ranking da revista inglesa THE classifica a UFGD entre as melhores universidades da América Latina.** Jornalismo ACS/UGD. Disponível em: <<https://portal.ufgd.edu.br/noticias/ranking-da-revista-inglesa-the-classifica-a-ufgd->

entre-as-melhores-universidades-da-america-latina>. Acesso: 12 ago. 2021

____. **Plano de Ocupação Física da Unidade II (2008-2012)**. Dourados, 2008. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PLANO-DIRETOR/plano-de-ocupacao.pdf> . Acesso em 12 de ago. de 2021.

UFPR. **Política de cotas da UFPR oportuniza ingresso de diversos grupos no ensino superior**. Disponível em:<<https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/politica-de-cotasdaufportunizaingressodediversosgruposnoensinosuperior/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Sipad,passou%20a%20vaer%20em%202005>> Acesso em 18/06/2021

VACCARI, Glauceia. Após recomendação, UFGD verificará autodeclarações de alunos cotistas. **Jornal Correio do Estado**. Matéria: 7 março 2018. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/aposrecomendacaoufgdverificarabrautodeclaracoes-de-alunos-cotistas/323054>. Acesso em: 18 ago. 2021.

VASCONCELOS, Gabriel. Desemprego entre negros é 71% maior do que entre brancos, mostra IBGE. **Valor-Rio de Janeiro**. 2020. Disponível em:<<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/08/28/desemprego-entre-negros-e-71percent-maior-do-que-entre-brancos-mostra-ibge.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página.> Acesso: 18 jun. 2021.

VELASCO, C. FEITOSA JR., A. E GRANDIN,F. 11 estados não divulgam dados completos de raça de mortos pela polícia; números disponíveis mostram que mais de 80% das vítimas são negras. **G1. 04/05/2022**. Disponível em:<<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2022/05/04/11-estados-nao-divulgam-dados-completos-de-raca-de-mortos-pela-policia-numeros-disponiveis-mostram-que-mais-de-80percent-das-vitimas-sao-negras.ghtml>> Acesso: 20 set. 2022.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. As Comissões de Verificação e o Direito à (Dever de) Proteção Contra a Falsidade de Autodeclarações Raciais. in: DIAS, G.; JUNIOR. (Org.) **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.p.32 -78.

VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. Políticas de educação, educação como política:

observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. in: **Educação e ações afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica / organização, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e Valter.

VIEIRA, Paulo Alberto dos Santos. MEDEIROS, Priscila Martins. Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras: Os Críticos Limites das Críticas. **Revista da Faculdade de Educação Multitemática**. ano IV, n. 05 e 06, p.27-52. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/3567>> Acesso em 05/07/202

APÊNDICES

APÊNDICE A - CATEGORIAS DE DISCURSO ACIONADAS NOS RECURSOSINDEFERIDOS DO PSV-2019

Categorias							
	a	b	c	d	e	f	G
Candidato	Ascendência/ genótipo	Miscigena ção	Fenóti po	Critérios do IBGE	Erro na Inscrição	Documento Oficial	Outros
1							BRANCO
2	sim		sim				
3	sim						
4	sim		sim				
5							EM BRANCO
6			sim				
7	sim						Alega que cursou alguns semestres em outro curso, por meio do prouni, onde se autodeclarou pardo e foi aceito
8			sim			sim	
9	sim	sim	sim	sim			
10		sim	sim				
11					sim		
12			sim	sim			Não se identifica como branca ou negra, restando somente se enquadrar como parda.
13	sim						
14							Se autodeclara pardo
15							Se considera pardo
16	sim		sim			sim	
17	sim						
18	sim		sim				Alega que "havia várias pessoas de pele branca com traços de negra que passaram"

19	sim			sim			
20			sim				
21			sim	sim			
22	sim					Sim	
23			sim				
24	sim						
25					sim		
26	sim		sim			Sim	
27	sim		sim			Sim	
28		sim	sim			Sim	
29	sim	sim	sim				
30	sim				sim		
31							EM BRANCO
32	sim						
33							EM BRANCO
34							EM BRANCO
35							EM BRANCO
36							EM BRANCO
37							EM BRANCO
38							EM BRANCO
39	sim	sim		sim		Sim	Anexou fotos, cópia de registro geral dos pais certidão de nascimento
40							EM BRANCO
41	sim					Sim	
42	sim		sim				
43	sim						Relata que sofreu discriminação por ser pardo, especialmente na infância
44	sim		sim				
45	sim		sim				
46	sim		sim			Sim	
47							Se considera parda
48						Sim	
49						Sim	

50		sim	sim				
51	sim	sim					
52	sim	sim	sim				
53	sim	sim	sim				
54			sim				
55	sim	sim					
56							Se autodeclara de cor parda
57	Sim		sim			Sim	
58			sim				
59			sim				
60	Sim	sim	sim				
61	Sim		sim				
62	Sim		sim				
63	Sim	sim	sim				

APÊNDICE B - CATEGORIAS DE DISCURSO ACIONADAS NOS RECURSOS INDEFERIDOS DO SISU-2019

Categorias							
	a	b	c	d	e	F	g
Candidato/a	Ascendência /genótipo	Miscigenação	Fenótipo	Crítérios do IBGE	Erro na Inscrição	Documento Oficial	Outros
1	sim		sim				
2	sim						Afirma que a melanina de sua pele não se desenvolve por não tomar sol.
3	sim	sim					

4	sim	sim					Alega ter sofrido bullying na infância (nariz de panela, testa de nós tudo)
5	sim		sim				
6	sim		sim			sim	
7			sim				
8	sim	sim	sim				
9	sim		sim				
10	sim		sim				Alega que seu irmão que é idêntico foi considerado pardo na UFMS
11	sim		sim				
12	sim		sim				
13	sim						
14	sim	sim	sim				Questiona o edital, o trabalho e critérios da comissão
15			sim				
16	sim	sim	sim				Cita Lei 12.990/2014 e Lei 12.711/12 no que se refere ao critério da autodeclaração
17	sim			sim			
18	sim		sim				
19	sim						Cita Lei 12.288/10 art1º§1, "considera-se população negra, pessoas que se autodeclararam pretas e pardas..."
20	sim		sim				
21	sim						
22			sim				
23	sim		sim				
24	sim	sim		sim		sim	Cita Lei 12.711 referente a autodeclaração.
25	sim		sim				

26	sim		sim				
27	sim		sim			sim	
28	sim					sim	
29	sim						
30	sim				sim	sim	
31	sim		sim				
32	sim						
33	sim					sim	
34	sim			sim		sim	
35			sim				Alega que não se considera branca nem preta perante a sociedade.

ANEXOS

ANEXO A: MODELO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - 2019/2020

	UFPGD Universidade Federal da Grande Dourados Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD
<hr/> ANEXO X AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL	
<p>Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo da UFPGD ao curso _____, declaro, nos termos do que estabelece a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que sou:</p>	
<p>() preto</p>	
<p>() pardo</p>	
<p>() indígena. Qual a etnia ou povo a qual pertence? _____</p>	
<p>Por ser expressão da verdade, firmo a presente.</p>	
<p style="text-align: right;">Dourados, ____ de _____ de 2019.</p>	
<hr/> <p>Assinatura</p>	

ANEXO B: MODELO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - 2021²³

	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD/UFGD	
---	---	---

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO

PROCESSO SELETIVO: () VESTIBULAR) SISU ()

Eu, _____, portador do RG nº _____
e CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo da UFGD no
curso _____, declaro, nos termos do que estabelece a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), que sou:

() NEGRO/NEGRA¹ da cor/raça () Preta () Parda
() indígena. Qual a etnia ou povo a qual pertence? _____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____, de _____ de 202 _____.
(Local e data)

Assinatura

¹ De acordo com o IBGE a população negra no País corresponde à soma de pretos e pardos.

ANEXO X

²³ Disponível em: <<https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/LICENCIATURA-EM-EDUCACAO-DO-CAMPO-PSLEDUC/PSLEDUC%20-%202021/ANEXO%20X%20-%20AUTODECLARA%C3%87%C3%83O%20RACIAL%20DEFINITIVA.pdf>> Acesso em 02/09/2021

ANEXO C: MODELO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - 2022²⁴



Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD/UFGD



ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO

PROCESSO SELETIVO: () PSV SISU ()

Eu, _____, portador do RG nº _____
e CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo da UFGD no
curso _____, declaro, nos termos do que estabelece
a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), que sou:

- () Negro/Negra de cor preta
- () Negro/Negra de cor parda
- () Indígena da Etnia: _____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de 202_____
(Local e data)

Assinatura

¹ De acordo com o IBGE a população negra no País corresponde à soma de pretos e pardos.

ANEXO X

²⁴ Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PROCESSO-SELETIVO-VESTIBULAR-PSV/PSV%20-%202022/10%20-%20ANEXO%20X_AUTODECLARA%C3%87%C3%83O_PPI.pdf> Acesso em 20/09/2022

